

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29. DA REPUBLICA — N. 147

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1917

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Justiça, Contabilidade e da Policia do Districto Federal. Ministerio das Relações Exteriores — Relatorios dos consulados geraes dos Estados Unidos do Brasil em Nova York e em Yokohama.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despoza Publica, do Patrimonio Nacional e da Estatistica Commercial, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recobedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Offi-*

cial.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente — Acta da Commissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Inspectoria de Obras contra as Seccas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal do Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Elitacs e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 25 de junho de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiram-se:

Ao commandante da Brigada Policial cópia da carta, de 19 deste mez, na qual o Ministerio da Marinha comunica que o Sr. Presidente da Republica mandou que fossem ologadas as tropas que tomaram parte na comemoração aos heróes de Riachuelo, pelo garbo, correção e disciplina com que se apresentaram;

Aos governadores e presidentes dos Estados e ao chefe de Policia do Districto Federal, um exemplar do decreto Real do Governo da Hespanha, de 12 de março do corrente anno, regulamentando a apresentação e expedição de documentos de identidade para os estran-

geiros que entrarem em territorio daquella nação e para os subditos hespanhóes que regressarem á sua patria;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhado a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo Juizo de Direito da Provadoria da comarca da Capital do Estado do Pará, ás justicas de Portugal, a requerimento de D. Maria do Carmo de Mello Monteiro, para avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito do seu marido, o tenente-coronel Agostinho Monteiro Gonçalves de Oliveira;

Ao juiz de direito da 6.ª Vara Criminal, para ser informado e instruido na forma da lei, o requerimento em que Benjamin do Magalhães pede commutação da pena de dez annos e meio de prisão, a que foi condemnado Manoel do Santos.

Requerimentos despachados

Euripedes de Freitas Brandão. — Deferido.

João Lopes da Silva. — Deferido.

Expediente do Sr. director geral:

Remetteram-se:

Ao chefe de Policia a portaria concedendo licença ao amanuense Cicero Nobre Machado.

Aos juzes federaes, para os fins convenientes:

Na Secção do Coará, nove decretos de 20 do corrente, nomeando supplentes do substituto o ajudantes do procurador da Republica nos municipios do Guarany, Iguatú, Icó e Ibiapina;

Na Secção do Pernambuco, seis decretos de identicas nomeações nos municipios de Alagoa de Baixo e Canhozinho;

Na Secção de Alagoas, tres decretos nomeando supplentes do substituto no municipio de Victoria;

Na Secção do Espirito Santo, nove decretos de nomeações de supplentes o ajudantes do procurador nos municipios de Afonso Claudio, Linhares, Muquy e S. Pedro do Itabapoana;

Na Secção de Minas Geraes, dez decretos nomeando supplentes do substituto nos municipios de Dom Successo, Inconfidencia, Montes Claros e Mar do Hespanha.

CONVITE

E' convidado José Antonio da Silva, alferes da 1.ª companhia do 633.º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Cataguazes, no Estado Minas Geraes, residente á rua General Caldwell n. 207, nesta Capital, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, ao gabinete do director geral da Directoria de Justiça, da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, das 13 ás 15 horas, para

Expediente de 23 de junho de 1917

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 62\$400, de transportes concedidos pela The Leopoldina Railway Company Limited no mez de janeiro ultimo (aviso n. 2.542);

De 31\$5, de passagens concedidas pelo Lloyd Brasileiro, em março ultimo (aviso n. 2.543);

De 50\$, de exames periciaes feitos neste anno, por conta da Repartição da Policia desta Capital (aviso n. 2.544);

De 180\$, de fornecimento de livros á esta secretaria, em junho corrente (aviso numero 2.545);

De 14:628\$691, de fornecimentos, em maio findo, á Colonia de Alienados na Ilha do Governador (aviso n. 2.546);

De 100\$, de aluguel, relativo a maio findo, das salas em que funciona o juizo da 7.ª Pretoria Cível (aviso n. 2.548);

De 2:429\$368, de fornecimentos, em maio findo, á Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 2.549);

De 450\$, da folha das gratificações que competem a diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica, por terem servido na commissão julgadora do concurso para assistente do Laboratorio Bacteriologico (aviso n. 2.550);

De 11:550\$271, de fornecimentos, em maio findo, ao Instituto Oswaldo Cruz e á sua filial, em Bello Horizonte (aviso n. 2.551);

De 14:466\$018, de fornecimentos, em maio findo, á Brigada Polical (aviso n. 2.552).

A concessão de creditos:

De 303\$690, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo, para pagamento a Baldossari e Samorini, de artigos de expediente para o serviço eleitoral (aviso numero 2.551);

De 244\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba do Norte, para pagamento, a partir de 1 de setembro vindouro, do soldo, na razão de 2\$ diarios, a que tem direito o anspçada reformado da Brigada Policial, Francisco Limeira do Albuquerque, annullada a distribuição concedida no Thesouro Nacional, em virtude do aviso deste ministerio sob n. 80, de 6 de janeiro ultimo (aviso n. 2.553);

De 4:267\$460, á Delegacia do Estado do Pernambuco, para pagamento, a Eduardo Layme, de fornecimentos feitos para o serviço eleitoral naquelle Estado (aviso n. 2.553).

Ao alludido ministerio solicitou-se o adeantamento, no Thesouro Nacional, ao escrivão interino da 6.ª Pretoria Criminal do Districto Federal João Luiz Regadas, da quantia de 50\$ para despesas com transporte de officios do justiça (aviso n. 2.544).

Solicitou-se, ainda, ao mesmo ministerio, a entrega, no Thesouro Nacional, ao director interino da Colonia Correccional dos Dous Rios, Pedro Duarte, da quantia de 1:619\$333, de

quido, da folha, relativa ao mez de maio findo, do pessoal subalterno da mesma colônia (aviso n. 2.347).

— Foram transmittidos ao Tribunal de Contas documentos justificativos do emprego da quantia de 503, adiantada ao escrivão interno da 6ª Proctoria Criminal do Districto Federal, João Luiz Regadas, para ocorrer a despeza com o transporte de officiaes de justiça, adiantamento feito em virtude do aviso deste ministerio, sob n. 1.420, de 8 de março ultimo (aviso n. 2.349).

Requerimento despachado

Henrique Bernadelli, pedindo pagamento da quantia de 14:2003, importância da pintura e collocação de 22 medalhões, com os retratos de artistas e politicos brasileiros, nas faces externas do edificio da Escola Nacional de Bellas Artes. — O direito anterior não está provado; si existisse, estaria prescripto.

Policia do Districto Federal

Por acto de 23 do corrente, foi nomeado Alvaro Monteiro do Barros para exercer interinamente o cargo de escrivão da delegacia do 14º districto, durante o impedimento do effectivo Pio Dutra da Rocha, eleito e reconhecido intendente do Conselho Municipal.

— Por outros de 26 do corrente foram concedidos 60 dias de licença para tratar do negocio de seu interesse, sem direito a vencimentos, ao escrevente do 14º districto Policial Elias Dutrain e, nomeado para substituí-lo interinamente Alberto Polycarpo da Silva.

COLONIA CORRECCIONAL DOS DOUS RIOS

Ilmo. Exmo. Sr. Dr. director da Colonia Correccional dos Dous Rios:

De accordo com o edital de concorrência de desesete do corrente mez, publicado no *O Sul Fluminense*, para o fornecimento durante o segundo semestre do corrente anno de carne verde de vacca para a Colonia Correccional dos Dous Rios, se propõe a fornecer pelo preço seguinte.

Carne verde de vacca de primeira qualidade a (\$860) oitocentos e sessenta réis o kilogramma.

Angra dos Reis, 20 de junho de 1917. — Alfredo Graça de Queiroz.

Manoel Adolino dos Santos, negociante na cidade de Angra dos Reis, com negocio de secos e molhados padaria e açougue, de accordo com o edital publicado no *O Sul Fluminense*, vem fazer a seguinte proposta:

Fornecer carne de gado crioulo de primeira qualidade posta no almoxarifado da colonia ao preço de oito centos e trinta réis (\$830) o kilogramma.

Angra dos Reis, 19 de junho de 1917. — Manoel Adolino dos Santos.

Antonio Joaquim de Oliveira Galindo propõe-se fornecer carne verde de vacca de primeira qualidade a esta colonia, durante o segundo semestre do corrente exercicio, de accordo com o edital de 2 do corrente publicado no *Diario Official* e no *O Sul Fluminense* de Angra dos Reis, pelo preço de oitocentos e cincoenta réis por kilogramma.

Carne verde de vacca a oitocentos e cincoenta réis por kilogramma.

Angra dos Reis, 20 de junho de 1917. — Antonio Joaquim de Oliveira Galindo.

Ministerio da Fazenda

Por titulos do 25 do corrente:

Foram nomeados:

Annunciato Cherubino da Silva, para o logar de collecter das rendas federaes em Misericordia, Estado da Parahyba;

José Antonio da Mello, para identico logar em Orlandia, Estado de S. Paulo;

O ajudante de fiel da Alfandega do Rio de Janeiro, addido, Oswaldo Alvares Borgerth, para o logar de cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará.

Foi exonerado, a bem do serviço publico, Raymundo Caracciolo do logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Santarém, Estado do Pará, á vista do processo annexo ao officio da delegacia fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado n. 49, de 1 do corrente mez.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de junho de 1917

Sr. ministro da Guerra:

N. 100 — Devolvendo o incluso processo, relativo á concessão do montepio civil a D. Aliço Guimarães Costa, viuva do 1º official da Intendencia Geral da Guerra Manoel Feliciano da Costa, e aos seus filhos Faride, Maria da Paz, Thiers e Cybelle, peço vos digneis providenciar no sentido de ser feita nova divisão da pensão dos filhos do contribuinte, para ser na mesma contemplada a filha de nome Dora, na forma da decisão do Tribunal de Contas constante do officio n. 391, de 18 de maio de proximo findo, junta ao mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 75 — Em solução á consulta de que trata o vosso aviso n. 683, de 17 de fevereiro ultimo, communico-vos, para os devidos effectos, que os patrões e remadores das capitania de portos percebem vencimentos ou salario mensal, e não diaria, e conforme a ordem á Delegacia Fiscal na Bahia n. 106, de 7 de agosto de 1916, são considerados funcionarios publicos, ex-vi do art. 1º do decreto legislativo n. 2.530, de 30 de dezembro de 1911, estando, portanto, a remuneração delles sujeita a imposto sobre vencimentos, desde que atinja a 100\$ mensaes.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 76 — Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso aviso n. 4.295, de 22 de dezembro do anno passado, e relativo ao pagamento á conta da verba 29ª — Exercicios findos — do orçamento de 1917, ao ex-servente do deposito de ma loiras da ilha do Bom Jesus Alvaro Innocencio de Alcantara da quantia de 347\$500, proveniente de diferença de diarias que deixou de receber em 1915, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser sanada a divergencia que se nota entre o pedido feito pela parte interessada e o solicitado naquello aviso.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 77 — Restituindo os inclusos papeis, remetidos com o vosso aviso n. 105, de 9 de janeiro do corrente anno, e referentes ao credito de 2:844\$691, que esse ministerio julga necessario para occorrer ao pagamento de vencimentos ao capitão-tenente Augusto de Azevedo Marques, peço venia para ponderar-vos que tal pagamento não pôde ser effectuado, deante das razões constantes do pa-

recer, junto por cópia, do Dr. procurador geral da Fazenda Publica.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 236 — Reclinando-me ao vosso aviso n. 462, de 13 de setembro de 1915, peço vos digneis informar onde recebia vencimentos, de 1873 a 1891, o telegraphista de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio José dos Santos Braga, quaes os vencimentos annuaes nesse periodo e, si possível, qual a importância paga a título de imposto de sello.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 227 — Respondo ao aviso n. 1.650, de 1 do fluente, com que me transmittistes cópia do officio do director geral dos Correios do Egypto relativo á diferença cambial verificada no pagamento da conta de frs. 1.936,03, tenho a honra de communicar-vos que ao ministerio a vosso cargo, como ordenador da despeza, cabe examinar a reclamação, e, si julgar procedente, requisitar deste o respectivo pagamento, indicando a verba por onde deve correr a despeza.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 228 — Tendo o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 437, de 1 de junho corrente, recusado registro á despeza de 683:324\$986, para pagamento á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, de medições provisórias pelos trabalhos executados na rede do viação ferrea da Bahia, conforme os vossos avisos ns. 3.019, 3.268, 3.282, 3.431 e 3.439, de 23 de agosto e 9, 11 e 25 de setembro do anno passado, sob fundamento de ter havido erro de calculo em relação ao pagamento da quantia de 168:663\$627, a que se refere o primeiro dos citados avisos, junto vos devolvo o respectivo processo, afim de que vos digneis providenciar no sentido de ser rectificado esse erro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 229 — Transmittindo-vos o incluso processo de aposentadoria, annexo ao requerimento em que Manoel Pereira, oporario, aposentado, de 3ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pede revisão do mesmo afim de lhe ser concedida a gratificação adicional de mais 10%, além da que já percebe, ex-vi do que preceitua o art. 63 do decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, o o art. 132, n. VII, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do anno passado, rogo vos digneis deliberar a respeito do assumpto, visto referir-se a gratificação alludida a periodo em que o requerente esteve em actividade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 28 — Tenho a honra de agradecer-vos a remessa que me fizestes do um exemplar da mensagem por vós lida na sessão do 23 do corrente mez do Conselho Municipal.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 5 — Doclaro-vos, para os devidos fins, haver resolvido, em face do que consta do vosso telegramma de 16 do corrente, fixar em dous o numero de despachantes para agenciarem negocios na Mesa de Rendas de D. Pedro, nesse Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de junho de 1917

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 600 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que

requereu M. E. Marvin em petição de 13 do corrente, resolveu, por acto de 23, permittir o embarque, no porto desta Capital, com destino ao Sr. Joaquim Martins Garcia, na cidade do Rio Grande, de tres toneladas de metal patente, no valor de 4:400\$000.

N. 601 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio numero 524, de 5 do corrente, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de uma caixa contendo amostras de tintas e vernizes, marca L. B., s/n, amostras, vinda de Londres no vapor inglez *Canova* e consignada áquelle Lloyd.

N. 602 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.329, de 19 do corrente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de duas caixas contendo pertences para luz electrica e um fardo de arruellas de linho, vindos de Londres no vapor inglez *Camoes*, marca MM—MV, ns. 502, 503 e 501, e destinando áquelle ministerio.

N. 603 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio numero 749, de 21 do corrente, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, dos volumes abaixo mencionados, vindos do Havro no vapor francez *Amiral Troude*:

V—G—L.B.—C. II: 1 caixa n. 1, contendo 25 relógios marítimos com caixa de zinco bronzado;

Uma caixa n. 2, contendo 25 relógios com caixa de madeira e consignados áquelle Lloyd.

N. 604 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 877, de 20 do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos aduaneiros, de 100 toneladas de nitrato de sodio, vindas no vapor *Muraim* e destinadas á Fabrica de Polvora sem Fumaca.

N. 605 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 623, de 19 do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de dois volumes marca «O. T. Clavon» —Minister of Agriculture, vindos dos Estados Unidos no vapor *Henry Isen*, contendo galhos de arvores fructiferas destinados ao Aprendizado Agricola de Barbacona.

O Sr. Dario Paz Freire, despachante daquelle ministerio, apresentará os respectivos conhecimentos de embarque.

N. 606 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio numero 724, de 19 do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de taxas aduaneiras, de 200.970 kilos de carvão de pedra retirados do vapor allemão *Arnold Ansick*.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 70 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 245, de 7 de junho corrente, resolveu, por despacho de 21, permittir que o ex-praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Mario Sauerbronn continue a contribuir para o montepio, recolhendo ao Thesouro, por meio de guia expedida por essa repartição, as respectivas quotas mensaes, na proporção do ordenado que perceba naquelle cargo, a partir de dezembro de 1916.

—Sr. director da Estatistica Commercial: N. 228 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, deferiu o requerimento transmittido com o vosso officio n. 72 A, de 23 do maio proximo findo, no qual o 4º escripturario nessa repartição Fausto de Carvalho e Silva pede que sua antiguidade de classe seja contada de 14 de abril de 1913, data em que tomou posse e entrou em exercicio do cargo de 2º escripturario da Alfandega de Uruguanayana.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional: N. 83 — Peço-vos providencias no sentido de ser impresso nesse estabelecimento, com a possivel brevidade, um livro «Resumo do Ponto» (modelo n. 419) para a continuação do assentamento do pessoal desta directoria.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas: N. 234 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 23 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo, relativo á fiança de José Alves de Cerqueira Filho, collector federal em Piracicaba, Estado de S. Paulo.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 52 — Afim de que essa delegacia proceda de accordo com o parecer da Sub-directoria do Patrimonio Nacional a fls. 132, conforme deliberou o Sr. ministro, por despacho de 19 do fluente, junto vos remetto o processo que dovestes á Directoria do Patrimonio Nacional com o officio n. 1, de 30 de janeiro do corrente anno, e relativo a uma faixa de terreno de marinhãs em litigio entre o Dr. João Dukla Borges de Aguiar e Antenor Guimarães.

N. 53 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 21 do corrente, nomeando Sotti Gabrielli escrivão federal em Pão Gigante, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz: N. 32 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do corrente, resolveu aprovar o concurso do 2º entrancia ultimamente realizado nesse Estado e de que tratam os papéis encaminha los com o officio de 18 de maio ultimo, do respectivo presidente, o procurador fiscal dessa delegacia, Dr. Augusto Jungmann.

Outrosim vos declaro que, ainda por aquelle despacho, o mesmo Sr. ministro negou provimento ao recurso encaminhado com o officio do dito procurador de 19 de abril findo, e interposto pelo 2º escripturario desta delegacia Tobias Candido Rios Filho do acto que o classificou abaixo do seu collega, Jorge Cornelio Brom, ficando assim, com esta deliberação ministerial, mantida a seguinte classificação feita:

Primeiro lugar, Jorge Cornelio Brom;
Segundo lugar, Tobias Candido Rios Filho;
Terceiro lugar, Euclides de Araujo Lima;
Quarto lugar, José Ignacio Xavier de Brito.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 112 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 33, de 29 do abril ultimo, em que recorreis da vossa decisão mantendo a da Collectoria Federal em Lavras que julgara improcedente o auto de infração do regulamento do imposto de consumo lavrado pelo agente fiscal Mario de Aquino e Palua em 13 de janeiro de 1916 contra F. P. de Mattos Lobo, resolveu, por despacho de 16 do vigente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 33 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o

processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 24, de 28 do abril ultimo, relativo ao requerimento em que Oliveira & Irmão recorrem da vossa decisão não tomando conhecimento do recurso interposto para essa delegacia do acto do agente das rendas federaes de S. José do Mipibú que o multou em 1003, por infracção do regulamento do sello, resolveu, por despacho de 21 do vigente, deixar de tomar conhecimento do recurso, por estar perempto.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 225 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 131, de 26 de maio ultimo, relativo ao requerimento em que Hirtz & Irmão pedem restituição da diferença entre os direitos integrais pagos pela partida do folhas de Flandres despachada pela nota de importação n. 1.041, de fevereiro do corrente anno, e a taxa reduzida de que trata o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revogado pelo art. 3º da lei n. 2.070 A, de 31 de dezembro de 1915, resolveu, por acto de 16 do corrente, permittir a restituição pretendida.

N. 226 — Remetto-vos, para os devidos effeitos, o incluso titulo de 21 do corrente, nomeado Edmundo Coelho Teixeira escrivão do posto fiscal de Santa Maria, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 491 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 91, de 26 de fevereiro ultimo, em que recorreis da decisão pela qual não tomastes conhecimento do recurso *ex-officio* interposto pela Collectoria Federal de Bauri, nesse Estado, o julgastes nullo o processo de infracção do art. 13 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro do anno passado, instaurado na referida collectoria contra Manoel Cardim, em virtude da notificação feita em 12 de maio daquelle anno pelo ex-agente fiscal Bonifacio Paulino de Carvalho, resolveu, por despacho de 29 do corrente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 492 — Com o officio n. 483, de 2 de setembro do anno passado, á Directoria da Receita Publica, transmittistes o processo em que a Companhia Docas do Santos recorre da decisão do inspector da Alfandega de Santos que a responsabilizou pela substituição de uma caixa da marca KD, n. 36.439, descarregada de bordo do vapor inglez *Aragon*, entrado em 17 de março de 1914, para o armazem n. 4 da recorrente, condemnando-a ao pagamento de 11:931\$, triplo do valor provavel das mercadorias contidas no mesmo volume.

Em solução, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do vigente, resolveu dar provimento ao recurso, pelos fundamentos constantes, entre outros, de ordem deste mez o recomendar áquelle alfandega que melhor e com maior segurança apure o caso, para serem punidos os culpados e indemnizada a Fazenda dos prejuizos soffridos.

N. 493 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio numero 803, de 16 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Machado & Passarelli da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, nesse Estado, classificando como «cadcados de ferro de qualquer outra qualidade», da taxa de 3\$ por kilogramma do art. 725 da tarifa vigente, e

mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela 3ª adição da nota de importação n. 43.931, de 19 de setembro daquelle anno, como "cadeados de ferro simples", da taxa de 800 réis por kilo do referido artigo, resolveu, por despacho de 21 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar a classificação da alfandega recorrida.

N. 491—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 23 do corrente, concedendo 30 dias de licença ao ajudante de guarda-mor da Alfandega de Santos, nesse Estado, Gileno Pedrosa.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de junho de 1917

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

N. 38—Para serem prestadas as necessarias informações, remetto-vos o incluso relatório do inspector fiscal nesse Estado, Alfredo de Magalhães Marques, relativo ao mez de maio ultimo.

N. 23 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional envia ao Sr. collector das rendas federaes de Nova Friburgo o incluso requerimento de José Martins Ferreira de Mattos, afim de ser informado e sellado o documento de fls. 2.

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com a nota unica da lettra a, art. 80, do regulamento approved pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabellas das marcas e preços dos productos que pagam o imposto de consumo pelo preço de venda, enviadas pelas delegacias fiscaes em S. Paulo, com os officios ns. 323 e 331, de 12 e 13 do corrente, em Sergipe, com os officios ns. 51 e 53, de 1 e 5 e pela Collectoria das Rendas Federaes de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, com o officio n. 734, de 8 deste mez.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Licinio do Souza Passos, sita á rua Duas Barras, á rua Dr. Modesto Mello n. 3, Estado do Rio de Janeiro:

Marca Vermifugo Licinio Passos, preço de duzia de vidros, 18\$000.

Duas Barras, 2 de maio de 1917. — *Licinio do Souza Passos.*

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros Tabacaria Curvello, de propriedade de Daniel Curvello de Mendonça, sita á rua do Commercio, desta cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe:

Marca Attrahentes n. 1, preço por vintena dos cigarros, 200 réis, pesos por milheiro dos cigarros 1.000 grammas.

Marca Attrahente n. 2, preço por vintena dos cigarros, 200 réis, pesos por milheiro dos cigarros, 1.000 grammas.

Collectoria das Rendas Federaes em Laranjeiras, 29 de maio de 1917. — *Daniel Curvello de Mendonça.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhas, de propriedade de Oséas Cabral, sita á rua do Commercio n. 8, na cidade de Propriá, Estado de Sergipe:

Marca Marion, preço por maços de 20 cigarros, 200 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Marca Indianas, preço por maço de 20 cigarros, 300 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Marca Agnia do Norte, preço por maço de 20 cigarros, 200 réis, peso por milheiro, 1.000 grammas.

Marca Cubanitos, preço por maço de 20 cigarros, 200 réis, peso por milheiro, 1.250 grammas.

Marca Cruz Vermelha, preço por maço de 20 cigarros, 200 réis, peso por milheiro, 1.250 grammas.

Marca Cruz Azul, preço por maço de 20 cigarros, 200 réis, peso por milheiro, 1.250 grammas.

Marca Rio Branco, preço por maço de 20 cigarros, 200 réis, preço por milheiro 1.250 grammas.

Marca Exposição, preço por maço de 20 cigarros, 200 réis, peso por milheiro, 1.250 grammas.

Marca Mangabinhas (cigarrilhas), preço por maço de 20 cigarros, 300 réis, peso por milheiro, 2.000 grammas.

Propriá, 9 de maio de 1917. — *Oséas Cabral.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros Vera Cruz, de propriedade de João Dantas de Souza, sita á rua do Commercio n. 3, na cidade de Propriá, do Estado de Sergipe:

Marca Rio Branco, preço por vintena de cigarro e cigarrilha, 160 réis, peso por milheiro, 1.250 grammas.

Marca Exposição, preço por vintena de cigarro e cigarrilha, 160 réis, peso por milheiro, 1.250 grammas.

Marca Cruz de Ouro, preço por vintena de cigarro e cigarrilha 160 réis, peso por milheiro, 1.250 grammas.

Marca Alcaçuz, preço por vintena de cigarro e cigarrilha 160 réis, peso por milheiro, 1.250 grammas.

Marca Cigarrilha, preço por vintena de cigarro e cigarrilha, 200 réis, peso por milheiro 1.250 grammas.

Marca Elegante, preço por vintena de cigarro e cigarrilha, 320 réis, peso por milheiro 2 kilos.

Propriá, 9 de maio de 1913. — *João Dantas de Souza.*

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de cigarros de Anna C. de Camargo, sita á rua Commendador Guimarães n. 14, na cidade do Amparo, no Estado de S. Paulo:

Marca Periquito, preço por maço de 20 cigarros ou fracção, 200 réis, peso por milheiro, 800 grammas.

Marca Rosa, preço por maço de 20 cigarros ou fracção, 200 réis, peso por milheiro, 800 grammas.

Amparo, 21 de maio de 1917. — *Anna Carolina de Camargo.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros «Amparo», de propriedade de Reinerio S. Carvalho, sita á rua Trezo de Maio n. 16, na cidade de Amparo, no Estado de S. Paulo:

Marca, mistura grossa, preço por maço de 20 cigarros ou fracção 320 réis, peso por milheiro 1.200 grammas.

Marca Amparo, preço por maço de 20 cigarros ou fracção 320 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Marca Turco, preço por maço de 20 cigarros ou fracção 320 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Marca Alpha, preço por maço de 20 cigarros ou fracção 320 réis, peso por milheiro 750 grammas.

Marca Tiro 101, preço por maço de 20 cigarros ou fracção 320 réis, peso por milheiro 750 grammas.

Marca Fon Fon, preço por maço de 20 cigarros ou fracção 260 réis, peso por milheiro 750 grammas.

Marca União Team, preço por maço de 20 cigarros ou fracção 260 réis, peso por milheiro 750 grammas.

Marca Excentricos, preço por maço de 20 cigarros ou fracção 260 réis, peso por milheiro 750 grammas.

Marca Elito Team, preço por maço de 20 cigarros ou fracção 260 réis, peso por milheiro 750 grammas.

Marca Rex, preço por maço de 20 cigarros ou fracção 220 réis, peso por milheiro 650 grammas.

Marca Tango, preço por maço de 20 cigarros ou fracção 220 réis, peso por milheiro 650 grammas.

Marca Tiro 101, preço por maço de 30 cigarros ou fracção 240 réis, peso por milheiro 650 grammas.

Marca Amparo, palha, grossos, preço por maço de 20 cigarros ou fracção 220 réis, peso por milheiro 600 grammas.

Marca Amparo, palha, finos, preço por maço de 20 cigarros ou fracção 220 réis, peso por milheiro 450 grammas.

Marca Cleo, preço por maço de 20 cigarros ou fracção 180 réis, peso por milheiro 700 grammas.

Marca Libras, preço por maço de 20 cigarros ou fracção 180 réis, peso por milheiro 800 grammas.

Marca Record, preço por maço de 20 cigarros ou fracção 160 réis, peso por milheiro 700 grammas.

Marca Smart, preço por maço de 20 cigarros ou fracção 160 réis, peso por milheiro 700 grammas.

Marca Dum Dum, preço por maço de 20 cigarros ou fracção 160 réis, peso por milheiro 650 grammas.

Marca Palhaço, preço por maço de 20 cigarros ou fracção 160 réis, peso por milheiro 650 grammas.

Amparo, 22 de maio de 1917. — *Reinerio S. Carvalho.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros, de propriedade de Rosa da Costa Athayde, sita á rua Dr. Silva Pinto n. 18, na cidade de Amparo, Estado de S. Paulo:

Marca Caipira, preço por maço de 20 cigarros ou fracção, 200 réis, peso por milheiro, 800 grammas.

Amparo, 22 de maio de 1917. — *Rosa da Costa Athayde.*

Tabella das marcas e preços da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Maia & Comp., sita á rua Quinze de Novembro n. 26, na cidade de Amparo, no Estado de S. Paulo:

Marca Iodarsogenio, preço por duzia, réis 36\$000.

Marca Vinho quinado, preço por duzia, 28\$000.

Marca Vinho Quinado Composto, preço por duzia, 30\$000.

Marca Vinho de Kola, preço por duzia, 30\$000.

Amparo, 21 de maio de 1917. — *Maia & Comp.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias A Hygienica, de propriedade de Francisco Pinheiro, sita á rua Cesario Abreu n. 8, na cidade de Botucatu, Estado de S. Paulo:

Marca pó de arroz Venus, preço por duzia, 3\$000.

Marca pó de arroz Setim, preço por duzia, 2\$500.

Marca pó de arroz Diva, preço por duzia, 13\$500.

Marca pó de arroz F. Pinheiro, preço por duzia, 7\$500.

Marca Loção Flor de Amor, preço por duzia, 27\$900.

Marca loção Aida, preço por duzia, 13\$000.

Marca Quina, preço por duzia, 13\$000.

Marca brilhantina F. Pinheiro, preço por duzia, 13\$000.

Marca brilhantina Aida, preço por duzia, 7\$000.

Botucatu, 24 de abril de 1917. — O fabricante, *Francisco Pinheiro*.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros, de propriedade do Miguel Audi, sita á rua Amando de Barros n. 32, na cidade de Botucatu, Estado de S. Paulo:

Marca Audilha, preço por vintena, 200 réis; peso por milheiro, um kilogramma.

Marca Elegantes, preço por vintena 180 réis; peso por milheiro, um kilogramma.

Marca Botucatenses, preço por vintena, 200 réis; peso por milheiro, um kilogramma.

Botucatu, 19 de maio de 1917. — O fabricante, *P. Miguel Audi*. — *Michel Nacfour*. Informo achar-se a presente tabella de accordo com o regulamento em vigor. 21 de maio de 1917. — O agente fiscal, *João Venancio de Mello*.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Victoriano Freire Vilas Boas, sita á rua Amando de Barros n. 23 B, na cidade de Botucatu, Estado de S. Paulo:

Marca Pasta-anti-venerea, preço por duzia, 16\$000.

Botucatu, 19 de maio de 1917. — O fabricante, *Victoriano F. Vilas Boas*.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias, de propriedade de Nico & Comp., sita á rua Aurea numero 10, na cidade de Botucatu, Estado de S. Paulo:

Marca Aguiol, preço por duzia, 48\$000.

Marca Colibell, preço por duzia, 30\$000.

Botucatu, 19 de maio de 1917. — Os fabricantes, *Nico & Comp.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade da Companhia Industrial dos Especificos M. Morato, sociedade anonyma, sita á avenida Sant'Anna numero dezessete, da cidade de Botucatu, Estado de São Paulo:

Marca «Elixir M. Morato», preço por duzia 4\$500.

Marca «Allivio Brasileiro», preço por duzia 20\$000.

Marca «Pilulas de Tayuyá», preço por duzia 6\$000.

Botucatu, dezessete de maio de mil novecentos e dezessete. — Pela Companhia Industrial dos Especificos M. Morato, *Lourenço Affaei*, director-gerente.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de charutos, de propriedade de Pedro Stefanini & Comp., sita á avenida Floriano Peixoto numero dezesseis, na cidade de Botucatu, Estado de S. Paulo:

Marca «Cominum», preço por cento 3\$000.

Marca «Grande» do primeira, preço por cento 5\$000.

Marca «Grande» do segunda, preço por cento 7\$000.

Marca «Virginia» do primeira, preço por cento 4\$000.

Marca «Virginia» do segunda, preço por cento 4\$000.

Marca «Virginia Uso Brissagosa», preço por cento 4\$500.

Marca «Virginia Uso Toscano», preço por cento 8\$000.

Botucatu, dezessete de maio de mil novecentos e dezessete. — Os fabricantes, *Pedro Stefanini & Comp.*

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Arthur Rodrigues do Lago, sita á rua Amando de Barros, numero cento e vinte e seis A, na cidade de Botucatu, Estado de S. Paulo:

Marca «Eczemol», preço por duzia 30\$000.

Botucatu, vinte e dois de maio de mil novecentos e dezessete. — O fabricante, *Arthur Rodrigues do Lago*.

Directoria da Despesa Publica

Ministerio da Fazenda—Thesouro Nacional — Directoria da Despesa Publica — Portaria n. 116, de 23 de junho de 1917:

O director da Despesa Publica resolve dispensar o 2º escriptuario do Thesouro Nacional Elias Antonio Ferreira Souto Filho, do logar do escriptorio da 1ª Pagadoria, por haver sido nomeado para exercer o cargo de delegado fiscal do mesmo Thesouro no Estado da Parahyba, e, ao desligar-o do serviço da repartição, aproveita a oportunidade para agradecer os serviços que prestou á directoria, com dedicacão, zelo e lealdade e para louvar-o pela intelligencia, firmeza e honrabilidade com que dirigiu as duas pagadorias, onde os seus serviços e actividade foram mais de uma vez reclamados e executados a contento da directoria. — *Jovita Eloy*.

Requerimento despachado

Carlos Corrêa, tutor dos menores Roberto e Marino, montepio. — Faça reconhecer a firma do sorventuario que subscreevou a certidão de ffs.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de junho de 1917

Sr. director da Directoria da Despesa Publica:

N. 58 — Rogo-vos as necessarias ordens no sentido de ser feito, de 1 de fevereiro do corrente anno em diante, o devido desconto de 10 % nos vencimentos do almoxarife do Hospital S. Sebastião, Edgard de Magalhães Bandeira, a titulo de aluguel do proprio nacional occupado pelo mesmo, conforme doclarou o Sr. director geral de Saude Publica, em officio n. 887, de 5 do corrente.

— Sr. director da Itcobedoria do Districto Federal:

N. 2 — Em resposta ao vosso officio n. 3, do 12 do corrente, com referencia ao predio n. 233, antigo n. 181, da rua do Senado, incluso vos transmitto por cópia as informações que com relação ao alludido immovel existo nos assentamentos desta directoria.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 15 — Accuso recebido o vosso officio n. 1.165, do 15 do corrente, e agradeço-vos a remessa do relatório e mappa apresentados pelo Dr. João Pedro Cardoso, referentes á exploração do littoral da cidade de Santos á fronteira do Estado do Rio de Janeiro, os quaes acompanham o citado officio.

— Sr. presidente o mais membros da Camara Municipal de Mangaratiba:

N. 104 — Tendo o Sr. José de Lacerda Novais requerido o aforamento de 1.883m,80 de terrenos de marinhãs situados no logar denominado «Ilha do Itamby» districto do Ita-

curussá, nesse municipio, rogo vos dignéis de informar, na conformidade do decreto n. 4.105, de 23 de fevereiro de 1868, si ha ou não inconveniente em ser concedido esse aforamento.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 913 — Em resposta ao vosso officio n. 971, de 10 de maio ultimo, solicitando cópia da planta do terreno e predio sitos á rua Manoel Victorino sem numero, adquiridos por essa estrada de Paulo Perestrello da Camara e sua mulher, cabe-me vos dizer que a planta que serviu de base a tal acquisição é a mesma enviada por essa estrada e acompanhada do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 981, de 23 de abril de 1913.

A alludida planta é uma cópia em papel ferro prussiato, organizado pela secção tecnica dessa repartição e está assignada pelo engenheiro Heitor Lyra, datada de 1 de dezembro de 1914 e portanto deve existir na alludida secção o original da mesma.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 26 de junho de 1917

Sr. director do Thesouro — Mandos:

N. 136 C — Tendo esta directoria em con-fecção um trabalho «Estudo sobre a situação financeira dos Estados e da União» a começar do 1901 e que tem estado paralyzado não só pela difficuldade na obtenção dos dados precisos, como também pela deficiencia e falta de esclarecimentos o discriminacão quando publicados, venho com todo o empenho solicitar de V. Ex. a bondade da sua imprescindivel collaboracão para que possa esta directoria apresentar um trabalho exacto com referencia a esse importantissimo Estado.

Assim, na sua divida fundada, por mais cuidadoso que seja o trabalho para, pelos dados colhidos nas mensagens, balanços, relatórios, apurar-se com exactidão nas dividas interna e externa, separadamente, quanto, em cada anno, recebeu o Thesouro do Estado de receita extraordinaria de emissão de apolices, de empréstimos particulares, de empréstimos interno e extorno e bem assim, na sua despesa, quanto despendeu com o serviço da divida, anualmente, isto é, quanto resgatou, amortizou, pagou de juros, commissões e mais despesas em cada emprestimo, separadamente, anno por anno, não se consegue chegar a um resultado satisfatorio e exacto que combine com o que está exposto nas mensagens e relatórios. Assim nos balanços, annos ha em que não figuram na Receita, emissão de apolices, empréstimos, etc. que vem depois apparocer na Despesa no serviço da Divida, e bem assim figurando já nesse serviço importancias que para esse fim tinham sido depositadas em bancos, não havendo porém uma demonstração clara. Também de 1901 a 1906 na Despesa verbas ha lançadas de pagamentos de uma emissão julgada illegal da Companhia Navegação e Banco Amazonense, que ora figuram em emprestimo ora em depositos o caucões. Como no trabalho a publicar deseja esta directoria que os seus dados sejam exactos, sobretudo no que diz respeito á divida fundada, pede permissão a V. Ex. para enviar-lhe os mappas juntos referentes á receita o despesa, rogando a bondade do mandar preencher os com os dados pedidos, o que será facil a V. Ex. mandar extrahil-os da respectiva escripturação.

Agradecendo de antemão o importante auxilio que V. Ex. assim me prestará, peço a bondade de desculpar-me do trabalho e incommodo que com isso lhe dou o aproveito a oportunidade para offerecer-lhe os serviços que desta directoria possa desejar e apresento

a V. Ex. os protestos de minha consideração e estima.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos : N. 137 C — Remetto, inclusa, cópia da factura consular de Hamburgo n. 25.158, referente a tres caixas da marca A. A. numeros 736/738, vindas pelo vapor allemão *Rio Negro*, entrado em Santos em julho de 1913 e solicitada por V. S. em seu officio n. 639 do 21 do corrente.

Outrosim, envio a V. S. as quartas vias dos despachos sob numeros 22.207 e 28.276, do anno de 1915, do Consulado de Nova York, pedindo a fineza de devolvel-as logo que seja possivel.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Expediente de 26 de junho de 1917

Processos despachados:

Requerimento da Singer Lowing Machine Company, pedindo certidão. — Declare o signatario a qualidade em que requer.

Requerimento de Margarida Corrêa Risso, offerecendo fiança. — Satisfaza a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 25 do junho de 1917

Carolina Torres de Oliveira. — Annullem-se as contra-fés juntas e proceda-se nos termos do parecer.

Dr. Edmundo Anjo Coutinho. — Annulle-se a contra-fé e officio-se de accôrdo com o parecer.

Dra. M. Macedo. — Idem, idem.

Antonio Nascimento. — Transfira-se.

Aquilino Castro. — Idem.

Savedra & Vaz. — Concedo a prorrogação por oito dias.

Mestre & Blatze. — Sim, mediante recibo.

Manoel Alves Caldeira. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

José Pedro Silva. — Idem.

Salatiel Francisco Campos. — Idem.

Dr. Alfredo Nascimento Silva. — A' 2ª Sub-directoria.

Alfredo Lopes Sertá. — Archive-se.

Dr. Augusto Guimarães. — Idem.

José Manoel Valle. — Rectifique-se.

Caldas Bastos & Comp. — Prove o allegado.

Henriqueta Silva Duque Estrada. — Junto procuração.

José Nunes Souza Filho. — Legalise o documento de accôrdo com o parecer.

Sebastião Henrique Gomes. — Prove o allegado.

A. A. Queiroz. — Selle o documento do fls. 5.

João José Silva. — Pague o debito.

Alvaro Soares Souza. — Já estando attendido, archive-se.

José Francisco Andrade. — Idem.

Ignacio Maria Barbosa. — Idem.

Alves & Pereira. — Averbo-se a mudança.

Domingos Gonçalves Ferreira. — A' 2ª Sub-directoria.

Manoel Barboza Leite. — Apresentada a patente de registro, transfira-se.

Pinto & Corrêa. — Já estando attendido, archive-se.

Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias*. — Deferido.

Manoel Felipe Gama. — Faça-se a rectificação, de accôrdo com o parecer.

Genesio P. Moraes Guimarães. — Prove o allegado e selle os documentos de fls. 2 e 3.

C. N. Lefebre. — De accôrdo com o parecer, mantenha-se o valor locativo do réis \$:000\$000.

Luiz Morimont. — Já estando attendido, archive-se.

Antonio Gomes & Irmão. — Provem o allegado.

J. Lemgruber Kroff & Comp. — Paguem o debito.

Maria Joaquina Azevedo Machado. — Prove o direito de dispor.

Antonio Joaquim Teixeira. — Prove o allegado.

Dias & Figueiredo. — Idem.

Jasé Soares. — Averbo-se a mudança.

Paulo Antonio Ferreira. — Complete o sello do documento de fls. 2.

Francisco Andrade Pereira. — Satisfaza a exigencia.

Manoel Ferreira Gonçalves. — Idem.

Edula Vianna & Comp. — Idem.

Joaquim Ferreira Vaz. — Idem.

Ventura Alves Ferreira. — Sim, mediante recibo.

Representação do escripturario Francisco Jeronymo do Albuquerque Maranhão sobre a Companhia de Madeiras Nacionais. — Em vista da presente representação, e de accôrdo com o que foi declarado pela ordem da Directoria do Gabinete n. 111, de 15 do corrente mez, imponho a multa de 200\$, minimo da pena comminada no art. 38 do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril deste anno. Lavre-se o competente termo e faça-se a devida intimação.

Idem contra a Companhia Commercio e Navegação. — Idem, idem.

Idem contra a Companhia do Fiação e Tecidos Magéense. — Idem, idem.

Idem contra a Companhia Cantareira e Viação Fluminense. — Em vista da presente representação, e de accôrdo com a ordem da Directoria do Gabinete n. 111, de 15 do corrente mez, imponho a multa de 200\$, minimo da pena comminada no art. 38 do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril ultimo. Lavre-se o competente termo e faça-se a devida intimação.

Idem, contra a Companhia Morro da Mina. — Em vista da presente representação, e de accôrdo com o que foi declarado pela ordem da Directoria do Gabinete n. 111, de 15 do corrente mez, imponho a multa de 200\$, minimo da pena comminada no art. 38, do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril deste anno. Lavre-se o termo de que tratam as instruções da Directoria da Receita Publica e faça-se a devida intimação.

Idem, contra a Companhia Morro da Mina. — Em vista da presente representação, e de accôrdo com o que foi declarado pela ordem da Directoria do Gabinete n. 111, de 15 do corrente mez, imponho a multa de 200\$, minimo da pena comminada no art. 38, do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril deste anno. Lavre-se o termo de que tratam as instruções da Directoria da Receita Publica e faça-se a devida intimação.

Idem, contra a Companhia Morro da Mina. — Em vista da presente representação, e de accôrdo com o que foi declarado pela ordem da Directoria do Gabinete n. 111, de 15 do corrente mez, imponho a multa de 200\$, minimo da pena comminada no art. 38, do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril deste anno. Lavre-se o termo de que tratam as instruções da Directoria da Receita Publica e faça-se a devida intimação.

Idem, contra a Companhia Morro da Mina. — Em vista da presente representação, e de accôrdo com o que foi declarado pela ordem da Directoria do Gabinete n. 111, de 15 do corrente mez, imponho a multa de 200\$, minimo da pena comminada no art. 38, do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril deste anno. Lavre-se o termo de que tratam as instruções da Directoria da Receita Publica e faça-se a devida intimação.

Idem, contra a Companhia Morro da Mina. — Em vista da presente representação, e de accôrdo com o que foi declarado pela ordem da Directoria do Gabinete n. 111, de 15 do corrente mez, imponho a multa de 200\$, minimo da pena comminada no art. 38, do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril deste anno. Lavre-se o termo de que tratam as instruções da Directoria da Receita Publica e faça-se a devida intimação.

Idem, contra a Companhia Morro da Mina. — Em vista da presente representação, e de accôrdo com o que foi declarado pela ordem da Directoria do Gabinete n. 111, de 15 do corrente mez, imponho a multa de 200\$, minimo da pena comminada no art. 38, do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril deste anno. Lavre-se o termo de que tratam as instruções da Directoria da Receita Publica e faça-se a devida intimação.

Idem, contra a Companhia Morro da Mina. — Em vista da presente representação, e de accôrdo com o que foi declarado pela ordem da Directoria do Gabinete n. 111, de 15 do corrente mez, imponho a multa de 200\$, minimo da pena comminada no art. 38, do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril deste anno. Lavre-se o termo de que tratam as instruções da Directoria da Receita Publica e faça-se a devida intimação.

Idem, contra a Companhia Morro da Mina. — Em vista da presente representação, e de accôrdo com o que foi declarado pela ordem da Directoria do Gabinete n. 111, de 15 do corrente mez, imponho a multa de 200\$, minimo da pena comminada no art. 38, do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril deste anno. Lavre-se o termo de que tratam as instruções da Directoria da Receita Publica e faça-se a devida intimação.

Idem, contra a Companhia Morro da Mina. — Em vista da presente representação, e de accôrdo com o que foi declarado pela ordem da Directoria do Gabinete n. 111, de 15 do corrente mez, imponho a multa de 200\$, minimo da pena comminada no art. 38, do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril deste anno. Lavre-se o termo de que tratam as instruções da Directoria da Receita Publica e faça-se a devida intimação.

Idem, contra a Companhia Morro da Mina. — Em vista da presente representação, e de accôrdo com o que foi declarado pela ordem da Directoria do Gabinete n. 111, de 15 do corrente mez, imponho a multa de 200\$, minimo da pena comminada no art. 38, do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril deste anno. Lavre-se o termo de que tratam as instruções da Directoria da Receita Publica e faça-se a devida intimação.

Idem, contra a Companhia Morro da Mina. — Em vista da presente representação, e de accôrdo com o que foi declarado pela ordem da Directoria do Gabinete n. 111, de 15 do corrente mez, imponho a multa de 200\$, minimo da pena comminada no art. 38, do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril deste anno. Lavre-se o termo de que tratam as instruções da Directoria da Receita Publica e faça-se a devida intimação.

Idem, contra a Companhia Morro da Mina. — Em vista da presente representação, e de accôrdo com o que foi declarado pela ordem da Directoria do Gabinete n. 111, de 15 do corrente mez, imponho a multa de 200\$, minimo da pena comminada no art. 38, do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril deste anno. Lavre-se o termo de que tratam as instruções da Directoria da Receita Publica e faça-se a devida intimação.

Idem, contra a Companhia Morro da Mina. — Em vista da presente representação, e de accôrdo com o que foi declarado pela ordem da Directoria do Gabinete n. 111, de 15 do corrente mez, imponho a multa de 200\$, minimo da pena comminada no art. 38, do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril deste anno. Lavre-se o termo de que tratam as instruções da Directoria da Receita Publica e faça-se a devida intimação.

Idem, contra a Companhia Morro da Mina. — Em vista da presente representação, e de accôrdo com o que foi declarado pela ordem da Directoria do Gabinete n. 111, de 15 do corrente mez, imponho a multa de 200\$, minimo da pena comminada no art. 38, do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril deste anno. Lavre-se o termo de que tratam as instruções da Directoria da Receita Publica e faça-se a devida intimação.

Idem, contra a Companhia Morro da Mina. — Em vista da presente representação, e de accôrdo com o que foi declarado pela ordem da Directoria do Gabinete n. 111, de 15 do corrente mez, imponho a multa de 200\$, minimo da pena comminada no art. 38, do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril deste anno. Lavre-se o termo de que tratam as instruções da Directoria da Receita Publica e faça-se a devida intimação.

Idem, contra a Companhia Morro da Mina. — Em vista da presente representação, e de accôrdo com o que foi declarado pela ordem da Directoria do Gabinete n. 111, de 15 do corrente mez, imponho a multa de 200\$, minimo da pena comminada no art. 38, do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril deste anno. Lavre-se o termo de que tratam as instruções da Directoria da Receita Publica e faça-se a devida intimação.

Idem, contra a Companhia Morro da Mina. — Em vista da presente representação, e de accôrdo com o que foi declarado pela ordem da Directoria do Gabinete n. 111, de 15 do corrente mez, imponho a multa de 200\$, minimo da pena comminada no art. 38, do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril deste anno. Lavre-se o termo de que tratam as instruções da Directoria da Receita Publica e faça-se a devida intimação.

Idem, contra a Companhia Morro da Mina. — Em vista da presente representação, e de accôrdo com o que foi declarado pela ordem da Directoria do Gabinete n. 111, de 15 do corrente mez, imponho a multa de 200\$, minimo da pena comminada no art. 38, do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril deste anno. Lavre-se o termo de que tratam as instruções da Directoria da Receita Publica e faça-se a devida intimação.

Idem, contra a Companhia Morro da Mina. — Em vista da presente representação, e de accôrdo com o que foi declarado pela ordem da Directoria do Gabinete n. 111, de 15 do corrente mez, imponho a multa de 200\$, minimo da pena comminada no art. 38, do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril deste anno. Lavre-se o termo de que tratam as instruções da Directoria da Receita Publica e faça-se a devida intimação.

Idem, contra a Companhia Morro da Mina. — Em vista da presente representação, e de accôrdo com o que foi declarado pela ordem da Directoria do Gabinete n. 111, de 15 do corrente mez, imponho a multa de 200\$, minimo da pena comminada no art. 38, do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril deste anno. Lavre-se o termo de que tratam as instruções da Directoria da Receita Publica e faça-se a devida intimação.

Idem, contra a Companhia Morro da Mina. — Em vista da presente representação, e de accôrdo com o que foi declarado pela ordem da Directoria do Gabinete n. 111, de 15 do corrente mez, imponho a multa de 200\$, minimo da pena comminada no art. 38, do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril deste anno. Lavre-se o termo de que tratam as instruções da Directoria da Receita Publica e faça-se a devida intimação.

Idem, contra a Companhia Morro da Mina. — Em vista da presente representação, e de accôrdo com o que foi declarado pela ordem da Directoria do Gabinete n. 111, de 15 do corrente mez, imponho a multa de 200\$, minimo da pena comminada no art. 38, do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril deste anno. Lavre-se o termo de que tratam as instruções da Directoria da Receita Publica e faça-se a devida intimação.

Idem, contra a Companhia Morro da Mina. — Em vista da presente representação, e de accôrdo com o que foi declarado pela ordem da Directoria do Gabinete n. 111, de 15 do corrente mez, imponho a multa de 200\$, minimo da pena comminada no art. 38, do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril deste anno. Lavre-se o termo de que tratam as instruções da Directoria da Receita Publica e faça-se a devida intimação.

Idem, contra a Companhia Morro da Mina. — Em vista da presente representação, e de accôrdo com o que foi declarado pela ordem da Directoria do Gabinete n. 111, de 15 do corrente mez, imponho a multa de 200\$, minimo da pena comminada no art. 38, do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril deste anno. Lavre-se o termo de que tratam as instruções da Directoria da Receita Publica e faça-se a devida intimação.

Idem, contra a Companhia Morro da Mina. — Em vista da presente representação, e de accôrdo com o que foi declarado pela ordem da Directoria do Gabinete n. 111, de 15 do corrente mez, imponho a multa de 200\$, minimo da pena comminada no art. 38, do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril deste anno. Lavre-se o termo de que tratam as instruções da Directoria da Receita Publica e faça-se a devida intimação.

Idem, contra a Companhia Morro da Mina. — Em vista da presente representação, e de accôrdo com o que foi declarado pela ordem da Directoria do Gabinete n. 111, de 15 do corrente mez, imponho a multa de 200\$, minimo da pena comminada no art. 38, do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril deste anno. Lavre-se o termo de que tratam as instruções da Directoria da Receita Publica e faça-se a devida intimação.

Idem, contra a Companhia Morro da Mina. — Em vista da presente representação, e de accôrdo com o que foi declarado pela ordem da Directoria do Gabinete n. 111, de 15 do corrente mez, imponho a multa de 200\$, minimo da pena comminada no art. 38, do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril deste anno. Lavre-se o termo de que tratam as instruções da Directoria da Receita Publica e faça-se a devida intimação.

Idem, contra a Companhia Morro da Mina. — Em vista da presente representação, e de accôrdo com o que foi declarado pela ordem da Directoria do Gabinete n. 111, de 15 do corrente mez, imponho a multa de 200\$, minimo da pena comminada no art. 38, do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril deste anno. Lavre-se o termo de que tratam as instruções da Directoria da Receita Publica e faça-se a devida intimação.

Idem, contra a Companhia Morro da Mina. — Em vista da presente representação, e de accôrdo com o que foi declarado pela ordem da Directoria do Gabinete n. 111, de 15 do corrente mez, imponho a multa de 200\$, minimo da pena comminada no art. 38, do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril deste anno. Lavre-se o termo de que tratam as instruções da Directoria da Receita Publica e faça-se a devida intimação.

2ª secção da 1ª divisão do mesmo departamento;

Que é exonerado o 1º tenente de artilharia Dalmo Ribeiro de Rezende, conforme pedido, do assistente do commandante da circumscrição militar de Matto Grosso;

Que são nomeados:

O major de artilharia Adolpho Lins chefe da 2ª secção da 1ª divisão do dito departamento;

O major de infantaria Nestor Sezefredo dos Passos para fazer parte da commissão de estudo de viaturas militares;

Os 1ºs tenentes Augusto do Lma Mendes e Arthur Martins Barroso, respectivamente, instructor de equitação e coadjuvante do ensino pratico do Collegio Militar do Rio de Janeiro;

O 2º tenente de cavallaria Emylio José Ribeiro para o lugar que interinamente exerce de ajudante de ordens do commandante da 3ª região militar.

Ministerio da Guerra — N. 35 — Rio de Janeiro, 20 de junho de 1917:

Sr. director de saude da Guerra — Declare-vos que é deferido, por equidade, o requerimento em que o 1º sargento intendente Raphael Simões Fernandes, recolhido á enfermaria militar de Jaguarão em 2 de janeiro o denos transferido para o Hospital Central do Exercito em 3 de julho do 1916, para tratar-se de uma fratura de perna occorrida em acto de serviço publico, pelo pagamento de etapa e gratificação não abonadas durante o seu tratamento.

Outrosim, vos declaro que deverá essa directoria providenciar no sentido de suspenderem-se daqui em deante os descontos feitos no dito hospital áquella praçate provenientes da etapa e gratificação citadas, e restituir-se-lhe a parte comprehendida no periodo anterior, tendo procedimento identico a enfermaria mencionada.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Dia 24

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga ao Thesouro Nacional a quantia de 785\$ a Empresa Funeraria da Santa Casa da Misericórdia (aviso n. 879);

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

A' Delegacia Fiscal no Piahy, de 4:875\$993 para pagamento ao 1º tenente reformado Joviniano Roland Seraine (aviso n. 883);

A' Delegacia Fiscal na Bahia, de 1:576\$558, para pagamento ao tenente-coronel medico Dr. Alexan Ire da Silva Mourão o 2º sargento José Pereira de Souza (aviso n. 884);

A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes, de 450\$, por conta da verba 14ª, sub-consignação n. 25, do orçamento actual (aviso n. 878);

As delegacias fiscaes nos Estados abaixo declarados, á conta das verbas em seguida especificadas:

	Verba 8ª	Verba 9ª
Amazonas	10:000\$	10:000\$000
Pará.....	110:000\$	170:000\$000
Maranhão.....	—	10:000\$000
Ceará.....	—	70:000\$000
Pernambuco.....	—	20:000\$000
Sergipe.....	5:000\$	—
B. Bahia.....	—	20:000\$000
Espirito Santo	—	5:000\$000
S. Paulo.....	100:000\$	50:000\$000
Paraná.....	100:000\$	150:000\$000
Rio Grande do Sul...	500:000\$	600:000\$000
Matto Grosso.....	—	250:000\$000

(Aviso n. 882);

A' Mesa do Rendas de Macahé, de 366\$ para pagamento ao 2º sargento João Ferreira da Motta (aviso n. 880).

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de junho de 1917

Foi expedido o seguinte officio:

N. 606 — Ao Sr. director do Serviço de Industria Pastoral, communicando que para o preparo da encomenda a que allude o officio n. 729 tornam-se precisas 360 folhas de papel de linho branco.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de junho de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando de novo o processo de divida na importancia de 791\$500, de que é credor o voluntario da Patria Antonio Thomé da Cruz, visto ter sido satisfeita a exigencia do ministerio a seu cargo (aviso n. 876).

Solicitando o despacho livre de direitos, na Alfandega do Rio de Janeiro, de cem toneladas de nitrato de sodio destinado á Fabrica de Polvora sem Fumaça (aviso n. 877).

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é dispensado o major de artilharia Custodio de Senfa Braga do lugar de chefe da

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, comunicando, em referência ao seu aviso relativo à cessão a Pedro Victor de Carvalho de um terreno proximo ao porto da cidade do Rio Grande, para instalação de um matadouro frigorífico, que, verificado estar o dito terreno situado fóra da zona anteriormente destinada à defeza da barra do referido porto, convirá, no caso de se attender á cessão de que se trata, não ser elle alienado completamente, mas apenas afurado com a clausula de se tornar nullo esse, aforamento, quando for aquelle immovel julgado, por novos estudos, preciso para a completa defeza da zona em questão.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Conceder-lhe ao 1º tenente Luiz Barreto Pereira Pinto a exoneração que pediu do lugar que interinamente exerce de ajudante de ordens do commandante da 1ª brigada do cavallaria.

Declarando:

Que o general da brigada Antonio Ilha Moreira deverá continuar com o serviço da inspecção que estava realizando, até que fique completamente organizado o districto de costa, do seu commando;

Que fica augmentado de 300\$ para 500\$, a partir do 2º trimestre do corrente anno, o quantitativo para a massa de iluminação do quartel do pelotão do 51º batalhão, destacado em Ouro Preto.

Nomeando o 1º tenente Euclides Flourey de Souza Amorim commandante da 1ª companhia de alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Permittindo á Sociedade n. 176 da Confederação do Tiro Brasileiro organizar uma companhia de atiradores.

Ministerio da Guerra — N. 525 — Rio de Janeiro, 21 do junho de 1917.

Sr. chefe do Departamento do pessoal da Guerra — Recomendo em boletim do Exercito que, na instrução dos corpos montados, deve ser seguido o regulamento da arma de infantaria para o manejo do fogo do mosquito e para o combate a pé, sem que isso indique a supressão das patrulhas de combate e da reserva a cavallo.

Declarar também que, sempre que as disposições do novo regulamento de equitação colidirem com as de outros regulamentos anteriores, devem prevalecer as daquelle.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 23 do junho de 1917

José de Oliveira Netto, soldado, pedindo rectificação de nome.—Como pede em vista das informações.

Arno Berendt de Oliveira, alumno da Escola Militar, pedindo permissão para mudar do nome.—Como pede.

Francisco Cezimbra Anjos, ex-anspeçada, pedindo pagamento do vencimentos atrasados.—Ao commando do 8º regimento de infantaria para passar o titulo de divida da quantia de 51\$, de accordo com a informação da Contabilidade.

Dia 23

Nicomedes do Araujo Lins, pedindo uma certidão.—Declare com precisão o fim para que quer a certidão.

Arp & Comp., negociantes, pedindo reconsideração do despacho.—Mantenho o despacho anterior.

Adelino José dos Santos, anspeçada, pedindo pagamento de meias etapas.—Fasse-se o titulo.

Annibal Ferreira de Carvalho, musico do 2º classe, pedindo baixa do Exercito.—Seja excluido das fileiras do Exercito.

Paulo de Oliveira Galharoni, pedindo ser nomeado amanuense da Fabrica de Polvora sem Fumaça.—Indefrido.

Thomas Vieira Maciel, 2º tenente picador, pedindo que o desconto que soffre em seus vencimentos para pagamento á fazenda nacional, passe a ser feito pela 10ª parte.—Indefrido.

Antonio Pereira de Lima, sargento ajudante reformado, offerecendo os seus serviços ao Exercito.—Por enquanto não são necessarios os serviços do peticionario.

D. Maria da Veiga Desouzart, pedindo pagamento de vencimentos devidos ao seu finado marido Gustavo Frederico Desouzart, do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.—Pague-se, de accordo com a informação da Contabilidade.

Dia 23

Severino Freire de Castro, 2º sargento, pedindo contagem de tempo; Francisco de Araujo Caldas Xexéo, capitão, pedindo rectificação de idade e Tertuliano Spindola da Silva, pedindo annullação de baixa do serviço do Exercito.—In deferidos.

Victor Sardá de Oliveira, 2º sargento, pedindo passagens.—Concedo as passagens pedidas para desconto dentro deste anno.

Dr. João Cardoso de Meneses e Souza, tenente-coronel medico, pedindo dois annos de licença.—Aguarda oportunidade.

Henrique Lauro Osma Richard, pedindo uma certidão.—Dê-se por certidão.

D. Rita Tamborim Guimarães Lindgren, pedindo trancamento da matricula com que seu filho José Guimarães frequenta as aulas do Collegio Militar do Rio.—Tranque-se a matricula.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de junho de 1917

Aos Srs. inspectores da Alfandega do Rio de Janeiro, director da Estrada de Ferro Central do Brasil e gerente da The Leopoldina Railway Company, Limited, communicando, de ordem do Sr. ministro, que não ha inconveniente nos despachos dos artigos que se mencionam, conforme requereram Arp & Comp., Luckhaus & Comp., F. H. Walter & Comp. o Companhia Mercantil Brasileira.

Dia 21

Aos Srs. inspectores das alfandegas do Rio de Janeiro e Victoria, director da Estrada de Ferro Central do Brasil e gerente da The Leopoldina Railway Company, Limited, communicando, de ordem do Sr. ministro, que não ha inconveniente nos despachos dos artigos que se mencionam, conforme pediram Ilmo & Comp., Societé Anonyme Etablissements Emile Laport & Comp. (Casa Laport), Edmundo Machado e Dellim Fontes & Comp.

Comissão de Promoções

ACTA DA 23ª SESSÃO, SOB A PRESIDENCIA DO SR. GENERAL DE DIVISÃO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Aos quinze dias do mez de junho do mil novecentos e doze, presentes na sala da Comissão de Promoções, no Departamento Central, o presidente da Comissão de Promoções do Exercito general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro e os Srs. generaes de divisão Antonio Netto de Oliveira

Silva Faro, de divisão graduado Alfredo Carlos Müller de Campos, de brigada Antonio Ilha Moreira, Tito Pedro de Escobar, Luiz Antonio Cardoso e Lino de Oliveira Ramos e o coronel Luiz de Miranda Azeredo, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior foi approvada sem discussão.

Constou o expediente do parecer com o voto em separado do Sr. general Tito Escobar sobre a reclamação do Sr. general Müller do Campos relativamente á sua graduação ao posto de general de divisão, no qual ora se acha graduado o cujo parecer estava em poder do citado Sr. general Escobar que dello havia pedido vista.

Lido o citado voto em separado foram os papeis referentes á questão entregues ao Sr. general Ilha Moreira, que dello pediu vista.

Em seguida a comissão, tomando conhecimento das vagas existentes nas armas de cavallaria e infantaria e no Corpo de Intendentes, organizou a seguinte proposta para ser submettida á consideração do Sr. ministro:

Proposta n. 20

Cavallaria — Com a reforma do capitão Carlos Alberto de Oliveira Braga, por decreto de 13 do corrente, abriu-se uma vaga desso posto, que, por ter sido a ultima preenchida por antiguidade, compete, por estudos, ao 1º tenente Almerio Moura, ao qual cabe classificação no 1º esquadrão do 4º corpo do trem.

A vaga de 1º tenente resultante desta promoção compete ao 2º tenente Agostinho Ribas, por estudos, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade.

Desta promoção resulta uma vaga de 2º tenente, na qual deve ser incluido o 2º tenente Djalma Soares Dutra, transferido da infantaria por decreto de 7 de fevereiro do corrente anno.

Infantaria — Com a reforma do capitão Fernando da Silveira e Silva, por decreto de 13 do corrente, abriu-se uma vaga desso posto que, por ter sido as duas ultimas preenchidas por estudos, compete por antiguidade ao 1º tenente João Alfredo de Mattos Vanique, ao qual cabe classificação no 8º regimento como ajudante.

A vaga de 1º tenente resultante desta promoção compete ao 2º tenente Luiz Tavares Guerreiro, por estudos, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade.

A vaga de 2º tenente resultante desta promoção compete ao aspirante a official Gastão Augusto Grunwald da Cunha.

Corpo de Intendentes — A vaga resultante da reforma do capitão Galvão Jacintho Fernandes, por decreto de 13 do corrente, compete ao capitão graduado Oscar Leonidas Corrêa do Moraes. Na vaga de 1º tenente resultante desta promoção deve ser incluido o 1º tenente Guilherme Luiz de Araujo e Souza, mandado reatluir no quadro por decreto de 14 de fevereiro ultimo.

Graduação — De accordo com o art. 1º da lei n. 1.215 de 14 de agosto de 1904, a comissão propõe que seja graduado no posto immediatamente superior o official do corpo de intendentes 1º tenente Alfredo de Sá Miranda.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Luiz de Miranda Azeredo, secretario, esta acta que vai assignada por todos os Srs. generaes presentes.—General Bento Ribeiro, presidente.—General Antonio Netto de Oliveira Silva Faro.—General Müller de Campos.—General A. Ilha Moreira.—General Tito Pedro de Escobar.—General Luiz Cardoso.—General Lino de Oliveira Ramos. Confere.—Miranda Azeredo, coronel.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Yokohama

RELATORIO DO 3º TRIMESTRE DE 1916

NÁVIGAÇÃO

Entre o Brasil e o Japão apenas houve, talvez, um vapor de 2.677 toneladas, sahido de Yokohama para Santos. Este navio dirigia-se para New-York e faria escala por aquelle nosso porto si para lá encontrasse em Shanghai uma certa quantidade de carga que ainda não estava certa quando daqui sahi; e na duvida, vistas as margens com que andam os preços dos fretes, alguns volumes aqui embarcados para Santos foram despachados para New-York, onde seriam baldeados para outro navio que os trouxesse outra vez para trás á custa de uma outra viagem de ida e volta não inferior a dois mezes.

Effectivamente, os actuaes preços dos fretes dão margem para tudo, graças á enorme anomalia de 90% da mais rica e mais povoada parte do globo se achar empenhada em uma guerra que utiliza e tem destruído uma quasi proporção da marinha mercante mundial.

Aqui se está construindo muito; mas o numero de navios do que o commercio se pode valer não corresponde ás necessidades dos transportes, e dahi os preços multiplicados por 12 de duas companhias que navegam por Saigon, Indo-China e Europa, e os lucros enormes, mas não excepcionaes ou exclusivos, de Y 17.243.809, ou £ 1.815.130, auferidos no 1º semestre deste anno pela companhia Japoneza «Nippon Yusen Kaisha».

Mas não obstante estas deficiencias e carestia de meios de transporte, e muito contra as advertencias do Governo, os altos preços vão aumentando o numero dos navios vendidos para o estrangeiro, especialmente para a Noruega, para onde foram sete dos nove vendidos nas tres primeiras semanas de setembro. As circumstancias desses navios e os seus preços, que variaram entre 211 e 358 yen, ou, ao cambio actual, £ 21.2.0 e £ 37.17.0 por tonelada peso, foram as seguintes:

Tonelagem	Construido em	preço X tonelada
5.100.....	1916	250.00
2.100.....	1916	350.12
5.100.....	1916	323.30
5.030.....	1916	358.60
4.700.....	1891	212.80
4.450.....	1891	211.20
10.700.....	1916	336.26
8.200.....	1916	330.00
7.300.....	1898	290.00

E além destes navios vendidos ainda andam outros 46, arqueando 152.863 toneladas, fretados a estrangeiros, tendo estes fretamentos oscillado durante o anno de um minimo de 36 navios com 103.437 toneladas em janeiro para um maximo de 51 navios com 171.160 toneladas em abril.

Por outro lado, os estaleiros lançaram ao mar 34 navios com 119.944 toneladas durante os oito primeiros mezes do anno, distribuido-se tão lisosneiros resultados pela forma seguinte:

Mezes	Numero de navios	Toneladas
Janeiro.....	2	16.963
Fevereiro.....	5	10.485
Marco.....	6	26.876
Abril.....	3	8.538
Mai.....	4	9.822
Junho.....	5	11.889
Julho.....	5	19.040
Agosto.....	4	16.332
	34	119.914

o que corresponde a uma produção mensal de 11.993, ou semanal de 3.527 toneladas promptas a navegar.

Assim e conforme um relatório official muito recente do «Department of Communications», no dia 30 de setembro a marinha mercante japoneza possuia, além dos innumerables veleiros de todas as capacidades, 2.162 vapores com 1.673.829 toneladas, das quaes 717 arqueavam menos de 1.000 e as restantes 145 mais de mil na seguinte proporção:

	Toneladas
De 1.000 a 2.000.....	133 199.006
» 2.000 » 3.000.....	131 323.175
» 3.000 » 4.000.....	85 285.186
» 4.000 » 5.000.....	28 123.622
» 5.000 » 6.000.....	31 176.165
» 6.000 » 7.000.....	11 69.338
» 7.000 » 8.000.....	16 119.935
» 8.000 » 10.000.....	6 57.053
» 10.000 e mais.....	4 48.302

COMMERCIO

Segundo relações publicadas pela Repartição da Agricultura e Commercio, o valor total da importação e da exportação desde janeiro até 30 de setembro foi de Y 558.401.000 e Y 761.439.000, ou £ 55.840.400 e £ 76.143.900 ou ainda 296.365:3158900 e rs. 679.509:827\$100 — ouro — respectivamente, mos dando um excesso de Y 206.035.000, ou £ 20.603.500, ou 183.144:341\$500 da exportação sobre a importação, o que é sempre importantissimo, e ainda mais num paiz que não tem, como tem o nosso pelos imigrantes, escoamento de ouro sem a immediata equivalencia commercial. Comparando estes algarismos com os relativos a igual periodo do anno antecedente, vemos que a importação augmentou por Y 147.652.000 e que a exportação augmentou por Y 269.450.000.

Mas nem sempre foi assim. Em 1915, e evidentemente por causa da guerra, é que a exportação se desenvolveu a sobrepujar a importação, como se vê da seguinte estatística:

Annos	Exportação	Importação
1911.....	447.431.000 Yen	518.806.000 Yen
1912.....	520.982.000 »	618.992.000 »
1913.....	632.460.000 »	729.432.000 »
1914.....	591.101.000 »	595.736.000 »
1915.....	708.307.000 »	532.450.000 »

E, pormenorizando, as principaes differenças entre o anno passado e es e anno deram-se nos seguintes productos:

Exportação	Este anno	No anno passado
Seda crua.....	181.155.000 Yen	97.661.000 Yen
Fio.....	36.721.000 »	16.475.000 »
Cobre.....	43.893.000 »	31.178.000 »
Tecido de algodão..	40.763.000 »	26.393.000 »
Habutae.....	26.630.000 »	29.588.000 »
Artigos de malha...	22.235.000 »	7.016.000 »
Carvão.....	15.506.000 »	14.220.000 »
Phosphoros.....	14.326.000 »	11.219.000 »
Chá.....	12.644.000 »	13.073.000 »
Traça de couinho	10.107.000 »	10.060.000 »
Porcellana.....	9.017.000 »	5.130.000 »
Camphora.....	3.961.000 »	2.318.000 »

Importação	Este anno	No anno passado
Algodão.....	216.628.000 Yen	173.592.000 Yen
Aço.....	14.986.000 »	11.185.000 »
Is.....	31.933.000 »	21.515.000 »
Residuo de linhaça..	29.313.000 »	31.183.000 »
Ferro em barra.....	11.531.000 »	4.633.000 »
Machinas.....	9.798.000 »	6.710.000 »
Assucar.....	7.216.000 »	10.767.000 »
Linho.....	5.895.000 »	6.783.000 »
Feijão.....	4.632.000 »	7.737.000 »
Papel.....	4.574.000 »	1.919.000 »

Das referidas mercadorias exportadas, apenas cinco — a seda crua, os tecidos de algodão, o habutae, os artigos de malha e a porcellana — figuram, si bem que com diminutos valores, nos destinados ao nosso paiz. Os quatro primeiros, englobados na classificação «tecidos», apenas attingiram Y 910.79, ou £ 94, a sã distribuidas.

No 1º trimestre.....	Yen 286.42
» 2º ».....	» 509.33
» 3º ».....	» 143.01

o as porcellanas ou louças valeram Y 3.733.90, ou £ 573; desta maneira:

No 1º trimestre.....	Yen	1.472.82
" 2º "	"	2.516.68
" 3º "	"	1.744.20

Além das louças, segundo o mappa anexo, os brinquedos e o papel foram também das mercadorias japonezas que mais se exportaram para o Brasil, sendo de notar o augmento firme dos respectivos valores de trimestre para trimestre.

As exportações foram:

	Brinquedos	Papel
No 1º trimestre — Yen	1.477.48 —	Yen 314.34
" 2º " — "	2.997.09 —	" 1.358.87
" 3º " — "	2.805.43 —	" 2.127.16

ou sejam Y 6 280.00 e Y £ 3.800 37, ou £28 e £ 380 respectivamente.

O fabrico da porcellana e louça tem progredido muito, e Nagoya, centro desta industria, já tem ordens em mão que absorvem quasi toda a possível produção do anno proximo.

Como é de prever, os preços vão acompanhando a pressão (apo ar do valor produzido ter augmentado de Y 1.450.000 para Y 1.965.000) e as chavenas do pradrão commercial vulgar que no verão de 1914 se cotavam a Y 1.14, cotam-se agora a Y 1.72, o que representa uma differença de 50%.

A industria do papel também está sendo muito animada pelas emorezas jornalisticas e ainda ultimamente dois jornaes da Australia aqui commentaram 250 toneladas para prompta entrega e entraram em negociações para mais 1.000 toneladas para entregas mensaes de 200.

Da importação acima considerada, interessa-nos mais principalmente o algodão e o assucar.

Do algodão, segundo os relatorios da Liga das Fabricas de fição e tecidos, as referidas fabricas trabalharam na primeira metade deste anno 54.474.000 Kwan, excedendo por 8.036.000 kwan as quantidades trabalhadas em igual periodo do anno passado. O kwan corresponde a 3.850 grammas, e portanto os algarismo citados correspondem a 209.725 e a 30.938 toneladas. O augmento da produção implicou a montagem de mais 41.000 to-res, e as procedencias dos algodões foram as seguintes naquello espaço de tempo no correspondente do anno anterior.

Procelencias	Este anno Kwan	No anno passado Kwan
India.....	33.696.000	32.497.000
America.....	14.219.000	12.017.000
China.....	2.302.000	841.000
Egypto.....	944.000	778.000
Saigon.....	488.000	139.000
Korea.....	531.000	—
Outros paizes.....	294.000	166.000

Do assucar o mercado está em melhores condições de abastecimento do que as columnas acima podem fazer suppor. Aquella importação deve referir-se a quantidades entradas pelas alfandegas, como tudo mais que vem pela via maritima, mas não como vindas de procedenias estrangeiras, porque somente a Formosa — o será est. uma das procedencias — fornece o assucar necessario ao consumo total do Japão. No anno passado a safra attingiu ali 4.700.000 saccas de 100 libras e este anno reputa-se em 6.500.000, ao passo que o consumo do Japão é de 5.000.000. E' verdade que a média da produção da Formosa se tem estimado sempre em 3.670.000 saccas, mas também é verdade que Kyn-hu, Shihoku e Okinawa produzem 1.230.000, e a somma disto tudo dá um total que, com as variantes naturaes nestes assumptos, deve equilibrar a situação mesmo nos annos menos abundantes do que os dois ultimos.

O que é facto é que a produção deste anno deixa uma margem segura de 2.000.000 de saccas, mas não obstante, os preços vão subindo e continuarão a subir, porque já não apparecem os assucareos da Java e da Cuba competindo para o mercado da China com a modicidade dos seus preços, e em vez delles apparecem taes peidos da Australia e do Canada, que nem a suspensão temporaria dos direitos de entrada na Russia, aqui tão vizinha, consegue chamar a attenção dos exportadores.

A sacca que ha bem pouco tempo custava 21 yen, custa agora 24.60 yen = 17%, e o «mascavo» que estava a 16 yen passou a 19.00 yen = 22 1/2 % de differença.

Um outro producto nosso que as columnas acima não mencionam, mas que ultimamente tem tido aqui muita procura, é o café. E digo «nosso» porque é discriminadamente o «café do Brasil» que tem sido procurado e não um café qualquer ou de qualquer procedencia. Da Russia tem vindo para este mercado ordens ou ofertas para compras de seis a 300 toneladas, que não puderam ser tidas em consideração porque, infelizmente, aqui não havia quantidades disponiveis, nem ligações commerciaes estabelecidas com o nosso paiz, nem vapores directos ou sequer a datas fixas que permittissem transacções immediatas daquella importancia.

Mas a procura e a urgencia tem sido de tal ordem que, para a Finlandia, acabam de ser enviadas pelo correio mil kilos de café de S. Paulo, que uma casa de Tokio podia dispensar. Para satisfazer os requzimentos postaes, o empacotamento foi feito em 266 pequenos saccos, cujo peso attingiu mil duzentos e tantos kilos e o porte respectivo importou em 56 libras e terminas.

£ 56 pelo transporte de uma tonelada de café.

Os cambios continuam valorizando a moeda japoneza em virtude do excedente cada dia mais importante, da exportação sobre a importação. Os descontos continuam relativamente facis e os fretes sobem todos os dias, de maneira a constituirem uma séria ameaça.

Consulado dos E. U. do Brasil em Yokohama, a 19 de novembro de 1916. — Augusto Sarmento Pereira Brandão, consul geral.

Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e Yokohama durante o 3º trimestre de 1916

ENTRADAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Não houve.				
SAÍDAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	1	3.677	105	—
Total.....	1	3.677	105	—

Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil na praça de Yokohama durante o 3º trimestre de 1916

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DA ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				Julho	Agosto	Setembro

Não houve importação.

Preço corrente e quantidade dos generos exportados da Yokohama para o Brasil durante o 3º trimestre de 1916

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DA ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				Julho	Agosto	Setembro
Bambú em obra.....	Kilog.	Livre	871	Diversos	Diversos	Diversos
Brinquedos.....	"	"	3.036	"	"	"
Escovas.....	"	"	348	"	"	"
Ferro em obra.....	"	"	66	"	"	"
Louça.....	"	"	7.579	"	"	"
Madeira em obra.....	"	"	274	"	"	"
Palha em obra.....	"	"	162	"	"	"
Papel.....	"	"	1.261	"	"	"
Tecidos.....	"	"	47	"	"	"
Esteiras.....	"	"	210	"	"	"
Diversos.....	"	"	968	"	"	"

Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado da Yokohama no 3º trimestre de 1916

CAMBIO			
DESTINOS	JULHO	• AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Brasil.....	—	—	—
" a França.....	2.97 ¹ / ₁₆	2.97 ¹ / ₂ a 98 ¹ / ₂	2.98 ¹ / ₁₆ -97-96
" " Inglaterra...	2.1 ⁵ / ₁₆ a ⁹ / ₁₆	2.1 ⁵ / ₁₆ -9 ⁷ / ₁₆	2.1 ⁵ / ₁₆ - ⁷ / ₁₆ - ⁵ / ₈

TAXA DE DESCONTOS			
ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Banco do Estado.....	0,9 a 1,3 sem idem	Idem idem	1,2 sem idem
Outros bancos.....			

PREÇO DO FRETE			
DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Europa o E. U. da America.....	diversos	diversos	diversos

Consulado Geral em New-York

RELATORIO DO 3º TRIMESTRE DE 1916

ENTRADAS

No 3º quartel deste anno entraram nos portos dos Estados Unidos, provenientes do Brasil, 41 embarcações, arqueando 107.629 toneladas e transportando mercadorias no valor de 39.299:661\$750.

Em igual periodo de 1915 entraram 45 embarcações, arqueando 109.734 toneladas com mercadorias no valor de 39.673:792\$440.

SAHIDAS

No 3º quartel deste anno sahiram dos portos deste districto consular para o Brasil 39 embarcações, arqueando 99.357 toneladas e conduzindo cargas no valor de 10.192:702\$890.

Em idêntico periodo em 1915 sahiram 97 embarcações conduzindo cargas no valor de 10.111:014\$390.

IMPORTAÇÃO

As principais mercadorias importadas do Brasil nos portos deste districto consular foram as seguintes: Borracha, café, cacau, couros, etc.

Borracha

A importação deste producto no trimestre sob revista foi de 3.787.670 kilos, no valor de 6.734:800\$810.

Em idêntico periodo em 1915 foram importados 4.947.597 kilos, no valor de 7.338:484\$830.

Café

Foram importados no presente quartel 53.476.020 kilos de café no valor de 21.288:157\$390. Em igual periodo em 1915 a importação foi de 67.623.262 kilos, no valor de 22.261:152\$120.

Cacau

Procedentes do Brasil entraram no presente trimestre 2.602.300 kilos de cacau no valor de 1.223:872\$890.

Em idêntico periodo em 1915 a importação foi de 6.021.477 kilos, no valor de 2.719:888\$740.

Couros

Os Estados Unidos importaram do Brasil 5.295.430 kilos de couros no valor de 3.824:544\$150, havendo sido a importação em idêntico periodo em 1915 de 3.980.055 kilos, no valor de 2.973:303\$180.

EXPORTAÇÃO

As mercadorias mais importantes que figuram nos mappas de sahidas no presente quartel são: Kerozene, farinha de trigo, arame farpado, carvão, gasolina, etc.

Arame farpado

Exportou-se para o Brasil durante este trimestre 4.843.090 kilos, no valor de 798.463\$770.

Em idêntico quartel em 1915 sahiram 6.801.848 kilos, no valor de 634:043\$970.

Kerozene

Foram exportados durante este triennio 20.000.000 de litros deste producto, tendo havido uma diminuição de 1.285.915 litros e um augmento no valor de 210:435\$360 em relação a idêntico periodo em 1915.

Farinha de trigo

Foram exportados durante o presente trimestre 6.474.960 kilos, no valor de 833:453\$370.

Em idêntico quartel em 1915 foram exportados 19.677.330 kilos, no valor de 2.464:418\$910.

Carvão de pedra

Foram exportados para o Brasil durante este trimestre 216.363 toneladas, no valor de 1.333:769\$950, tendo havido um augmento de 44.953 toneladas, no valor de 257:362\$950 em relação a idêntico periodo em 1915.

Gasolina

A exportação deste producto que foi de 7.616.873 litros, no valor de 1.078:777\$680, teve um consideravel augmento em relação a idêntico quartel em 1915.

CAMBIO E TAXA DE DESCONTOS

O cambio pouco oscillou em comparação com o quartel antecendente.

A taxa de descontos manteve-se firme.

FRETES

Os fretes continuaram altos.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil, New York, 29 de novembro de 1916. — H. C. de Martins Pinheiro, consul geral.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre os portos do Brasil e os deste Consulado Geral no terceiro trimestre de 1916

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	VALOR IMPORTADO	
			Moeda americana	Moeda brasileira
Brasileiras	8	14.410 }	21.475.223	39.299.661\$750
Estrangeiras	33	93.219 }		
	41	107.629		

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	VALOR EXPORTADO	
			Moeda americana	Moeda brasileira
Brasileiras	5	10.363 }	5.369.783	10.192.702\$890
Estrangeiras	34	88.994 }		
	39	99.357		

N. 2 — Preço e quantidade dos generos importados do Brasil nos portos deste Consulado Geral no 3º trimestre de 1916

GENEROS	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE IMPORTADA	VALOR	
			Moeda americana	Moeda brasileira
Borracha	Kilogrammas	3.787.670	3.691.148	6.751:800\$840
Café	"	8.520	4.270	7:830\$570
Cacão	"	2.602.800	668.783	1.223:872\$890
Café	"	53.476.020	11.632.873	21.288:157\$590
Castanhas	"	1.026.380	157.964	289:074\$120
Cera	"	145.320	87.685	160:463\$550
Cobre velho	"	113.650	51.388	94:040\$040
Courinhos	"	1.582.210	1.105.414	2:024:737\$620
Couros	"	5.295.450	2.089.915	3.824:544\$450
Carnes verdes	"	1.178.840	250.886	459:421\$380
Alumínio bruto	"	620	429	783\$070
Diamantes e pedras preciosas	"	—	437.803	252:179\$490
Fumo	"	—	197.747	361:877\$010
Fitas cinematographicas	Ft.	8.000	80	14.8100
Glycerina	Kilogrammas	86.920	61.490	112:526\$700
Lã	"	3.520	1.444	2:642\$520
Chapas de zinco	"	—	1.395	2:532\$850
Madeira	M ³	326	74.048	133:452\$910
Mica	Kilogrammas	8.120	12.293	22:496\$190
Carnes em conserva	"	—	478	874\$740
Comestiveis	"	—	8.058	14:716\$140
Explosivos	"	—	193	353\$190
Manteiga de cacau	Kilogrammas	6.290	2.687	4:917\$210
Manufacturados de ferro	"	—	1.101	2:014\$880
Óleo lubrificante	"	—	21.256	38:898\$480
Ferragens e lousilhas	"	—	301.735	552:173\$050
Mineraes	"	—	1.068	1:934\$410
Manufacturados de chumbo	Kilogrammas	64.670	3.640	6:661\$200
Manganês	"	43.073.000	713.961	1.306:548\$630
Objectos d'arte	"	—	119.033	217:830\$390
Cyanide de soda	Kilogrammas	58.930	16.964	31:041\$120
Fibras	"	—	404	739\$320
Productos chimicos	"	—	38.826	71:054\$580
Diversos generos	"	—	17.787	32:550\$210
			21.475.223	39.299:661\$750

N. 3 — Preço e quantidade dos generos exportados dos portos deste Consulado Geral para os do Brasil no 3º trimestre de 1916

GENEROS	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE EXPORTADA	VALOR	
			Moeda americana	Moeda brasileira
Arroz farpado.....	Kilogs.	4.823.000	436.319	798:4638770
Carne de porco.....	"	18.430	5.981	10:9438230
Breú.....	"	2.817.712	200.090	366 163700
Carvão.....	Tons.	246.363	739.765	1.333:7693930
Chapas do zinco.....	Kilogs.	5.039.090	500.575	916:0323250
Farinha de trigo.....	"	6.471.060	455.439	833:4535370
Fitas cinematographicas.....	"	—	20.154	36:8815820
Luzolina.....	Litros	7.616.873	589.496	1.078:7775630
Instrumentos agricolas.....	"	—	96.071	175:8095930
Kerosene.....	Litros	20.000.000	801.504	1.472:2425320
Machinas e pertences (costura).....	"	—	44.126	80:7505380
" de escrever e pertences.....	"	—	41.627	76:1775410
Madeira para construcções.....	Mft.	937	48.072	33:0717760
Manufacturados de algodão.....	Jardas	867.309	130.290	238:4305700
" " couro.....	Metros	393.303	301.010	550:845300
" " papel.....	"	—	51.482	94:2125067
Mobilia.....	"	—	16.713	30:5845790
Semente de algodão.....	Kilogs.	139.000	31.061	56:8415630
Óleo lubrificante.....	Litros	26.168.767	203.352	372:1345160
Relogios.....	"	—	31.832	58:2325550
Terebintina.....	Litros	405.147	107.182	196:1435060
Coucinho.....	Kilogs.	8.570	2.859	5:2315970
Trilhos de aço.....	Tons.	4.027	35.903	65:7025490
Vehiculos.....	Numero	4	78	1425740
Automoveis.....	"	407	73.198	133 9525440
Vagons.....	"	120	5.942	10:8735860
Canos e pertences.....	Kilogs.	131.810	14.417	26:3835110
Calçado.....	Pares	7.877	27.313	49:9825790
Diversos generos.....	"	—	125.709	230:0475 70
" " de Philadelphia.....	"	—	459.223	810: 782090
			5.569.783	10.192:7025590

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxas de desconto e fratemento das embarcações no mercado de Nova York, correspondente ao 3º trimestre de 1916

CAMBIO

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Brasil.....	24.65 a 24.75	24.65 a 24.75	24.65 a 24.75
" a França.....	590-7/8 a 590-1/4	589-5/8 a 588-1/2	589-1/2 a 584-7/8
" a Inglaterra.....	468-5/8 a 475-5/8	471-1/2 a 475-3/4	471-1/2 a 475-3/4

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Banco Nacional.....	5% a 7%	5% a 7%	5% a 7%
Em praça.....	5% a 7%	5% a 7%	5% a 7%

PREÇO DO FRETE

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Norte do Brasil.....	20.75 a 35.00	20.75 a 35.00	20.75 a 35.00
Sul do ".....	41.40 a 46.60	41.40 a 46.60	41.40 a 46.60

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 26 de junho de 1917

Capitão do corveta Amphiloquio Reis.—
Sim, descontando. (400 — Benjamin Constant.)
Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, re-
querimento.— Compareça na Directoria do
Expediente.

Ministerio da Viação e

Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de junho de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar às vossas mãos, por cópia, o officio n. 1.885, de 19 do corrente, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova-York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis de resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 163);

Tenho a honra de passar às vossas mãos, por cópia, o officio n. 1.886, de 19 do corrente, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis de resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 161).

Tenho a honra de passar às vossas mãos, por cópia, o officio n. 1.887, de 19 do corrente, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis de resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 165);

Tenho a honra de passar às vossas mãos, por cópia, o officio n. 1.888, de 19 do corrente, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando isenção de direitos para materiaes a importar de Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis de resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 166);

Tenho a honra de passar às vossas mãos, por cópia, o officio n. 1.889, de 19 do corrente, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis de resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 167).

—Sr. ministro da Guerra:

Com a cópia inclusa da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, de numero 1.858, de 15 do corrente mez, tenho a honra de responder ao vosso officio n. 12, de 24 de março proximo passado, relativo ao fornecimento pela dita estrada, á Fabrica de Polvora sem Fumaça, dos materiaes constantes do vosso citado officio (aviso n. 169).

—Sr. ministro da Marinha:

Em resposta ao vosso aviso n. 2.383, de 22 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que, nesta data, é providenciado junto ás directorias das Estradas do Ferro Central, Oeste do Minas, Itapura a Corumbá, junto á Rode de Viação Cearense e á Inspectoria Federal de Viação Maritima o Fluvial, para que as mesmas estradas e as companhias de navegação fiscalizadas satisficam as requisições de passagens e transporte que, por conta desse ministerio, lhes forem dirigidas pelo capitão-tenente Antonio da Motta Ferraz, encarregado do arrolamento, venda e eventual aproveitamento do material da extincta flotilha do Alto Uruguay, depositado em Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul (aviso n. 470).

—Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial:

Tendo o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2.383, de 22 do corrente, solicitado providencias afim de que as diversas companhias de navegação satisficam as requisições de passagens e transporte que lhes forem dirigidas pelo capitão-tenente Antonio da Motta Ferraz, encarregado do arrolamento, venda e eventual aproveitamento do material da extincta flotilha do Alto Uruguay, depositado em Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul, recomendo-vos que providencieis nesse sentido junto ás companhias e empresas fiscalizadas por essa inspectoría, devendo a respectiva despesa correr por conta do Ministerio da Marinha (aviso n. 32.)

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Tenho o ministro da Marinha, em aviso n. 2.383, de 22 do corrente, solicitado providencias afim de que as diversas estradas de ferro satisficam as requisições de passagens e transporte que lhes forem dirigidas pelo capitão-tenente Antonio da Motta Ferraz, encarregado do arrolamento, venda e eventual aproveitamento do material da extincta flotilha do Alto Uruguay, depositado em Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul, recomendo-vos que tomeis as providencias pedidas, na parte que disser respeito a essa Estrada, devendo a respectiva despesa correr por conta do Ministerio da Marinha (aviso n. 236).

—Sr. director da Rode de Viação Cearense:

Tendo o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2.383, de 22 do corrente, solicitado providencias afim de que as diversas estradas de ferro satisficam as requisições de passagens e transporte que lhes forem dirigidas pelo capitão-tenente Antonio da Motta Ferraz, encarregado do arrolamento, venda e eventual aproveitamento do material da extincta flotilha do Alto Uruguay, depositado em Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul, recomendo-vos que tomeis as providencias pedidas, na parte que disser respeito ás estradas do ferro dessa Rode, devendo a respectiva despesa correr por conta do Ministerio da Marinha (aviso n. 46).

—Sr. director da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá:

Tendo o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2.383, de 22 do corrente, solicitado providencias afim de que as diversas estradas de ferro satisficam as requisições de passagens e transportes que lhes forem dirigidas pelo capitão-tenente Antonio da Motta Ferraz, encarregado do arrolamento, venda e eventual

aproveitamento do material da extincta flotilha do Alto Uruguay, depositado em Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul, recomendo-vos que tomeis as providencias pedidas, na parte que disser respeito a essa Estrada, devendo a respectiva despesa correr por conta do Ministerio da Marinha (aviso n. 11);

Declaro-vos, em solução ao vosso officio numero 13 V, de 20 do corrente, informando uma proposta do Trajano do Medeiros & Comp., para o fornecimento de carros a essa Estrada, que, si o Congresso Nacional dotar credito supplementar para tal fim, será opportunamente aborta a concurrencia ou mandar-se-ha adquirir administrativamente o material ao requerente ou a quem o Governo julgar conveniente, de accordo com as condições do momento e si este for necessario (aviso n. 12).

—Sr. director da Estrada Ferro Oeste do Minas:

Tendo o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2.383, de 22 do corrente, solicitado providencias afim de que as diversas estradas de ferro satisficam as requisições de passagens e transporte que lhes forem dirigidas pelo capitão-tenente Antonio da Motta Ferraz, encarregado do arrolamento, venda e eventual aproveitamento do material da extincta flotilha do Alto Uruguay, depositado em Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul, recomendo-vos que tomeis as providencias pedidas, na parte que disser respeito a essa estrada, devendo a respectiva despesa correr por conta do Ministerio da Marinha (aviso n. 23).

Requerimentos despachados

Trajano do Medeiros & Comp., propondo fornecimento de carros á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá.—Si o Congresso Nacional votar credito supplementar, abrir-se-á, opportunamente, a concurrencia ou mandar-se-á adquirir administrativamente o material ao requerente ou a quem o Governo julgar conveniente, de accordo com as condições do momento e si for necessario.

Dino de Barros Souza e Mello, auxiliar do escripta da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo transferencia para a 1ª divisão (secretaria).— Indeferido, á vista da informação da Central.

Segunda secção

Expediente de 25 de junho de 1917

Sr. ministro da Marinha:

Em resposta ao vosso officio n. 2.383, de 22 do corrente mez, na parte referente a passagens e transporte nas estradas de ferro de concessão federal ou arrendadas, declaro-vos que as requisições devem ser feitas directamente por esse ministerio ás respectivas empresas ou companhias (aviso n. 21).

Dia 26

Sr. inspector federal das Estradas:

Sciêto, pelos vossos officios ns. 188 e 189/S, de 2 do mez findo, de que, desatendidas pela «Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien», empreiteira e arrendataria da rede de viação geral da Bahia, as advertencias e intimações que lhe tem feito a fiscalização, para corrigir a situação precaria dos serviços da mesma rede, estavam perdurando, com aggravação, as irregularidades apontadas em anteriores officios dessa inspectoría, resolveu este ministerio, por aviso n. 88, de 10 daquello mez, impôr á companhia a multa de 10:000\$, comminada na clausula XXVII, e a de 5:000\$, baseada na de n. II, ambas do contracto de 13 de abril de 1911.

Agora, conhecedor da occurrencia de graves desastres n.º kilometro 82 da linha de Bahia ao S. Francisco, devido ao máo estado

das linhas, resolvo determinar a inspecção extraordinária, de que trata a clausula XXXIX do respectivo contracto, recommendando-vos que indiqueis o engenheiro que deverá ser designado, pelo Governo, para acompanhar a referida inspecção (aviso n. 124).

Sciante pelo vosso officio n. 265/S, de 13 do corrente, de que a Empresa Estrada de Ferro Therezopolis não attendeu á requisição, que lhe foi feita pela respectiva fiscalização, da assistencia do representante da mesma empresa, para se proceder a uma inspecção no trecho em trafego o reconstrução, do Therezopolis a Piedade; e, que, notificada de se achar incurso em multa por infracção de clausulas do contracto de consolidação, de 29 de abril de 1916, não respondeu ao officio em que o engenheiro fiscal lhe concedia o prazo de tres dias para que lhe enviasse a justificação que, porventura, tivesse de apresentar sobre tal facto, assim de ser submettida á decisão superior, de accordo com a parte final do artigo 16 § 13, do regulamento da Inspectoria Federal das Estradas, resolvo, concordando com a proposta constante do vosso citado officio, impôr á mesma empresa a multa de 5:000\$, nos termos da clausula XXIV, do referido contracto do 29 do abril de 1916, por inobservancia do artigo 6º das Condições Geraes, em vigor, ás quaes se refere a clausula XXVIII do referido contracto (aviso n. 135).

Em additamento ao aviso n. 96, de 24 do maio ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que fica entendido que a quantidade de trilhos novos a serem fornecidos para a construção da linha entre Caravellas e Ponta da Areia, de conformidade com a condição 1ª do dito aviso, deverá ser a estritamente indispensavel para tal construção e não a quantidade (13 kilometros) pedida pela Intendencia Municipal daquella cidade (aviso n. 126).

— Sr. intendente municipal de Caravellas, Estado da Bahia:

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio de 31 de março proximo passado, resolveu autorizar a construção do ramal entre essa cidade e a de Ponta da Areia, mediante, porém, as condições estabelecidas nos avisos, juntos por cópia, expedidos ao inspector federal das estradas (officio n. 29).

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 23 de junho de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Verificando-se o saldo de 47:799\$, na importância distribuida para occorrer á despesa com a desapropriação dos predios n. 1 da rua Vigario Tenorio e 114 da rua Domingos José Martins, ligado ao n. 53, do caes Apollo, na cidade do Recife, visto como a importância accordada e homologada pelo juiz seccional para a respectiva indemnização é de 103:842\$, tendo sido de 131:632\$ a importância distribuida para esse fim, e verificando-se por outro lado a deficiência de 17:599\$989, na importância destinada a occorrer á despesa com a desapropriação dos predios ns. 16 e 22 da rua da Madre do Deus, de propriedade da Santa Casa de Misericórdia da mesma cidade, visto ter sido distribuida a quantia de 53:890\$, tendo sido, porém, os ditos predios avaliados no valor de 90:399\$989, rogo vos dignéis de ordenar as necessarias providencias, assim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco seja autorizada a effectuar por conta do citado saldo de 47:799\$, o pagamento da alludida diferença de 17:599\$989 devida á Santa Casa de Misericórdia da cidade do Recife (aviso n. 2.430).

Dia 25

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias assim de que, p. r. conta da consignação «Eventuacs», (inclusive ab nos por accidentes e licenças de pessoal jornalista) da verba 5ª, art. 74 da lei vigente orçamentaria, seja posta á disposição da Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de réis 100:000\$, para attender a despesas daquella natureza, no corrente exercicio (aviso numero 2.432).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp.: a quantia de 700\$, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito para o pessoal da portaria deste ministerio, em maio do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — para fornecimento de uniforme ao pessoal da portaria, nos termos do art. 76, do regulamento em vigor, da verba 1ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.433).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia de Transportes e Caruagens a quantia de 17358\$, em que importa a inclusa conta de transportes effectuados em proveito da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões», verba 6ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.434).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, a quantia de 593500, em que importa a inclusa conta, proveniente de fornecimento de energia electrica para o edificio da secretaria deste ministerio, durante o mez de abril do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material — Consumo de energia electrica e iluminação do edificio da secretaria», verba 1ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.435).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas relacionadas, no valor de 13:797\$993, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, escripturando-se a despesa na consignação «Material de consumo, oalimento, etc.», título «Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro», verba 16ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.436).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas na importância de 5:324\$550, provenientes do material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno.

A despesa corre á por conta da consignação que, sob o título «Renovação, consolidação das linhas, etc.», da verba 3ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria, se destina a pessoal e material (aviso n. 2.437).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída á firma Soares Lavrador & Comp., a importância de 1:000\$, alli depositada como caução para garantia do contracto de fornecimento de materias á Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o anno de 1916, conforme se verifica da cautella inclusive n. 587, de 18 de novembro de 1915, uma vez que a referida firma cumpriu todas as exigencias do contracto sem assignar (aviso n. 2.438).

Segunda secção

Expediente de 26 de junho de 1917

A Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram remettidos o processo

da pensão de que trata o art. 81 do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.610, de 12 de março de 1911, de D. Albina de Oliveira e Silva (officio n. 277) e os de montepio de Maria da Conceição Bazerra de Menezes (officio n. 279) e D.D. Nicolinda e Carlota de Carvalho (officio n. 280).

Requerimentos despachados

Honorata da Silva Briggs, pedindo os favores do montepio instituido pelo contribuinte Antonio João Allos, continuo da Repartição Geral dos Telegraphos, visto ser tutora de seus filhos Edgard e Odette. — Para regularidade do processo deve habilitar-se de accordo com o decreto n. 3.697, de 10 de fevereiro de 1896, em cujas provas deverá figurar a de lhe pertencer o nome de Briggs, que se lá na certidão de nascimento do Edgardil.

João Theodorico de Souza, tutor dos filhos menores do finado carteiro da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Valeriano Joaquim Duarte, pedindo os favores do montepio. — Faça completar o sello da folha do *Diário Official*, que juntou como documento.

Rosilina Alves, viuva do trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel Alves, pedindo a pensão de que trata o art. 81 do regulamento em vigor naquella via-ferrea. — Prove si existe, ou não, o filho posthumo do contribuinte, a que se refere em o seu requerimento de 12 de abril de 1912.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portaria de 23 do corrente, foram concedidos, nos termos do decreto legislativo n. 2.283, de 13 de maio do corrente, a Arthur Serzedello Machado, escrevente do 2ª classe da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, em prorrogação, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde.

— Por portarias de 25 de junho corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

Ao official operario José Limongi, 60 dias, com metade da diaria.

Na Administração dos Correios do Paraná:

Ao chefe de secção, Viciato de Sá Balão, 50 dias, com metade do ordenado.

Na Fiscalização do Porto da Bahia:

Ao servente José Bulvar de Oliveira, 60 dias, com dous terços da diaria.

Na Inspectoria de Esgotos da Capital Federal:

Ao engenheiro Roberto David Sanson, seis mezes, sem vencimentos.

Na Fiscalização do Porto do Recife:

Ao desenhista Francisco de Moraes da Mesquita Pimentel, quatro mezes, com ordenado.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

Ao auxiliar Manoel Fernandes Corrêa, 90 dias, nove dias com dous terços e o restante com metade.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Ao auxiliar de escripta Calistrato Trindade, seis mezes de licença, sem vencimentos.

Ao auxiliar de escripta Paulo de Castro

Moreira, 90 dias, sem vencimentos.

Expediente de 25 de junho de 1917

Autorizou-se:

Ao Sr. director Geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de ser dispensado da praticar na estação telegraphica de Curitiba, no Estado do Paraná, o 1º tenente do Exército, Plinio Alves Monteiro Tourinho, conforme solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 35, de 19 do corrente (aviso n. 547).

—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Guerra;

A providenciar no sentido de serem considerados officiaes os telegrammas que, em objecto do serviço publico, forem apresentados nas estações telegraphicas do Estado de Minas Geraes, pelos collectores federaes constantes da relação que por cópia foi remetida, conforme solicitou o Ministerio da Fazenda (officio n. 303).—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

A Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil a abonar ao conductor de trem de 1ª classe, aposentado, Geraldo da Motta Lagden, a gratificação adicional de 40 %, sobre os respectivos vencimentos, a partir de 30 de setembro de 1912 e até a véspera de seu desligamento do serviço da referida estrada (aviso n. 533).

—Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria de Geraldo da Motta Lagden (aviso n. 534).

Requerimentos despachados

Sebastião de Paula Souza, thesoureiro da Agencia do Correio de Campinas, no Estado de S. Paulo, pedindo concessão de gratificação adicional.—Indeferido, à vista do disposto nos arts. 400 e 420 do regulamento approved pelo decreto n. 9.080, de 3 de novembro de 1911, que não include os thesoureiros entre os funcionarios que tem direito a addicionaes.

Joaquim da Silva Oliveira, guarda da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo 90 dias de licença.—Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 23 do corrente, foi nomeado Manoel Barbosa do Nascimento, para o cargo de agente postal do Xapury, no Territorio do Acre, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

—Por outra da mesma data, foi exonerado Benedicto de Almeida Cesar, do cargo de agente postal de Pindamonhangaba no Estado de S. Paulo, como incurso no n. 13 do artigo 485 do regulamento em vigor; sendo, por outra da mesma data nomeado para o referido cargo, Manoel Joaquim Pires, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

—Por outras datadas de 23 do corrente, foi exonerado, a pedido, Henrique Diniz Sobrinho, do cargo de ajudante da agencia postal de Senna Madureira, no Territorio do Acre e, nomeado em substituição, Demosthenes da Silva Freire, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 21 de junho de 1917

Francisco Carneiro.—Deferido, nos termos do informado.

Dia 26

Diogenes Pinto Tavares, amanuense dos Correios de S. Paulo, recorrendo do acto do Sr. administrador que o suspendeu, por oito dias, das funções do seu cargo, como incurso na regra 7ª do art. n. 484 do regulamento vigente.—Don provimento ao recurso à vista do que consta do processo.

Manoel Estevão Peroba, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios da Bahia pedindo o cancelamento de duas notas de suspensão que lhe foram impostas.—Indeferido.

Antonio João Sacerdote, Djalma Moraes, Flausino José de Araujo, João Vasconcellos do Albuquerque Mello, Procopio José Lorena da Silva e Raul Dorat Lessa, pedindo certidões para fins eleitoraes.—Certifique-se.

Boaventura Barbosa Teixeira, Eugenio Gomes Brum e João de Deus Lacerda, pedindo certidões para fins eleitoraes.—Deferidos.

Pedro Alexandrino Soares de Albergaria, carteiro, addido à agencia postal da cidade de Castro Alves, no Estado da Bahia, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude.—Concedo, com ordenado.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

Secção Administrativa

(*) 1) Considerando que o conductor de 2ª classe, effectivo, com exercicio no 3º districto, Jayme Torres, não comparece ao serviço desde 17 de janeiro ultimo, quando se devia ter apresentado, por haver na véspera expirado o gozo das licenças successivas de tres, seis e tres mezes, que, para tratamento de saude, lhe haviam sido concedidas por portarias ministeriaes, respectivamente, de 24 de janeiro, 16 de julho e 20 de novembro, todas do anno passado, descontadas, porém, do tempo da primeira, em cujo gozo entrou a 7 de fevereiro daquelle anno, 23 faltas anteriores de accordo com o art. 91, então vigente, do decreto n. 11.474, de 3 de fevereiro de 1915;

2) considerando que, a 2 de fevereiro ultimo, apresentou o mesmo funcionario ao 3º districto requerimento datado, de 24 de janeiro antecedente, ao qual solicitava um anno de licença «para tratar de seus interesses», o que destrói a simples allegação, contida naquella, de que continuava «doente». Aliás, na data, citada, da apresentação do requerimento, já se achava incurso «na pena disciplinar de suspensão do exercicio com perda dos vencimentos e antiguidade por oito a quinze dias», uma vez que, até a véspera, já se contavam dezesseis faltas, sem motivo justificado, ao passo que apenas oito bastavam para fazel-o incidir em tal pena (art. 104, então vigente, do decreto mencionado);

3) considerando que, apresentado o requerimento, o seu autor continuou a faltar ao serviço;

4) considerando que, em face da lei, não é admissivel, maxime sem permissão da autoridade competente, que o funcionario deixe de servir, tão só por ter requerido licença para tratar de seus interesses.

Assim.

5) Considerando que ao referido conductor foi, pela chefia do districto, marcado o prazo de oito dias, a partir de 16 de março passado, para, sob pena de demissão por abandono do emprego, reassumir o exercicio do seu cargo, permanecendo no serviço até que tivesse solução o pedido de licença;

6) considerando que o mesmo conductor, com cincoenta e nove (59) faltas na data da intimação, da qual passou recibo, deixou de cumpril-a, de modo que, ao vencer-se o prazo, eram aquellas sessenta e seis (66), numero que subia a noventa e oito (98) em 24 de abril posterior, data da ultima informação do districto, até hoje não modificada;

7) considerando que, nesta data, as faltas vão a cento e sessenta (160), e a lei exige, apenas, 90, para um funcionario ser destituido do seu cargo, isto mesmo «no caso», que não occorre, de «contar» o funcionario «dez ou mais annos de serviço publico federal, sem ter soffrido penas no cumprimento de seus deveres» (art. 72, do dec., vigente, n. 12.330, de 27 de dezembro de 1916, reprodução literal do art. 75 do decreto n. 11.474, de 3 de fevereiro de 1915, que em uada contraria e de n. 9.236, de 28 de dezembro de 1911, (arts. 74 e 105, por exemplo) na vigencia do

qual foi nomeado. De facto. O conductor de que se trata, até a véspera da data em que começou a faltar, conta sete (7) annos, nove (9) mezes e treze (13) dias liquidos de serviço federal;

*) INSPECTOR DE OBRAS CONTRA AS SECAS, assim considerando, resolve exonerar o conductor Jayme Torres, por abandono de emprego.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1917.—J. Ayres de Souza.

(*) 1) Considerando que o conductor de 2ª classe, effectivo, com exercicio no 3º districto, Celso Torres, tendo apresentado requerimento, de 3 de fevereiro ultimo, em que solicita um anno de licença. «para tratar de seus interesses», não comparece ao serviço desde 19 do mesmo mez;

2) considerando que, a 1 de março seguinte (data em que apresentou outro requerimento de licença — esta, de um mez, para tratamento de saude — não encaminhado pelo districto, porque, embora advertido por este, o requerente não se submetteu à exigencia legal da inspecção da saude), já havia dado o referido conductor dez faltas successivas, sem motivo justificado, e estava, portanto, desde dous dias antes, incurso na «pena disciplinar de suspensão do exercicio, com perda dos vencimentos e antiguidade por oito a quinze dias» (art. 106, então vigente, do dec. n. 11.474, de 3 de fevereiro de 1915);

3) considerando que, em face da lei, não é admissivel, maxime sem permissão da autoridade competente, que o funcionario deixe de servir, tão só por ter requerido licença para «tratar de seus interesses»;

Assim.

4) Considerando que ao mencionado conductor foi, pela chefia do districto, marcado o prazo de oito dias, a partir do 16 de março passado, para, sob pena de demissão, por abandono de emprego, reassumir o exercicio do seu cargo, permanecendo no serviço até que tivesse solução o pedido do tal licença;

5) considerando que o mesmo conductor, com 26 faltas na data da intimação, deixou de cumpril-a, de modo que, ao vencer-se o prazo, eram aquellas trinta e tres (33) numero que subia a sessenta e cinco (65) em 24 de abril posterior, data da ultima informação do districto, até hoje não modificada;

6) considerando que, nesta data, as faltas vão a cento e vinte sete (127), e a lei exige, apenas, trinta (30), para um funcionario ser destituido do seu cargo, isto mesmo «no caso», que não occorre, de «contar» o funcionario «dez ou mais annos de serviço publico federal, sem ter soffrido penas no cumprimento de seus deveres» (art. 72 do decreto vigente n. 12.330, de 27 de dezembro de 1916, reprodução literal do art. 75 do decreto numero 11.474, de 3 de fevereiro de 1915, que em nada contraria o de n. 9.236, de 28 de dezembro de 1911 (arts. 74 e 105, por exemplo, na vigencia do qual foi nomeado). De facto, o conductor de quem se trata, até a véspera da data em que começou a faltar, conta oito (8) annos, onze (11) mezes e dous (2) dias liquidos de serviço federal;

O INSPECTOR DE OBRAS CONTRA AS SECAS, assim considerando, resolve exonerar o conductor Celso Torres, por abandono de emprego,

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1917.—J. Ayres de Souza.

(*) Reproduz-se devido a incorrecções da publicação do Diario Official, de 26 de junho de 1917.

(*) Reproduz-se devido a erros na publicação do Diario Official, de 26-6-1917.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura Primeira secção

Por portaria do 21 do corrente, foi exonerado, por abandono de emprego, José de Asurara do cargo de professor do nucleo colonial Moução.

— Por acto da mesma data, attendendo ao que requereram João de Cerqueira Reis e Silva e José Monteiro de Sá Freire, respectivamente secretario da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica e encarregado da contabilidade, addido, da Fazenda Modelo de Ubaraba, foi declarado addido o primeiro e nomeado o segundo para exercer o cargo de secretario da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica.

— Por portaria do 22 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com metade do ordenado, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao pratico de industrias agricolas do Aprendizado Agrícola da Bahia Carlos Musso, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria do 13 de março do corrente anno.

— Por igual acto da mesma data, foi declarado em disponibilidade, sem prejuizo da volta ao serviço quando for julgado opportuno, o naturalista-viajante, addido, do Jardim Botânico, Manoel Pio Corrêa.

Expediente de 20 de junho de 1917

Sr. secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes:

Respondendo á solicitação constante do vosso aviso n. 160, de 9 de junho corrente, sinto não poder satisfazer os desejos no mesmo manifestados, por não haver este ministerio adquirido na cidade de Lavras, desse Estado, as sementes de feijão alli referidas.

Com as expressões renovadas de distincta consideração e apreço (aviso n. 118).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria do 15 do corrente, foi nomeado o ex-ajudante de inspector agricola Paulino de Arango Góes para exercer o cargo de chefe de culturas desse serviço (officio numero 1.511).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Inclusa vos remetto a portaria do 16 do corrente que concede, na forma da lei, para tratamento de saúde, com metade do ordenado, quatro mezes de licença ao veterinario da Inspectoria Veterinaria Dr. José Bernardino Arantes (officio n. 1.512).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria do 16 do corrente, foram concedidos quatro mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, com metade do ordenado, ao veterinario de Inspectoria Veterinaria Dr. José Bernardino Arantes (officio n. 1.513).

Dia 21

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em solução ao vosso officio n. 2.165, de 13 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro vos autoriza a executar as medidas suggeridas pelo director do Museu Nacional (officio n. 1.518).

Em additamento ao meu officio n. 1.491, de 12 do corrente, comunico-vos, para os devidos effectos, que tomou posse do cargo do

chefe de culturas desse serviço, perante o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, em 15 deste mez, o administrador, addido, do Campo de Demonstração de Deodoro, Luiz de Oliveira Mendes (officio n. 1.519).

Em referencia ao vosso officio n. 1.912, de 23 de maio ultimo, incluso vos remetto a autorização n. 93, que habilita o inspector agricola no Estado de Minas Geraes a requisitar passagens e transportes de sementes, plantas, material agricola, etc., em objecto de serviço publico, durante o corrente exercicio, na Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (officio n. 1.533).

— Sr. director do Serviço do Povoamento: Em solução ao vosso officio n. 1.021, de 15 do corrente, comunico-vos que o Sr. ministro vos autoriza a proceder na forma dos despachos anteriores (officio n. 1.530).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Em resposta ao vosso officio n. 2, de 23 de fevereiro proximo findo, comunico-vos que a participação constante do officio n. 263, de 31 de janeiro do corrente anno, foi feita a essa delegacia fiscal por isso que os lentes cathedricos Drs. José Geminiano Gomes Guimarães e Annibal Revaul de Figueiredo oram, antes de sua nomeação para a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, lentes em disponibilidade da extincta Escola Agricola da Bahia, nesse Estado (officio n. 1.531).

— Sr. D. Carmelita Silva, Sapucaia de Minas, municipio do Mar de Hespanha, Estado do Minas Geraes:

Em resposta á vossa carta de 12 de maio ultimo, comunico-vos que nesta data esta directoria geral providencia no sentido de ser despachado, gratuitamente, da estação Maritima á do Sapucaia, um engradado contendo plantas vivas (officio n. 1.532).

— Sr. agente da estação Maritima da Estrada do Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser transportado, nos termos da lei, dessa estação á de Sapucaia (ramal de Porto Novo), engradado contendo plantas vivas, destinado a D. Carmelita Silva (officio n. 1.533).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, dessa estação á de Pirapora, dois volumes contendo machinas para descaçar algodão, destinadas ao agricultor Pedro do Rosario (officio n. 1.539).

— Sr. coronel Joaquim Thomaz Santos o Silva Filho, 2º batalhão de artilharia de posição, fortaleza do S. João:

Em solução ao vosso officio n. 532, de 18 do corrente, comunico-vos, de ordem do Sr. ministro, que deveis vos dirigir á Prefeitura Municipal, visto não dispôr este ministerio do pessoal que solicitastes (officio n. 1.534).

— Sr. director do Museu Nacional:

Em solução ao vosso officio n. 432, de 19 do corrente, declaro-vos que o Sr. ministro vos autoriza a conceder ao Sr. Alberto Childo, funcionario dessa repartição, passagem de 1ª classe, ida e volta, da Central a Norte (officio n. 1.536).

— Sr. agente da estação de Hargreaves da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, dessa estação á de Andrade Costa, 300 saccos contendo sementes de capim roxo, com o peso aproximado de 3.000 kilos, destinados á agricultora Morgina Gomes da Cruz Dale (officio n. 1.537).

— Sr. agente da estação Central da Estrada do Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de 1ª classe, ida

e volta, dessa estação á de Pinheiro, ao dactylographo da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio Castellar de Oliveira Borges, que se destina áquella localidade, em objecto de serviço, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio numero 1.533).

Dia 23

Sr. agente da estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados como carga, dessa estação á de Pinheiro, sete volumes contendo material destinado á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.560).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, attendendo ao que solicitou o lente cathedrico da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro, Dr. Francisco Cassiano Gomes, que o referido funcionario, no periodo de 13 de setembro a 30 do mesmo mez do anno de 1915, achava-se na situação de lente interino, addido, da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, e como tal foi designado para reger a quarta cadeira da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal do Pinheiro (officio n. 1.561).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Incluso vos remetto, de ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, o original D. A. 1.170-917 em que a Sociedade Nacional de Agricultura solicita a remessa de eucalyptus a Antonio P. Hoffmann, Ponta Grossa, Estado do Paraná (officio n. 1.562).

— Sr. director de Meteorologia e Astro-

nomia: Inclusa vos remetto a portaria do 20 do corrente que concede 90 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao ajudante de mecanico dessa directoria, Luiz da Costa Lima (officio n. 1.563).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria do 20 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao ajudante de mecanico da Directoria do Meteorologia e Astronomia, Luiz da Costa Lima (officio n. 1.564).

— Sr. director geral de Saude Publica:

Afim de que possa o Sr. ministro ficar habilitado a deliberar sobre um pedido de licença, para tratamento de saúde, feito pelo professor primario do Aprendizado Agrícola do S. Luiz de Missões, Carlos Gaertner do Albuquerque, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser o referido funcionario submittido a inspecção de saúde (officio n. 1.565).

Requerimentos despachados

Christiano Diniz Mascarenhas, pedindo preferencia para aquisição de diversos lotes de terra no nucleo colonial João Pinheiro. — Aguardo que vaguem os lotes.

Paulo Hoyer, administrador do nucleo colonial Cruz Machado, solicitando transporte gratuito de machinas agricolas. — Indeferido, de accordo com as informações.

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 23 do junho de 1917

Sebastião Munnerat Lutterback e Julio Cesar Lutterback, ambos pedindo transporte para dez reprodutores de raça, respectivamente. — Indeferido, por estarem em dos-

acôrdo com o estabelecido no art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915.

Candido Bazilio do Araujo, pedindo permissão para adquirir dois touros Durham no Posto Zootecnico de Pinheiro. — Sejam os mesmos touros remettidos a leilão na proxima oportunidade.

Dia 26

Dr. Candido Brazilio do Araujo, criador no Estado do Rio de Janeiro, pedindo o fornecimento de 160 litros de sernol para reformar a canga de seu banheiro. — Indeferido, por não haver na lei do orçamento vigente disposição alguma que autorize a aquisição desse insecticida para distribuição gratuita aos criadores.

Honrique Marinho, criador no municipio do Valença, pedindo, por emprestimo, um touro flamengo, pertencente á Fazenda Modelo de Santa Monica. — Indeferido, por não convir a retirada de animais do Posto para lugares distantes, fóra de vigilancia e cuidados da administração.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda socção

Por portaria de 22 deste mez foi exonerado José Lopes do Castro, do cargo de 3º official, addido, desta Secretaria de Estado, visto ter sido nomeado para exercer outro cargo.

— Por portaria da mesma data foram concedidos a Alfredo Blake de Sant'Anna, 3º official da Directoria Geral de Estatistica, seis mezes de licença, para tratamento de saude, na forma da lei.

— Por portaria de 23 do mez corrente foi exonerado Sebastião do Barros Wanderley do cargo de mestre da officina de sapataria da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Pernambuco, visto ter sido nomeado para exercer outro cargo.

— Por outra da mesma data foi nomeado Antonio Correia de Lima Irmão para exercer o cargo de mestre da officina de sapataria da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Pernambuco, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 9.070, de 25 do outubro de 1911.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de junho de 1917

Agradeceu-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores as romagens:

Um retalho do jornal *El Diario*, de Assumpção, contendo uma noticia sobre o cultivo da erva mate no Paraguay;

De alguns retalhos do jornal *La Prensa*, que foram enviados pelo nosso consulado geral em Nova York, contendo publicações referentes ao Brasil;

Do quatro exemplares de um boletim enviado pelo consulado em Shanghai, sobre o cultivo do algodão na China.

Ao Dr. Candido Luiz Maria de Oliveira a comunicação de haver sido eleito director da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro.

Ao Dr. Aprigto Carlos de Amorim Garcia, 2º procurador da Republica, a comunicação de haver assumido interinamente o exercicio do cargo de 2º procurador da Republica, por ter entrado no gozo de licença, para tratamento de saude, o procurador effectivo Dr. Alvaro da Silva Lima Pereira.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Por portaria de 23 do junho do corrente anno foram concedidas 180 dias de licença ao 3º official desta Secretaria de Estado Herculano Sancho da Silva Pedra, para tratamento de sua saude.

Expediente de 23 de junho de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providenciar para que sejam pagas:

As contas de Cardoso & Pinto, J. Polley, Firmino Fontes e Dias Garcia & Comp., na importancia total de 7:727\$900 provenientes do fornecimentos feitos para a Exposição Nacional de Gado, no corrente anno (aviso numero 1.584);

A conta de J. Polley, na importancia de 3:425\$ proveniente do trabalhos executados em proveito da Exposição Nacional de Gado, no corrente anno (voto n. 1.583);

— Sr. director do Museu Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 327 de 23 de abril ultimo remetendo a folha de diarias a que fez jus o professor Alberto José Sampaio durante o mez do março deste anno, por se achar em excursão na Serra dos Orgãos em Therezopolis, declaro-vos que deveis fazer constar da referida folha o mez em que foram vencidas as mesmas diarias (officio n. 1.593).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Remetto-vos a conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 379\$400, proveniente do passageiros requisitados illegalmente pelo Sr. Jacintho Mattos, inspector Agricola desse Estado, afim de que torneis effectiva a responsabilidade do signatario das referidas requisições, conforme determina o Sr. ministro, por não poder correr a despesa por conta dos cofres publicos (officio n. 1.591).

— Sr. Jacintho Mattos, inspector Agricola do Rio Grande do Sul:

Comunico-vos, que o Sr. ministro resolveu responsabilizar-vos pela requisição de passageiros á Companhia Nacional de Navegação Costeira para pessoas de vossa familia visto que a respectiva despesa não pode correr por conta dos cofres publicos em face do disposto no art. 78 da lei n. 2.842 de 3 de janeiro de 1914 (officio n. 1.590).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria do Pinheiro:

Em referencia aos vossos officios nos. 131, de 27 do março, 169, de 14 de abril e 204, de 9 do maio ultimos, remetendo as folhas de diarias a que fez jus o escripturario dessa escola Mario Justiniano Quintão, relativas aos mezes de janeiro a abril, peço-vos informeis qual o acto do Sr. ministro arbitrando as mesmas diarias nos termos da circular numero 2.800, de 28 de setembro de 1915. (officio n. 1.589).

— Sr. director do Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio n. 279, de 19 do maio ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu arbitrar em 10\$ a diaria do assistente de 1ª classe dessa directoria, Dr. Mario de Souza, incumbido de determinar a posição geographica da ilha da Trindade, como tambem renovar o pedido de autorização ao Ministerio da Marinha para que permita ao referido funcionario seguir pelo primeiro navio de guerra que partir para aquella ilha (officio n. 1.588).

— Sr. Samuel Henriques da Silveira Lobo, nucleo colonial Rio Branco, Estado de Santa Catharina:

Tendo sido por vós requisitadas, em 1915, passagens para os ex-funcionarios do Apre-

dizado Agricola de Tubarão, contra expressa disposição da lei, declaro-vos do ordem do Sr. ministro, que ficais responsavel pelo pagamento da quantia de 49\$ em quanto importa a conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, cabendo-vos recolher a referida quantia aos cofres publicos (officio numero 1.587).

— Sr. director da Despesa Publica:

Remetto-vos, para os devidos fins a folha de pagamento do chefe de Culturas, addido, do extincto Campo de Demonstração de Itacára, Humberto Gomes do Almeida, referente ao mez de maio proximo findo, em que compareceu sempre (officio n. 1.586);

Remetto-vos, para os devidos fins, a folha de pagamento do superintendente do Serviço do Algodão, professor Edward C. Green, referente ao mez de maio ultimo, em que compareceu sempre (officio n. 1.585).

Dia 25

Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao aviso de V. Ex. n. 120, de 29 de agosto do anno findo, tenho a honra de declarar que não ha mais necessidade de ser feito o adiantamento de 7:500\$ ao ex-encarregado das obras, custeio e conservação do Centro Agricola de Agua Preta, no Estado de Pernambuco Antonio Teixeira Chaves de Queiroga, solicitado em aviso n. 1.074, de 6 de abril do mesmo anno, por terem feito directamente os pagamentos aos credores do referido centro pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional daquello Estado (aviso numero 1.594).

— S. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Transmittido-vos, para o inicio do respectivo processo de pagamento, a conta da Sociedade Nacional de Agricultura, na importancia de 12:000\$, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo reconhecido a insufficiencia da consignação «Publicações de editaes, etc.», da verba 6ª, artigo 6º da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, resolveu conceder á mesma o reforço da importancia acima indicada por conta da consignação «Para diarias, etc.», da mesma verba (officio n. 1.597).

Tendo o Sr. ministro mandado adiantar pelo aviso n. 1.140, de 12 do corrente mez, ao encarregado de despachos desse serviço Dario Paes Freire, a quantia de 2:000\$ por conta da verba 6ª, título «Material» e consignações abaixo indicadas da vigente lei orçamentaria: «Para diarias, etc.», 1:500\$; «Conservação, asselo, etc.», 500\$, para attender aos serviços de despachos, transportes e despesas miudas, no corrente anno, assim vos communico para os devidos offeitos e recomendo-vos que chameis a attenção do referido funcionario para o disposto nas letras a e f, § 2º, n. XV, art. 49 do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de fevereiro de 1915 e mais disposições em vigor, especialmente o regulamento do sello aprovado pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, modificado pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e as circulares numeros 2.165, de 12 de setembro de 1910, 7, de 26 de agosto de 1911, 41, de 27 do março de 1912 e 2.800, de 7 de dezembro de 1914 (officio n. 1.596).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices em Campos:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo a que os leilões autorizados pelo Governo tem sido feitos sem onus para os cofres publicos, satisfazendo-se os leiloeiros com a porcentagem paga pelos arromatantes, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio numero 143, de 7 de dezembro de 1916, em que o leiloeiro Adolpho Feydit pede pagamento de

comissão de 5 % sobre o producto do leilão realizado nessa escola em 30 de novembro do anno proximo passado (officio n. 1.595).

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. Dr. presidente em 25 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.526, de 19 do corrente, pagamento de 20.000; a Serzedello Eugenio Benites Mendes, como adiantamento para despesas a seu cargo no serviço de sondagens de carvão de pedra no Estado do Rio Grande do Sul;

N. 1.451, de 13, idem de 530\$ a Affonso Pappacena, de trabalhos executados no corrente anno;

N. 1.516, de 16, idem de 5.454\$900, da folha do pessoal encarregado das installações electricas do Posto Zootecnico Federal em abril ultimo;

N. 1.522, de 18, idem de 8.486\$393, da folha do pessoal assalariado do Jardim Botânico em maio ultimo;

N. 1.555, de 21, idem de 496\$, da folha dos trabalhadores da Directoria de Industria Pastoreil idem, idem;

N. 1.573, idem, idem de 770\$ a Runel Henry Cock, de gratificação em maio ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Imprensa Nacional n. 644, de 7 do corrente, pagamento de 12.000\$ a Villas Bôas & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

Idem, idem n. 666, de 14, idem de 7.743\$330 a Alexandre Ribeiro & Comp., idem, idem;

Idem da Caixa de Amortização n. 145, de 4, idem de 90\$ a Julio Miguel de Freitas & Comp., idem, idem;

Requerimento de *Jornal do Commercio*, idem de 60\$, de assignatura no corrente anno.

Exercícios findos:

De 1.257\$774 a Izabel Lima Weber e outros;

De 961\$290 a Josephina Moreira;

De 1.312\$903 a Maximiano Cardoso do Vasconcellos;

De 4.477\$774 a Rosa Lourenço Gomes;

De 253\$500 a Angelo Varella;

De 67\$ a Augusto de Souza Oliveira;

De 684\$500 a Francisco Augusto do Patrocinio;

De 1.540\$ a João Evangelista da Cunha;

De 369\$ a João Julio Rodrigues da Silva;

De 438\$ a Manoel Gomes;

De 1.521\$666 a Rodolpho Formiga;

De 146\$ a Simão Uzeda Allas.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 893, de 22 do corrente, pagamento de 36.263\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 450\$, de 24, idem de 531\$900 a S. Paulo Railway Company, de transportes no corrente anno;

N. 462, de 28, idem de 1.094\$500 a Estrada do Ferro Noroeste do Brasil, idem, idem;

N. 474, de 29, idem, idem de 3.384\$620 a diversos, de fornecimentos idem, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.421, de 13 do corrente, pagamento de 100\$ a Maximiana Maria da Silva, do aluguel do predio e cupa pelo Juizo da 8ª Pretoria Cível em maio ultimo;

N. 2.443, idem, idem de 200\$ a Larangeria Sanches & Comp., idem pelo Juizo da 1ª Pretoria Cível idem idem;

N. 2.424, idem, idem de 21\$575 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.427, idem, idem de 300\$ a Henrique Luiz Vianna, de serviços prestados em maio ultimo;

N. 2.431, de 14, idem de 173\$397 a Companhia do Gaz, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.446, de 15, idem de 1.000\$ a Francisco Xavier da Silva, de ajuda de custo;

N. 2.457, de 18, idem de 40\$ a Ramon Perez Salinas, de exames periciaes no corrente anno;

N. 2.505, de 20, idem de 1.000\$ a Luiz Carvalho, de ajuda de custo.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.331, de 10 de maio ultimo, pagamento de 150\$ a Austriaciano de Carvalho & Comp., de indemnização;

N. 1.752, de 8 do corrente, idem de 63\$200 a Light and Power C. L., de trabalhos no corrente anno;

N. 1.782, de 13, idem de 1.626\$443 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.783, idem, idem de 3.092\$510 a Companhia do Gaz, idem em janeiro ultimo;

N. 1.789, de 14, idem, idem de 38\$ a João Pereira Navarro de Andrade, de diarias de 12 de março a 18 de abril ultimo;

N. 1.796, idem, idem de 10.365\$379 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.908, de 15, idem de 7.212\$503, idem, idem, idem;

N. 2.101, de 21, idem, idem de 188.648\$235 a M. Lopes, idem idem.

Despachos do Sr. presidente em 26 do corrente:

Ministerio da Fazenda — Exercícios findos: 7.089\$371 a Getulio Lino da Nobrega.—Registre-se, de accordo com o parecer.

2.430; a Manoel Liborato Bittencourt.—Registre-se, de accordo com o parecer do Sr. subdirector.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 484 e 140, de 19 de abril ultimo, pagamento de 466.536\$999 a Société de Construction du Port de Pernambuco, de trabalhos executados em janeiro ultimo;

N. 1.719, de 6 do corrente, idem de 13.410\$800 a Bernardino Mendes & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.755, de 8, idem de 662\$200 ao Lloyd Brasileiro, de passagens no corrente anno;

N. 1.777, de 13 idem, idem de 29.048\$770 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Registre-se; o dispositivo citado não obriga ao contracto.

N. 2.112, de 21 idem, idem de 100.570\$157 a Companhia de Viação e Construções, de trabalhos executados no corrente anno;

N. 2.114, idem, idem de 234.027\$560 a Humberto Saboia & Comp., idem, idem, idem;

N. 2.115, idem, idem de 178.088\$533, idem, idem, idem.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS; ESCRIVÃO DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 18 a 23 de junho de 1917

Ação de deposito

Autor, Dr. Alfredo Gomes; ré a União Federal.—As quantias, cujo levantamento pede o supplicante, foram por elle depositadas em

pagamento da União Federal, conquanto as ultimas com o protesto do rehavere na parte que allegava lhe ser indevidamente exigida, utilizando-se do processo determinado nos arts. 393 e seguintes do regulamento 737 de 1850, como se vê da sua propria petição inicial. Antes, por consequencia, do julgamento regular da semelhante processo, não pôde ser tomado conhecimento do referido pedido, conforme justamente opina o Dr. procurador da Republica.

Executivos Ascaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel A. Teixeira da Silva Oliveira.—Nomeio o Sr. Adherbal Morado para proceder a avaliação dos bens penhorados juntamente com o avaliador do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Miranda.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Manoel de Oliveira Fontes e outros.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. L. Mesquita da Barros.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Fructuoso L. de Souza.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Joaquim da Silva.—Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Luiz Goso & Filho.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio José de Oliveira.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Gonçalves dos Reis.—Na forma requerida na promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, G. Madeira & Comp.—Prosiga-se, de accordo com a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Borges & Ferreira.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Luiz Joia.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Ribeiro & Abreu.—Nomeio o Sr. A herba Morado para proceder a avaliação dos bens penhorados juntamente com o avaliador do Dr. Procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Emilia Cassenza.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Emilia Pereira Dias.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Figueiredo & Comp.—Na forma da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Ferreira Filho & Comp.—Recebo a apelação no effeito devolutivo apenas.—Sejam os autos presentes ao Eregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal, ficando trasladado.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Carneiro & Miranda.—Estando terminada a execução com a expedição do mandado para a entrega dos bens arrematados, não mais teem cabimento quaesquer embargos ou allegações do executado. Deixo por isso de conhecer da petição de fls. de accordo com a promoção retro do Dr. Procurador da Republica.

Ações summarias espediaes

Autores, Ernesto Lirio de Siqueira e outros; ré, a União Federal.—Recebo a apelação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Eregio Supremo Federal dentro do prazo legal.

Autora, The Rio de Janeiro City Improvement Company Limited; ré, a União Federal.—A mudança da acção só pôde ser feita com nova citação, depois do autor della desistir com o protesto de propôr a outra (J. Monteiro, Proc. Civ. e Com., § 191). A acção summatoria especial inicial já foi contestada e, pas-

sal-a a ordinaria, como quer a autora, da dilatação probatoria em deante, seria reduzir de dous terços o prazo legal que caberia em tal processo á ré para aquelle termo, deixando talvez por isso de o fazer por negação. Fica assim resolvida a questão levantada na audiencia de fls. 17.

Ações ordinarias

Autor, o major Guilherme Maria Pinto do Vasconcellos; ré, a Companhia Transoceânica.—Defiro a petição retro, á vista do que consta dos autos. Recebida assim a contestação offerecida, vista ao autor, na forma da lei.

Autora, a Companhia de vapores «Char-geurs Réunis»; ré, a União Federal.—Julgo por sentença a desistencia constante do termo de fls. 186, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos.

Embargo

Embargante, Francisco Abruzzini; embargados, A. Sá & Comp.—Pelas juridicas e fundamentadas razões de fls. 102 a 109, que adopto, reformo o despacho que concedeu o arresto em questão para mandar, como mando, levantar-o.

Processo crime

Autora, a Justiça; réo, Joaquim Leite Peixoto.—Confirmo a decisão recorrida, por seus fundamentos conforme ao direito e á prova dos autos. Decorrido o prazo legal, a contar da intimação do réo, de-se vista dos autos ao Dr. procurador Criminal para formar e offerecer o libello.

Justificações

Justificante, Innocencia Flauzina da Conceição.—Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante independente do traslado.

Justificante, Antonia Pereira Barbosa.—Idem, idem.

Justificante, Maria da Silva Nogueira Coimbra.—Idem, idem.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Thomaz & Comp.—Defiro a petição de fls. 52, de accordo com a promoção retro do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, M. M. Ayres.—Levantada a penhora feita, prosiga a execução contra o proprio vendedor Mangel Mendes Ayres, de accordo com a promoção retro do Dr. procurador da Republica.

Justificações

Justificante, Maria Luiza Cerqueira.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Rosa da Fonseca Guimarães.—Idem, idem.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, a Companhia Nacional de Navegação Costeira; supplicada, a União Federal.—Recebo a appellação nos seus effectos regulares. Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Ação executiva

Autores, Barbosa Albuquerque & Comp.; réo, Otto Moeller.—Indefiro a petição de fls. 160 pelas razões de fls. 179 a 180, a que ha ainda a accrescentar não só ser o depositario publico, a quo se refere aquella petição, autoridade local sobre que não tem acção a Justiça Federal, como ter sido dada a justificação em que se apoia a mesma petição perante juiz manifestamente incompetente.

Ações ordinarias

Autora, Elizabeth Montenegro Ozario; réo, Alfredo José de Oliveira Bastos.—Indefiro o pedido de fls. 35, á vista do que dispõe o artigo 375 do decreto n. 848, de 1899.

Autor, Dr. Olavo França; ré, a União Federal.—Defiro a petição de fls. 43, nos termos da promoção retro.

Autora, Mario Lospinasse; ré, a União Federal.—Vista á ré.

Autores, João Prado de Oliveira e D. Leonor Garcia Prado; ré, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd.—Concedo a prorrogação requerida.

Autora, Valeriano de Souza Mello e outros; ré, a União Federal.—Em prova.

Autores, Dr. Raymundo Theophilo de Moura Ferreira e outros; ré, a União Federal. Hei por justificada a ausencia dos supplicados de que trata a petição de fls. 27 em logar incerto e não sabido, para que seja feita a sua citação por editaes com o prazo de 30 dias.—Custas pelos justificantos para serem levadas afinal á conta dos vencidos.

Manutenção de posse

Supplicante, a Companhia Fiat Lux.—Recebo a excepção. Em prova.

Notificação

Supplicante, Arminda Guimarães; ré, The Rio de Janeiro Light and Power Co. Ltd.—Recebidos os embargos como contestação, na forma da lei, prosiga-se.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Ernesto Fleschmann.—Recebo a appellação no effecto devolutivo apenas. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal, ficando traslado.

Ação ordinaria

Autora, Dr. Richards Dyspepsia Tablets Association; réo, Pedro M. Rodrigues.

Sentença—A Dr. Richards Dyspepsia Tablets Association, com sédo em Nova York, pedo pela presente acção ordinaria seja declarado rescindido o contracto que fez na mesma cidade em 26 de janeiro de 1912 com Pedro M. Rodrigues, domiciliado em Buenos Aires, condemnando-se-o a entregar as quantias e productos que lhe pertencem.

A autora nenhuma prova deu de ter autorizado para funcionar no territorio da Republica, nem exhibiu ao menos conhecimento de qualquer imposto. Demais, é ella propria que diz ser o réo domiciliado no estrangeiro, sem que no contracto referido haja disposição alguma sobre fóro para solução das questões a respeito.

Ora, a simples circumstancia do estrangeira uma ou ambas as partes não justifica a intervenção da Justiça Federal no pleito.

Não se tratando de causas fundadas em contractos com o Governo da União, convenções ou tratados desta com outras nações, ou de questões de direito internacional, o estrangeiro não póde accionar ou pretender ser accionado na Justiça Federal (Constituição, art. 60, letras f e h). A disposição do mesmo artigo letra d se refere a cidadãos de Estados diversos da União e não do Estados estrangeiros. E' a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal.

Nestas condições, julgo-me incompetente para tomar conhecimento da acção proposta, e condemno a autora nas custas.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1917.—Raul de Souza Martins.

Ação summaaria especial

Autor, o bacharel Waldemiro de Araujo Leite; ré, a União Federal.

Sentença—O bacharel Waldemiro de Araujo Leite pedo pela presente acção summaaria especial que, annullado por illegal o acto do inspector da Alfandega de 6 de fevereiro de 1916 que o dispensou, á vista da suppressão decretada, do cargo de fiel do thesoureiro da mesma repartição, lhe sejam asseguradas todas as vantagens como addido a que se julga com direito, inclusive o pagamento dos respectivos vencimentos com os juros da mora.

Diz a ré, na sua defesa, que, tendo a lei orçamentaria n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 supprimido, no art. 103, n. 17, um dos logares de fiel do thesoureiro da Alfandega da Capital Federal, propoz esse funcionario a dispensa do autor, como lhe facultava o § 4º do art. 38 da Consolidação das Leis das Alfandegas, sendo aprovado o acto pelo ministro da Fazenda, conforme a comunicação feita pela ordem n. 102, do mez de fevereiro seguinte.

Preceitua de facto a disposição citada—«Os fiéis dos thesoureiros são da escolha o servirão sob a responsabilidade dos mesmos thesoureiros, com approvação, na Capital Federal, do ministro da Fazenda, e, nos Estados, dos inspectores das alfandegas». Tacs fiéis são, pois, méros auxiliares da confiança pessoal dos thesoureiros, e não funcionarios publicos propriamente, com responsabilidade directa. O autor limitou-se a invocar, para a qualidade do funcionario publico que pretende, naamente, sem quaesquer considerações, o art. 84 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e os decretos ns. 8.904, de 16 de agosto de 1911, e 11.447, de 20 de janeiro de 1915, em cujos contextos não ha a mais leve referencia a fiéis dos thesoureiros das alfandegas: o art. 84 da lei n. 2.356, de 1910, declara apenas revogado o art. 37 da lei n. 493, de 15 de dezembro de 1897, que havia suspendido a admissão de novos contribuintes para o montepio dos funcionarios publicos; o decreto n. 8.907, de 1911, dá instruções para a execução do referido art. 84 da lei n. 2.356, e o decreto numero 11.447, de 1915, approva o regulamento sobre o processo dos exames de invalidez para os effectos de licença, aposentadoria e jubilação dos funcionarios publicos civis da União. Não se adduziu assim razão plausivel para se estender ao autor o art. 136, da lei n. 3.089, de 1916.—«O Governo conservará addidos os funcionarios que já se encontram nessa situação e aquelles cujos lugares foram supprimidos por esta lei ou viorem a ser em consequencia de reformas agora autorizadas». O direito á conservação como addidos foi ampliado aos ajudantes de fiéis e apontadores das Capatazias tão somente por causa da expressa disposição do art. 138, da mesma lei. «Os ajudantes de fiéis e o apontador das Capatazias da Alfandega da Capital Federal ficam para todos os effectos do art. 91 considerados addidos e serão aproveitados em outras repartições do Ministerio da Fazenda ou de quaesquer outros ministerios em lugares de vencimentos equivalentes».

Nestas condições, julgo improcedente a acção proposta e condemno o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1917.—Raul de Souza Martins.

Execução fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Alfredo Vieira Machado.

Sentença—O conhecimento de fls. 17 refere-se clara e expressamente ao 1º semestre de 1914. A nota 3 mezes que nolle se encontra não está sobre ou em seguida aos dizeres impressos, ou nos logares reservados aos manuscritos. Mas, quando mesmo devesse ser tomada em consideração, só póde se referir á segunda parte do referido semestre, desde

que continuaram e continuaram os embargantes à frente do negocio, e, por consequencia, semelhante recebimento fraccionado do imposto importa no reconhecimento da parte da propria exequente de não serem elles realmente successores do devedor dos outros ares mezos.

Nestas condições, julgo procedentes os embargos oppostos para mandar levantar a penhora feita, e condemnar a exequente nas custas.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1917.—
Raul de Souza Martins.

Em tempo. De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal. — Raul Martins.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Joaquim de Souza.

Sentença.—A divida accionada é do imposto de industrias e profissões de 1914 pela casa de pasto que tinha Manoel Joaquim de Souza, na rua General Pedra n. 86. Foi por ella executado o embargante Manoel Joaquim Gomes, que sob a firma Manoel Joaquim explora o mesmo ramo de negocio na rua Bella de S. João n. 179.

Trata-se manifestamente de pessoas e estabelecimentos distinctos, sem laços de ligação, pelo menos conhecidos. As tres testemunhas inqueridas ainda mais isso accentuam. A certidão de fls. 8 do official que promoveu a execução contra o embargante limita-se a afirmar nua e confusamente que «Manoel Joaquim Gomes teve a firma de Manoel Joaquim Gomes e Manoel Joaquim de Souza o Gomes e Gonçalves».

Nestas condições, julgo procedentes os embargos oppostos para declarar, como declaro, insubsistente a penhora feita, e condemnar a exequente nas custas.

De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1917.—
Raul de Souza Martins.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Eduardo Ramos.

Sentença.—De accordo com os arts. 201, do decreto n. 848, de 1890 e 103, do decreto n. 10.902, de 1914, a materia de defeza nos executivos fiscaes, estabelecida a identidade do réo, não pôde consistir sinão na prova da quitação, nullidade do feito ou prescrição da divida, tendo sido as unicas excepções abertas a esta regra pela jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal nos casos de inconstitucionalidade da origem da divida ou da preterição manifesta da defeza dos executados por parte das autoridades administrativas. O contribuinte, quando intimado para pagar divida de imposto a que não se julgar obrigado ou de que não puder por qualquer motivo exhibir a respectiva quitação, deve representar immediatamente á repartição arrecadadora competente, a qual, reconhecendo a justiça da reclamação, assim mencionará no proprio documento da intimação para que, junto aos autos, se considere extinta a execução (decreto n. 9.883, de 1888, art. 12, paragrapho unico do citado art. 103, do decreto n. 10.902, de 1914).

Semelhante restricção da materia de defeza nas acções fiscaes não é incompativel com o regimen vigente, por isso que não offende realmente a plenitude da jurisdicção constitucional do Poder Judiciario sempre que se trata de direitos individuais. Fundada na necessidade de fazer recolher com presteza aos cofres nacionaes o rendimento dos impostos e outras fontes de receita com que se deve occorrer ás necessidades publicas, ficam os contribuintes com o direito de, pelas acções

propriias, promover a annullação dos actos das autoridades administrativas que determinaram as execuções ou a reparação das lesões por ventura illegalmente soffridas com elles. O Juizario não deixa assim de conhecer da ampla defeza dos executados, é questão apenas de forma e oportunidade, exactamente como se dá até certo ponto com o processo em geral entre particulares, sobretudo com as diversas outras acções especiaes.

Nestas condições, julgo improcedentes os embargos oppostos pelo executado para que, subsistindo a penhora feita, prosiga a execução seus mais termos regulares, e condemnar o mesmo executado nas custas.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1917.—Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O DR. OCTAVIO KELLY — ESCRIVÃO, HERMETARIO GUIMARÃES

Expedientes de 9 a 16 de junho de 1917

Acções ordinarias

Autor, João Evangelista de Miranda; ré, a União Federal.—Em prova.

Autor, o Banco União de S. Paulo; ré, a Companhia Commercio e Navegação.—Idem.

Autores, Dr. Adolpho Gomes de Albuquerque e outros; ré, a União Federal.—Idem.

Autores, Francisco o Arnaldo Malta Cardeiro; ré, a Companhia Cruzeiro do Sul.—Idem.

Autor, Jeronymo José de Macedo; ré, a União Federal.—Recebo nos effeitos regulares á appellação interposta a fls. 77. Sejam os autos presentes a V. Instancia Superior, no prazo legal, scientes as partes.

Autor, Francisco Ramos; ré, a União Federal.—Idem.

Autor, Luzes & Souza; ré, a União Federal.—Recebida a contestação, prosiga-se.

Acções executivas

Autora, a Sociedade do Artes Graphicas; réos, A. do Castro & Comp.—Aguardo a requerente que passe em julgado a decisão do fls. 43.

Autor, Domingos Martins de Oliveira Costa; réos, Amelia Rodrigues Nunes Vilhena e seu marido Antonio Augusto Nunes Vilhena.—Em prova.

Sequestro

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, o espolio do tenente Palmyro Serra Pulcherio.—Recebo no effeito devolutivo á appellação interposta a fls. 230. Sejam os autos presentes a V. Instancia Superior, no prazo legal, scientes as partes.

Justificações

Justificante, D. Antonia Fontes Casaes.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Syrio Manoel Francisco Pereira.—Idem.

Justificante, João Theodormiro de Souza.—Idem.

Justificante, D. Maria José da Silveira Torres.—Idem.

Justificante, D. Maria do Carmo Bandeira de Mello.—Idem.

Justificante, Syrio Manoel Francisco Pereira.—Vistos e examinados estes autos de justificação requerida por Syrio Manoel Francisco Pereira. Julgo por sentença a mesma justificação para que produza os devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues ao requerente independentemente de traslado, pagas as custas.

Justificante, João Theodorico de Souza.—Idem.

Justificante, D. Antonia Fontes Casaes.—Idem.

Executivo hypothecario

Autor, Dr. Claude Darlot; réos, Dr. Guilherme Pedro Basto da Silva e outros.—Sobre a reclamação de fls. 159 diga o autor.

Acção de seguro

Autor, Richara Wagne; ré, Royal Insurance Company Limited.—Recebo só nanto no effeito de luto a appellação interposta a fls. 123. Sejam os autos presentes á V. Instancia Superior no prazo legal, scientes as partes.

Execução de sentença

Exequente, o Dr. Luiz Alves Pereira; executada, a União Federal.—Dizendo a parte e o contador sobre a impugnação de fls. 89, voltem os autos conclusos.

Expediente de 18 a 23 de junho de 1917

Acções ordinarias

Autor, Guilherme Marques de Souza Soares; ré, a União Federal.—Em prova.

Autores, Pedro Pereira Baptista e outros; ré, a União Federal.—Idem.

Autora, Maria de Oliveira Rosa; ré, a Companhia Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande.—Defiro a cota de fls. 90.

Autores, Norton McGow & Comp.; ré, a União Federal.—Idem.

Execução de sentença

Exequente, D. Maria Pinheiro do Amorim Carrão; executada, a União Federal.—Em prova.

Acções ordinarias

Autora, D. Umbelina Augusta de Barros Pimentel; ré, União Federal.—Recebo em ambos os effeitos a appellação interposta a fls. 54. Sejam os autos presentes a V. Instancia Superior no prazo legal, scientes as partes.

Autor, major Jeronymo Teixeira França; ré, União Federal.—Prosiga-se.

Autor, Alvaro Antonio Ferreira Franco; ré, União Federal.—Recebida a contestação, prosiga-se.

Autor, Verano Gomes Alonso de Almeida; ré, União Federal.—Em prova.

Acção de seguro

Autores, Wandenbrand Oliveira & Comp.; ré, Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Minerva.—Em prova.

Sequestro

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Araujo Freitas & Comp.—Compra-se.

Justificações

Justificantes, DD. Faustina Alleluia dos Santos, Arlinda Lucila dos Santos e Maria Cancianilla dos Santos.—Vistos e examinados estes autos de justificação requerida por D. Faustina Alleluia dos Santos e outros:

Julgo por sentença a mesma justificação para que produza todos os devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues as requerentes, independentemente do traslado, pagas as custas.

Justificante, D. Maria do Carmo Bandeira de Mello.—Idem.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Antonio Pinto Macahyba e João Cândido Leite Marques.—Recebo as appellações de fls. 353 e 357 v. Sejam os autos presentes a V. Instancia Superior no prazo legal, scientes as partes.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 26 de junho de 1917

PRESENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA — SECRETARIO, O AMANUESE OSCAR DALTRO

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Geminiano da Franca.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 252 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; supplicante, Etablissements Bloch; supplicado, Vicente Oliveira. — Julgaram improcedente a carta, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 3.688 — (Embargos de declaração) — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; embargante, Manoel Cardoso Gonçalves; embargado, Manoel Cardoso Gonçalves; assistida o acompanhada de seu marido. — Julgaram improcedentes, unanimemente.

Desistencia

N. 3.692 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Francisco Gonçalves da Silva, testamentário e inventariante dos bens da finada Maria Rosa Borba; agravado, Antonio Dias Machado. — Homologaram a desistencia, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 3.716 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, S. Coqueiro; agravado, Manoel Luiz Cardoso Guimarães. — Preliminarmente conheceu-se do agravo contra o voto do Sr. desembargador Geminiano da Franca e de mérito deu-se-lhe provimento para annullar todo o processado, unanimemente.

N. 3.717 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Euzébio Gonçalves Pereira; agravado, Wenceslau Teixeira Pinto Costa e seus tutelados Manoel Dias Mourão e Anna Dias Pereira. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.748 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Alfredo José de Oliveira Bastos; agravados, Dr. Januario do Assumpção Osorio e sua mulher. — Preliminarmente conheceu-se do agravo contra o voto do Sr. desembargador Geminiano da Franca e de mérito negou-se-lhe provimento, unanimemente.

N. 3.749 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Custódio de Almeida Lopes Gomes; agravados, Damazio & Comp., credores habilitados na falencia de J. Saraiva & Irmão. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.723 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Pedro Costa J. Trillo; agravada, Dolores Rodrigues Lessa. — Deu-se provimento para mandar que o juiz a quo reformando o seu despacho rejeite in limine os embargos, unanimemente.

N. 3.725 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; Aggravante, Ernesto Fernandes de Magalhães; agravada, D. Eugénia Magalhães Pereira da Silva e o Dr. 2º curador de Orphãos. — Preliminarmente não se tomou conhecimento do agravo por ter sido o recurso interposto fora do prazo legal, unanimemente.

N. 3.727 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Arnaldo da Silva Trillo; agravado, Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 3.724 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.722 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.724 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.726 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.728 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.731 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.734 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 253.

Aggravos de petição

Ns. 3.730, 3.732, 3.733, 3.735 e 3.742.

PUBLICAÇÃO

Agravo de instrumento

N. 251.

Aggravos de petição

Ns. 3.366, 3.396, 3.473, 3.570, 3.618, 3.638, 3.693, 3.697, 3.698, 3.701, 3.709, 3.710, 3.437, 3.667, 3.691, 3.711, 3.713, 3.742, 3.720, 3.705, 3.717, 3.749 e 3.692.

EDITAIS

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Exmo. Sr. presidente, se faz publico, nos termos do art. 184 do regulamento interno do Supremo Tribunal Federal que, achando-se vago o cargo de juiz federal na seccção do Estado do Rio de Janeiro, em virtude da remoção do respectivo juiz Dr. Octavio Kely, para a 2ª Vara do Districto Federal, é marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje e a terminar no dia 4 de julho proximo futuro, ás 16 horas, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, instruidas com os documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condições de idoneidade que se acham habilitados em direito, com o tirocinio de dois annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico (lei n. 224, arts. 7º, paragrapho unico, e 27, § 1º; decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 3 de junho de 1917. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Côrte de Appellação

Faço publico que o Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 14, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1914, marcou o prazo de 20 dias, a partir da data da publicação deste, afim de que, na forma do art. 20 do alludido decreto, os escrivães do jury, das Varas de Direito Criminal e das Pretorias Civeis e Criminaes, que foram candidatos ao lugar de escrivão do 2º officio da 1ª Vara de Orphãos, que se acha vago em virtude do fallecimento do respectivo escrivão Dr. Canôes dos Santos Lima

Thompson, apresentem nesta Secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 20 de junho de 1917. — No impedimento ocasional do Dr. secretario, o official Elpidio Watson Cordão.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De segunda praça com o prazo de oito dias, e abatimento da lei, para venda e arrematação dos bens penhorados a Gastão Cardoso e Maria Luiza Merelim Cardoso, na acção executiva que lhes move o Dr. João José de Moraes, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrovo so processam os autos do acção executiva em que é autor o Dr. João José de Moraes o réos, Gastão Cardoso e Maria Luiza Merelim Cardoso, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a expedição de edital de segunda praça. — Em virtude do que se passou o presente edital de segunda praça com o prazo de oito dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação neste juizo, no dia 5 de julho proximo, ás doze e meia horas, no Forum á rua Menezes Vieira n. 152, os bens penhorados a Gastão Cardoso e Maria Luiza Merelim Cardoso por João José de Moraes, os quaes constam da avaliação que é do teor seguinte: Predio de sobrado sito á rua do Rozendo numero vinte, edificado no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo tres portas, sendo a do centro larga e uma das extremidades que dá entrada independentemente para o sobrado, no qual existem duas janellas largas de saccadas com grades de ferro, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem no pavimento terreo em armazem ladrilhado com o tecto estucado, seguindo-se um puxado com banheiro e V. C. e o fronteiro a este área cimentada; o pavimento superior está dividido em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias, de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente 6m,00 por 18m,40 de fundos no corpo principal, medindo o puxado 4m,20 de comprimento por 3m,00 de largura. O terreno pertencente ao predio mede, inclusive a área edificada na frente, 6m,00 por 22m,30. A construção é de pedra, cal e tijolos, vigas de aço e madeiramento de lei e moderna, estando em perfeito estado de conservação, pelo que o predio descripto, com o terreno apontado foi avaliado em trinta contos de réis, que com o abatimento de dez por cento da lei, fica em vinte e sete contos de réis. O predio acima referido é foreiro á Prefeitura Municipal, e vao a esta segunda praça pelo preço de vinte e sete contos de réis. E quem o mesmo quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento a vista ou fiador idoneo por tres dias. E não havendo licitantes para esta segunda praça irá o predio referido a terceira praça, com o abatimento e espaço da lei. Para constar se passou este com outro de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um de junho de mil novecentos e dezesseis. Eu, José da Silva Lisboa, escrivente juramentado publico, escrevi e assigno no impedimento ocasional do escrivão. — Alfredo de Almeida Russell, Juiz

de Janeiro, 21 de junho de 1917. — José da Silva Lisboa (sellado legalmente). Conforme o original do 1.º. Rio, 21 de junho de 1917. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Francisco Machado Borges

AVISO AOS INTERESSADOS

Ve publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Francisco Machado Borges, residente á rua S. Christovão n. 535, na forma anexo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara-Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Azevedo Torres, devidamente instruído, o depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Francisco Machado Borges por sentença deste juizo de 21 de junho de 1917, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 2 de maio de 1917.

Foram nomeados syndicos os credores Azevedo Torres, residentes á rua da Quitanda numero 199, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 19 de julho de 1917, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de junho de 1917. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que Sebastião Propato, capitalista, residente nesta cidade, sendo credor de Vicente Provençano e sua mulher Philomena Provençano da quantia de 16:000\$ (dezeses contos de réis) garantida com a hypotheca dos immoveis numero quarenta e um e quarenta e tres da rua do Areal, conforme escripturas que apresentou a este juizo; e como os devedores não satisfizessem o pagamento do juro mensal nos termos do contracto hypothecario, ficando a divida vencida e os juros elevados a 18%, requereu em petição distribuida a este juizo em 2 de abril ultimo, se expedisse o competente mandado executivo contra os referidos devedores. Deferido o pedido e preenchidas as formalidades legais, foi passado o dito mandado, e não pagando incontinentemente o executado o debito ora elevado a 21:019\$540 (vinte e um contos dezoito mil quinhentos e quarenta réis) e custas até final, foi então effectuada a penhora dos immoveis hypothecados, pela forma seguinte: «Auto de penhora executiva hypothecaria. Aos tres dias do mez de abril de mil novecentos e dezesete, nesta Capital Federal á rua do Areal numero quarenta e um e quarenta e tres, onde viemos nós officiaes de justiça do juizo abaixo assignados, aqui em cumprimen-

to ao mandado retro procedemos á penhora executiva hypothecaria dos predios e respectivos terrenos situados á rua Areal numero quarenta e um (41) e quarenta e tres (43), tendo os predios os caracteristicos seguintes: São torreos, duas portas com portadas de cantaria em cada predio, tendo um sótão cada predio. E feita assim a penhora acima vamos fazer deposito na forma abaixo. Do que para constar o fins do direito lavramos o presente auto que damos fé. Simpliciano Dutton. Henrique Casa Branca». Em seguida, por apazimento das partes, foi nomeado depositario dos bons penhorados o Sr. Clito Lima, obrigando-se a cumprir a lei. E como se ache ausente na Bahia, em lugar incerto e não sabido, a mulher do executado, Philomena Provençano, foi justificada essa ausencia e requerida a citação edital da dita Philomena, o que foi deferido pela decisão do teor seguinte: — «Julgo a justificação da ausencia produzida pelo exequente, e á vista das declarações das testemunhas, expõem-se os editaes de citação da ausente, com o prazo de trinta dias. Custas, pelo requerente. Rio, 21 de junho de 1917. — Antonio Paulino da Silva.» Em virtude do que se passa o edital presente, afim de que tenha sciencia da alludida penhora a ausente Philomena Provençano, ficando tambem citada para, findo o prazo de trinta dias deste, vir á primeira audiencia deste juizo com o executado Vicente Provençano, cuja citação está perpetuada, para verem se lhes assignar o prazo legal para embargo, sob pena de revelia, ficando, outrossim, citada para todos os termos da acção executiva até final, sob as penas da lei. As audiencias deste juizo toem logar ás segundas e quintas-feiras, ás tres e meia horas, no Forum, á rua Menezes Vieira numero 152. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, vao este ser afixado no logar do costume e publicado na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dois de junho de mil novecentos e dezesete. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Francisco Torres Taveira

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Francisco Torres Taveira, á rua Sachet n. 42, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Custodio Mendes & Comp., devidamente instruído o depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Francisco Torres Taveira por sentença deste juizo de 25 de junho de 1917, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 30 de abril de 1917, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 19 de julho de 1917, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do

Rio de Janeiro, aos 25 de junho de 1917. Eu, José Candido de Barros, subscrevi, Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Ottomar Moller

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia do Ottomar Moller, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1917. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de J. A. Motta

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de J. A. Motta que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1917. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado Rello.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem, ou dello conhecimento tenham que findo o dito prazo no dia 25 do corrente, logo após a audiencia deste juizo que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação, para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, os immoveis abaixo mencionados penhorados no executivo hypothecario que D. Luiza de Carvalho Bittencourt e Silva move a João de Souza Moreira Filho o sua mulher D. Declinda Ma-

Antes Ferreira, digo, Martins Moreira, Pedro Jacob Lahr e sua mulher D. Benmira Martins Lahr, e vão á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: predio terreno sito á rua Sá, n. 197, esquina da rua Paraná, freguesia de Inhamã, edificado no alinhamento, tendo na fachada duas portas, tanto em recuo com uma porta e pela face da rua Paraná uma porta, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em loja de frente ladrilhada e forrada, seguindo-se o puxado todo assoalhado e forrado e, ao fundo deste, pequena meia agua com cozinha cimentada, tendo no quintal tanque para lavagem e W. C. O predio mede de frente 5^m,03 tanto em recuo com 2^m,03 segundo pela face da rua Paraná com 5^m,03 de comprimento, medindo o puxado 8^m,80 de extensão por quatro metros de largura. A construção é no corpo principal de vez do tijolo e no puxado e frontal, achando-se em regular estado de conservação. Predio assobradado, sito á rua Sá n. 197, freguesia de Inhamã, edificado em centro do terreno, estando na parte que corresponde á largura da frente dividido da linha da rua por baldramo de tijolo com grade e cancella de ripas, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril e porta ao centro, na frente da qual existe escada de cimento, portadas de cantaria, boiserie saliente e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados e cozinha cimentada, tendo no quintal tanque para lavagem e W. C. O predio mede de frente 7^m,20 por 7^m,65 de fundos, medindo o puxado 4^m,35 de comprimento por 2^m,55 de largura. A construção é de vez do tijolo sobre baldramos de pedra e cal, maltratamento de Riga, divisorias de estuque carecendo de reparos. Predio assobradado sito á rua Sá n. 209, freguesia de Inhamã, edificado em centro do terreno, tendo como entrada um corredor formado pela parede do predio n. 207, a cerca e parede do predio n. 211, dividido da rua com cancella de ripas, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoril e porta ao centro, portadas de cantaria, forma de chateau e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo-se cozinha cimentada no puxado. O predio mede de frente 5^m,83 por 6^m,90 de fundos, medindo o puxado 2^m,55 de comprimento por 2^m,10 de largura. A construção é de frontal do tijolo, em soffivel estado de conservação. Aos fundos deste predio existem quatro habitações independentes, em forma de avenida, tendo cada uma na frente uma janella de peitoril e uma porta, com um só compartimento assoalhado e seu forro, todas cobertas com zinco, sendo a construção de frontal. Esta ala de casinhas mede de frente 12^m,40 por 4^m,95 de fundos, estando todas em soffivel estado de conservação. A área do terreno em que se acham edificados os predios acima descritos está toda em commun medindo de frente 44^m,00 por 0^m,95 de fundos, confrontando pela esquerda o fundos com quem do direito e pela direita com a rua Paraná, por onde também faz frente. As edificações descritas com a área do terreno apontada foram avaliadas em 19:000\$. Assim convindo a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 6 de junho de 1917. E eu, Antonio Rêllo do Paula Araújo, escrevente juramentado, o subscreevi no impedimento do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 por cento

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, Juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, virem ou dello conhecimento tenham que finto o dito prazo no dia 9 de julho proximo futuro, logo após a audiência deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum á rua Meneses Vieira n. 152, trará á publico pregão de venda e arrematação, para serem arrematados por aquella que maior lance offerecer sobre suas avaliações, os bens moveis abaixo mencionados, penhorados na acção executiva que José Domingos Machado move á D. Maria Augusta Vieira e vão á praça para a solução da dita acção executiva: a saber: duas mobílias para sala de visitas com assentos e encostos do palhinha, sendo uma com 13 peças e outra com 15 peças, avaliadas em 260\$; meia mobília para sala de visitas com assentos e encostos de estufados (nove peças), avaliada em 70\$; uma cadeira com balanço, avaliada em 10\$; dous porta-belots, avaliados em 30\$; um espelho para sala de visitas, avaliado em 25\$; quatro quadros, avaliados em 50\$; um pano do autor Carl Schell in Cessal, avaliado em 350\$; duas cantoneiras, avaliadas em 4\$; um sofá e sete cadeiras com assentos de palhinha, avaliados em 50\$; um porta chapéus, avaliado em 15\$; uma escrivaninha, avaliada em 20\$; duas mesas, avaliadas em 12\$; duas secretarias, sendo uma escrivaninha commercial, avaliadas em 45\$; uma prensa, avaliada em 10\$; um tamborete, avaliado em 4\$; um cofre de ferro n. 2.103, do fabricante Nascimento, avaliado em 400\$; 25 cadeiras austriacas, avaliadas em 75\$; tres mesas elasticas, avaliadas em 75\$; seis mesas pequenas, avaliadas em 60\$; dous étageres, avaliados em 80\$; um guarda-louça, avaliado em 50\$; dous guarda-cozidas, avaliados em 40\$; um buffet, avaliado em 80\$; um relógio de parede, avaliado em 20\$; um frigorifico, avaliado em 20\$; cinco lats grandes, avaliadas em 40\$; cinco mesas avaliadas em 50\$, um lote de louças, avaliado em 90\$; um lote de copos, avaliado em 10\$; um trem de cozinha, avaliado em 100\$; um lote de talheres, avaliado em 90\$; um lote de toalhas e guardanapos, avaliado em 40\$; uma escrivaninha, avaliada em 20\$; nove camas de madeira para casal, avaliadas em 270\$; uma escada do abrir, avaliada em 2\$; uma cama de ferro, avaliada em 10\$; 27 camas de madeira para solteiro, avaliadas em 480\$; 17 camas de ferro para solteiro, avaliadas em 102\$; nove colchões para casal (crina vegetal), avaliados em 120\$; 43 colchões de crina vegetal para solteiro, avaliados em 180\$; sete meias commodas, avaliadas em 210\$; sete guarda-vestidos, avaliados em 400\$; tres guarda-casacas, avaliados em 630\$; 12 mezas de cabeceira, avaliadas em 144\$; 25 mesas pequenas, avaliadas em 200\$; 10 toiletes com pedra e espelho, avaliados em 600\$; 22 lavatorios com espelho e pedra, avaliados em 330\$; 38 cadeiras austriacas, avaliadas em 114\$; 23 cabides do parede, avaliados em 23\$; 13 escarradeiras, avaliadas em 13500\$; um lote de louça para toilette, jarro e bacia (38 ao todo, agatho e louça), avaliado em 100\$; um lote de moveis quebrados, avaliado em 8\$. Soma a presente avaliação na quantia total de 6:491\$500; abtem-se-se 64:5100 dos 10% legaes, fica o liquido de 3:761\$440. Os moveis acima descritos se acham e podem ser vistos á rua Marochal Floriano Peixoto

n. 174 e 176. Assim convindo a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de junho de 1917. E eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado o escrevi no impedimento do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Rio 26 de junho de 1917. — João Baptista Rêllo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de J. A. Motta

AVISO AOS INTERESSADOS

Do ordem do Dr. Juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento dos syndicos foi adiada para o dia 2 de julho do 1917 ás 12 horas no Forum, a assembleia que deveria realizar-se hoje.

Rio, 25 de junho de 1917. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias aos credores incertos de Leopoldo Meira, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos de acção executiva em que é author Mario Augusto Ferreira e réo Leopoldo Meira, nos quaes lha foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo Senhor Doutor Juiz da Quinta Vara Cível. Mario Augusto Ferreira, nos autos do executivo que move a Leopoldo Meira, havendo passado, em julgado a sentença que julgou subsistente a penhora, vem, na conformidade do artigo quinhentos e quarenta e sete do regulamento numero setecentos e trinta e sete, de mil oitocentos e cincoenta, requerer affixação de editaes, no prazo da lei, e para os fins nella constantes, visto como a penhora recahiu em dinheiro. Espera deferimento. Rio de Janeiro, doze de junho de mil novecentos e dezeseite. — Rodrigo Octavio Filho. (Está devidamente sellada.) Despacho: Sim, em termos. Rio, treze-seis mil novecentos e dezeseite. — Carvalho e Mello. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual citam-se os credores incertos de Leopoldo Meira, para dentro desse prazo, apresentarem a preferencia que tiverem sobre a quantia do treze mil novecentos e noventa e nove mil quatrocentos e quarenta réis (13:999\$440), que foi penhorada na acção executiva que lha move Mario Augusto Ferreira e se acha depositada no Thesouro Nacional, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze de junho de mil novecentos e dezeseite. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscreevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Está sellada.) Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação com o prazo de dez dias aos credores incertos de Leopoldo Meira, na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber que por este juízo e cartório do escrivão que este subscrive se processam os autos de ação executiva em que é autor Alvaro Ferreira Braga, hoje representado por Naelo Jariuro Deccache, e réu, Leopoldo Meira, nos quaes foi penhorada a quantia de vinte e seis contos cento e noventa e um mil e oitocentos réis (26:191\$800), depositada no Thesouro Nacional. Em virtude do que se passou o presente edital com prazo de dez dias, pelo teor do qual se citam os credores incertos de Leopoldo Meira para, dentro do mesmo prazo de dez dias, apresentarem a preferencia que tiverem sobre a referida quantia de vinte e seis contos cento e noventa e um mil e oitocentos réis (26:191\$800), que lhe foi penhorada nos mencionados autos, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados o affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco de junho de mil novecentos e dezete. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrovo. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello, (Está devidamente sellado). Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juízo da Sexta Pretoria Cível

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de dous lotes de terrenos, sendo um á Avenida Maracanã, junto e antes do n. 668 e outro á rua D. Romana entre os ns. 47 e 55, penhorados por Mario Coelho Tavares ao espolio do finado Amaro José Caetano, no executivo hypothecario que lhe move

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem que, no dia 16 do julho proximo, logo após a audiência do estylo que terá lugar ás 12 horas no predio sito á rua Dr. Archias Cordeiro n. 210, Meyer, o official de Justiça que serve do porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação dous lotes de terrenos penhorados por Mario Coelho Tavares ao espolio de Amaro José Caetano, no executivo hypothecario que lhe move, cujos terrenos foram descriptos e avaliados pela forma seguinte: Laudo de avaliação — Nós, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Cível, e a requerimento de Mario Coelho Tavares, procedemos á avaliação dos bens penhorados ao espolio de Amaro José Caetano, no executivo hypothecario que lhe move o requerente. Os referidos bens são os seguintes: Terreno sito á Avenida Maracanã antes e junto ao predio n. 668, no prolongamento da rua Barão de Mesquita, medindo 12 metros de largura na frente, igual largura na linha dos fundos e 45 metros mais ou menos de extensão, até encontrar o rio Joanna. O citado terreno está aberto na frente, lado esquerdo e fundos e fechado do lado direito com muro do predio n. 668, pelo que o avaliamos na quantia de 4:500\$. Terreno sito á

rua D. Romana entre os numeros 47 e 55, medindo 11 metros de largura na frente e linha dos fundos e 63 metros o cincoenta centímetros de extensão; este terreno está aberto na frente e fechado dos lados com cercas e muros dos predios ns. 47 e 55, pelo que o avaliamos na quantia de 2:000\$. Importa, pois, no total de 6:500\$ o valor dos terrenos penhorados ao espolio de Amaro José Caetano. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1917, — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani de Barros. E quem pretender arrematar os referidos terrenos deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de effectuar-se a praça e serem os mesmos arrematados por quem mais dêr o maior lance offerecer acima da avaliação. E para constar mandei passar o presente que se á publicado pela imprensa o mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e affixados no lugar do costume, na forma da lei. Capital Federal, 23 de junho de 1917. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrovi. — Dr. Leopoldo Augusto de Lima.

Juízo da Setima Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação da casa III da avenida á travessa Bento Barreiro n. 80, estação de Ramos, penhorada a Bernardino Martins por Sebastião Pereira de Oliveira, no executivo por nota promissoria em que contemdem, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom que, no dia 18 de julho proximo, após a audiência do estylo, que terá lugar ás 13 horas, no predio á rua José dos Reis n. 41, estação do Engenho de Dentro, o official que estiver servindo do porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação. Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível, e a requerimento de Sebastião Pereira de Oliveira, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Bernardino Martins, no executivo por nota promissoria que lhe move o requerente. Os citados bens consistem na III casinha da avenida n. 80 da travessa Bento Barreiro, na estação de Ramos, freguezia de Inhaúma, que examinámos e descrevemos da forma seguinte: casinha II da avenida n. 80 da travessa Bento Barreiro, de construção de uma vez do tijolo, coberta de telhas francezas, e de telha vã, com uma porta e uma janella, dando frente para um logradouro que, embora não seja rua aceita pela Prefeitura, tem a denominação de travessa Vieira; mede a dita casinha 5m,20 de largura por 5m,30 de extensão, compondo-se de uma sala, dous quartos e cosinha. O terreno respectivo é occupado pela construção e um pequeno quintal com 4m,50 de extensão. A cumieira é commun ás dous casinhas. Avaliamos, pois, a citada casinha com o respectivo terreno na quantia de 800\$00. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1917. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani de Barros. (Estava legalmente sellado.) E, quem os mesmos bens quizer arrematar, compareça nos referidos dia, hora e lugar, sciendo de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador honroso por tres dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar

o presente edital, que será affixado e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1917. Eu, José de Oliveira Galvão, escrivante juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrovi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recobeu hontem em audiencia, no Palacio do Governo, os Srs. Dr. Carlos Maximiliano, ministro da Justiça e Negocios Interiores; D. Souza Dantas, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brasil junto ao Governo do Reino de Italia, que apresentou as suas despedidas ao Chefe do Estado por ter de partir afim de assumir as suas funções; Dr. Lopes Trovão; e uma comissão de diáristas trabalhadores da Fiscalização do Cáes do Porto do Rio de Janeiro.

— No Palacio do Cattete estiveram: o Sr. professor Miguel Couto, que foi convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir á sessão que, no proximo dia 30 de junho, se realizará em comemoração da fundação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e, bem assim, a sessão, que no dia 4 de julho proximo, a mesma academia realizará em homenagem á memoria do Dr. Oswaldo Cruz; os Srs. coronel Candido Martins, Dr. Andrade Bastos e tenente Alfredo Lemos, que foram convidar o Chefe do Estado para a festa comemorativa do 22º anniversario do passamento do marechal Floriano Peixoto, em nome da Comissão Glorificada da que fazem parte, bem como solicitar que seja concedida a dispensa do ponto no dia 29 do corrente; e o Dr. Pedro Paulo Autran, que foi agradecer, na qualidade de director da Escola de Direito, Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro, ao Sr. Presidente da Republica o ter se feito representar na solenidade da inauguração do retrato do S. Ex. na séde da referida escola.

— O Sr. Presidente da Republica fez visitar pelo seu ajudante de ordens capitão-tenente Jorge Dodsworth Martins, o Sr. Dr. Oliveira Ribeiro, ministro do Supremo Tribunal Federal, que se acha enfermo.

A Repartição Geral dos Correios expodirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Bahia, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Oyapock, para Antra, Paraty, portos do S. Paulo, Paranaguá e Guaratuba, recebendo impressos até ás 3 horas, cartas para o interior até ás 3 1/2 e ditas com porte duplo até ás 4.

Amanhã:

Pelo Assid, para Victoria, Ilhéos e portos do norte até Ceará, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 19 horas de hoje.

Pelo Anna, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Itajaby, Florianópolis e Laguna, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 19 horas de hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do G. B. — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de junho de 1917.

Zona Norte — Continúa incerto o estado do tempo no littoral da Bahia e Aracajú, onde foram observadas, de hontem para hoje o ota manhã, chuvas fracas. Dos demais Estados não recebemos os nossos despachos meteorologicos. Zona Centro — Afóra o Estado de Minas Geraes, onde o tempo apresenta-se encoberto e incerto, reina bom tempo nas demais regiões da zona; choveu hontem pm. em Theophilo Ottoni. A temperatura subiu ligeiramente no Estado do Rio e no Districto Federal, conservando-se os avel a pressão em toda a zona. Zona Sul — O tempo conserva-se bom em todos os Estados da zona, principalmente no Rio Grande, onde o céu mantém-se limpo. Geou esta madrugada em C. Alta e S. Francisco de Paula; pequena elevação da temperatura em Santa Catharina e em algumas localidades do Rio Grande. A maior temperatura de hontem, 31° 0 em S. L. do Cacerés; a menor, 0° 0 em Lagos. Previsto para Districto Federal: Tempo, bom. Temperatura, em ascensão. Ventos, normaes.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de junho de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera		
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 2 1/2 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima	
S. L. do Maranhão (X)										
Barra do Corda (X)										
Fortaleza (X)										
Quixeramobim (X)										
Natal (X)										
Paratyba (X)										
Recife (X)										
Pão de Assucar	763.4	22.0	0.0	S	3	—	I. (n. manhã).	29.0	19.0	— Ch. pm.
Aracajú	65.7	24.0	1.7	SE	6	—	V. (ch.v.man.)	27.4	19.8	5.5 Ch. pm.
Bahia	65.4	23.0	1.0	SE	4	6 Pqs. vagas.	I. (n.o.ch.m.)	24.0	21.0	5.0 I. am. pm. e am.
Caotité	65.5	15.0	-1.0	SE	3	10	Ch. (ch.v.man.)	21.0	13.0	1.0 Al. pm. ch. pm.
Januária	66.3	19.0	-1.0	Calma	0	10	—	25.0	11.0	—
Beito Horizonte	70.1	14.0	1.0	SE	3	7	I.	20.0	7.0	—
Theophilo Ottoni	69.0	18.0	-0.5	SE	1	10	N. (n. manh)	22.0	13.0	4.0 Ch. pm.
Uberaba	67.2	16.0	0.0	NE	4	8	—	23.0	13.0	—
Caxambu	71.4	8.0	3.0	Calma	0	10	B.	20.4	3.2	—
Goyaz	63.9	19.0	0.0	Calma	0	10	B.	23.0	10.0	—
Santa Luzia	63.8	15.0	0.8	E	2	9	—	23.0	9.0	—
Cuyabá	60.7	22.0	0.0	Calma	0	3	—	27.0	15.0	—
Corumbá	60.0	21.0	1.0	Calma	0	0	B. (n.b.man.)	27.0	23.0	—
Victoria	70.3	21.0	0.0	SW	4	5	—	28.0	15.5	—
Capital Federal	71.1	19.3	0.9	Calma	0	2 Tranquillo.	B.	21.8	17.1	—
Campos	71.6	20.0	1.0	Calma	0	7	O. de manhã.	23.0	12.0	11.0 I. am.
Friburgo	72.8	3.0	-6.0	Calma	0	10	N. manhã.	19.0	4.0	—
Petropolis	70.5	11.0	0.0	Calma	0	9	I. (o. manhã).	19.0	6.0	— N. pm.
Recendo	70.7	—	—	E	2	10	B. (b.o.n.man.)	—	—	—
Cabo Frio	71.4	20.0	0.0	NNE	2	0 Tranquillo.	B. manhã.	—	11.0	—
S. Paulo	69.3	12.5	-0.5	NE	3	6	I.	19.5	9.0	—
Theresopolis	70.8	11.0	2.0	Calma	0	9	I. (o. n. man.)	17.0	9.0	— N. pm.
Santos	70.4	18.1	0.0	NNE	2	9 Pqs. vagas.	N. (n. manhã).	21.5	11.1	— N. pm.
Paranaguá	70.1	18.0	1.0	Calma	0	8 Tranquillo.	N. manhã.	22.0	13.0	10.0
Curitiba	71.3	9.0	-1.0	Calma	0	8	N. (n. manhã).	18.0	6.0	—
Florianopolis	71.7	17.0	1.0	Calma	0	5	N. (u. manhã).	19.0	13.0	16.0
Lagos	—	0.0	5.0	SW	1	3	B. (o. manhã).	18.0	0.0	—
Porto Alegre	68.5	9.0	4.0	Calma	0	0	B. (o. b. man.)	21.1	3.7	—
Uruguayana	66.7	15.0	1.0	SE	2	0	B. (b.o.manh3).	26.0	13.0	—
Montevideo (X)										
Buenos Ayres	61.3	19.0	0.0	N	2	—	—	—	—	—

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto, m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tonue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampago; t, trovdes; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 26 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 25 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	23.0	15.4	Itapirú			
Engenho de Dentro	0.0	23.7	14.4	Flamengo	0.0	22.2	11.6
Penha	0.0	22.2	14.8	Pão de Assucar (Alto)			
Horto Florestal				Copacabana (Porto)			
Lagôa Rodrigo de Freitas				S. Januario	0.0	23.0	11.9
Jacarépaguá	0.0	21.0	12.4	Morro da Urca			
				Cascadura (H. N. S. das Dôres)	0.0	21.0	11.4

Nota — (X) Não veio telegramma.

Serviço para hoje na Brigada Policial seguinte:

Superior do dia, capitão Soares.
 Oficial do dia à Brigada, 1º tenente, Pe-
 reira Junior.
 Auxiliar do official do dia à Brigada, sar-
 gento Arantes de Lucena.
 Medico do dia, Capitão Dr. Frota.
 Interno, 2º tenente honorario Arlindo.
 Dia à pharmacia, 1º tenente pharmaceutico
 Figueiredo.
 Dia ao gabinete odontologico, 1º tenente
 cirurgião dentista Clodomir.
 Interno na internada, 2º tenente hono-
 rario Jorge.

Promptidão:

No Quartel General, 2º tenente Djalma.
 No regimento de cavallaria, 1º tenente
 Guimarães.

Ronda:

No Andarahy, 1º tenente Hilario.
 Na Saude, 2º tenente Canabarro.

Guardas:

No Thesouro Nacional, 2º tenente Sa-
 bino.
 Na Casa da Moeda, 2º tenente Silva Cor-
 deiro.
 Na Caixa de Amortização, 2º tenente
 Bomfim.

Dia aos corpos:

No 1º, capitão Horacio.
 No 2º, 2º tenente Coelho.
 No 3º, 2º tenente Caldas.
 No 4º, 2º tenente Dino.
 No regimento de cavallaria, 1º tenente
 Arthur.
 No quartel do Andarahy, 2º tenente Abreu.
 No da Saude, 1º tenente Aristides.
 Uniforme, 4º.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa
 da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios
 do Nossa Senhora da Saude, de S. João
 Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e
 de Nossa Senhora das Dores em Cascadura
 foi, no dia 23 de junho, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.178; estrangeiros,
 608, total, 1.786; entraram: nacionaes, 4;
 estrangeiros, 24, total, 63; sahiram: nacio-
 naes, 27; estrangeiros, 14, total, 41; falle-
 ceram: nacionaes, 2; estrangeiros, 3; total,
 5; existiam: nacionaes, 1.190; estrangeiros,
 613, total, 1.803.

O movimento da sala do banco e dos con-
 sultorios publicos foi, no dia 23, de 1.654
 consultantes, para os quos se aviaram 1.446
 receitas.

Fizeram-se 93 extracções de dentes e 428
 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 23 de junho, 52 pes-
 soas, sendo: nacionaes, 44; estrangeiros,
 8; do sexo masculino, 30; do sexo femi-
 nino, 22; maiores de 12 annos, 24; menores de
 12 annos, 28; gratis, 23.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
 — Loterias da Capital Federal — Lista geral
 dos premios da 47ª loteria do plano 345, 141ª
 extracção do anno de 1917, realizada em 26
 de junho de 1917, em beneficio das instituições
 mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e
 art. 33 da lei n.º 2.321, de 30 de dezembro
 de 1910, e em virtude do contracto celebrado

em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria
 Geral da Fazenda Publica:

27.693.....	100\$000
66.926.....	100\$000
58.863.....	20:00\$000
63.773.....	10\$000
4.551.....	200\$000
32.423.....	100\$000
63.482.....	10\$000
16.785.....	200\$000
24.774.....	100\$000
29.194.....	20\$000
44.435.....	200\$000
54.692.....	100\$000
53.619.....	1:00\$000
17.979.....	100\$000
10.985.....	100\$000
39.903.....	100\$000
68.136.....	100\$000
10.211.....	200\$000
53.577.....	20\$000
3.900.....	1:00\$000
44.246.....	200\$000
32.614.....	20\$000
3.792.....	100\$000
5.447.....	10\$000
37.910.....	200\$000
63.581.....	100\$000
58.542.....	100\$000
26.207.....	100\$000
32.445.....	100\$000
42.423.....	100\$000
60.843.....	200\$000
60.476.....	20\$000
35.060.....	200\$000
57.087.....	100\$000
56.773.....	2:00\$000
4.477.....	1:000\$000
43.645.....	200\$000
26.189.....	200\$000
19.039.....	100\$000
28.449.....	100\$000
27.277.....	100\$000
68.633.....	100\$000
36.198.....	200\$000
65.588.....	100\$000
2.693.....	100\$000
43.364.....	20\$000
21.194.....	100\$000
36.197.....	20\$000
62.432.....	100\$000
61.927.....	100\$000
32.283.....	100\$000
59.813.....	100\$000
41.465.....	100\$000
24.834.....	100\$000
57.937.....	100\$000
34.799.....	200\$000
36.546.....	200\$000
29.618.....	100\$000
39.453.....	200\$000

Approximações

58.868 e 58.870.....	200\$000
56.772 e 56.774.....	100\$000

Dezenas

58.861 a 58.870.....	40\$000
56.761 a 56.780.....	20\$000

Centenas

58.801 a 58.900.....	8\$000
56.701 a 56.800.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 69 teem
 45 e os terminados em 9 teem 23, excepta-
 ando-se os terminados em 69.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo
 Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho
 dos Santos Pires, vice-presidente. — O escri-
 vão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 27/32	13 23/32
Sobre Paris.....	\$638	\$646
Sobre Hamburgo.....	\$750	\$760
Sobre Italia.....	—	\$512
Sobre Portugal.....	—	2\$336
Sobre Nova York.....	—	3\$744
Lib. esterlina em moeda	—	19 6/10
Sobre Buenos Aires (peso, papel)...	—	18686
Sobre Hesmanha (meseta).....	—	\$885
Sobre Hollanda (florim).....	—	1\$560
Apolices do emprestimo municipal de 1903, port.....	—	191\$500
Apolices do emprestimo municipai de 1906, nom.....	—	193\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	186\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1914, nom.....	—	191\$000
Apolices municipaes de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	—	78\$000
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	88\$500
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/30 %.....	—	21\$500
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de junho de 1917. — A. Simonsen, syndico.	—	—

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 23 de junho de 1917.....	4.264:888\$461
Em 26 de junho de 1917.....	241:691\$393
	4.506:579\$854

Em igual periodo de 1916... 3.513:513\$307

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada em 26:	
Em ouro.....	90:931\$020
Em papel.....	88:497\$086
Total.....	179.428\$706

Renda arrecadada de 1 a
26 do corrente..... 3.990:893\$783

Em igual periodo de 1916... 4.732:416\$660

Diferença a maior em 1916.. 733:522\$877

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Brigada Policial

GRUPO 1

ACCESSORIOS DE AUTOMOVEL

Isnard & Comp., negociantes, estabelecidos
 à rua Sete de Setembro n.º 75, propõem for-
 necer os artigos constantes d'esto grupo, à
 Brigada Policial do Districto Federal, du-

rante o 2º semestre do anno de 1917, pelos seguintes preços:

1. Camaras de ar n. 815, uma....	22\$700
2. Camaras de ar n. 820, uma....	28\$300
3. Camaras de ar n. 875, uma....	24\$100
4. Camaras de ar n. 880, uma....	29\$800
5. Camaras de ar n. 915, uma....	23\$000
6. Camaras de ar n. 920, uma....	32\$000
7. Camaras de ar n. 935, uma....	36\$500
8. Pneumatico lizo 815x103, um....	87\$00
9. Pneumatico lizo 875x103, um....	91\$300
10. Pneumatico lizo 820x120, um....	101\$000
11. Pneumatico lizo 880x120, um....	113\$000
12. Pneumatico lizo 920x120, um....	119\$000
13. Pneumatico lizo 935x135, um....	131\$800
14. Pneumatico antiderrapant 815x103, um....	123\$500
15. Pneumatico antiderrapant 875x103, um....	133\$000
16. Pneumatico antiderrapant 820x120, um....	144\$000
17. Pneumatico antiderrapant 880x120, um....	153\$000
18. Pneumatico antiderrapant 920x120, um....	159\$800
19. Pneumatico antiderrapant 935x135, um....	180\$000
20. Solar ou Rupi, litro.....	2\$200

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista, bem assim sujeitam-se a todas as condições publicadas no *Diario Official* relativas a esta concorrência.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1917.—
Isnard & Comp.

The Goodyear Tire & Rubber Co., Of South America, negociante, estabelecido á Avenida Rio Branco n. 249, propõem fornecer os artigos constantes deste grupo á Brigada Policial do Districto Federal, durante o 2º semestre do anno de 1917, pelos seguintes preços:

1. Camaras de ar n. 815, uma....	21\$300
2. Camaras de ar n. 820, uma....	27\$900
3. Camaras de ar n. 875, uma....	23\$500
4. Camaras de ar n. 880, uma....	29\$800
5. Camaras de ar n. 915, uma....	24\$000
6. Camaras de ar n. 920, uma....	30\$000
7. Camaras de ar n. 935, uma....	34\$800
8. Pneumatico lizo 815x103, um....	87\$800
9. Pneumatico lizo 875x103, um....	91\$900
10. Pneumatico lizo 820x120, um....	103\$000
11. Pneumatico lizo 880x120, um....	113\$300
12. Pneumatico lizo 920x120, um....	119\$500
13. Pneumatico lizo 935x135, um....	133\$200
14. Pneumatico antiderrapant 815x103, um....	112\$200
15. Pneumatico antiderrapant 875x103, um....	123\$500
16. Pneumatico antiderrapant 820x120, um....	133\$800
17. Pneumatico antiderrapant 880x120, um....	142\$000
18. Pneumatico antiderrapant 920x120, um....	151\$000
19. Pneumatico antiderrapant 935x135, um....	178\$000
20. Solar ou Rupi, litro.....	4\$300

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista, bem assim sujeitam-se a todas as condições publicadas no *Diario Official* relativas a esta concorrência.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1917.—
S. F. Freller, gerente da The Goodyear Tire & Rubber Co. Of South America.

GRUPO 2º

LUBRIFICANTES

Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Rosario ns. 55/58, propõem fornecer os artigos constantes deste grupo, á Brigada Policial do Districto Federal, durante o 2º semestre do anno de 1917, pelos seguintes preços:

1. Graxa especial, kilo.....	\$830
2. Oleo fino especial, kilo.....	\$645
3. Oleo grosso, kilo.....	\$665

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista, bem assim sujeitam-se a todas as condições publicadas no *Diario Official* relativas a esta concorrência.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1917.—
Borlido Maia & Comp., rua do Rosario numeros 55/58.

Isnard & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 75, propõem fornecer os artigos constantes deste grupo á Brigada Policial do Districto Federal, durante o 2º semestre do anno de 1917, pelos seguintes preços:

1. Graxa especial, kilo.....	\$898
2. Oleo fino especial, kilo.....	\$558
3. Oleo grosso, kilo.....	\$658

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista, bem assim sujeitam-se a todas as condições publicadas no *Diario Official* relativas a esta concorrência.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1917.—
Isnard & Comp., rua Sete de Setembro numero 75

Fontes Garcia & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Passos ns. 105 e 107, propõem fornecer os artigos constantes deste grupo, á Brigada Policial do Districto Federal, durante o 2º semestre do anno de 1917, pelos seguintes preços:

1. Graxa especial, kilo.....	\$750
2. Oleo fino especial, kilo.....	\$550
3. Oleo grosso, kilo.....	\$625

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista, bem assim sujeitam-se a todas as condições publicadas no *Diario Official* relativas a esta concorrência.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1917.—
Procuração de Fontes Garcia & Comp., Franklin Nunes da Silva.

GRUPO 5º

TINTAS E VERNIZ

Fontes Garcia & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Passos ns. 105 e 107, propõem fornecer os artigos constantes deste grupo, á Brigada Policial do Districto Federal, durante o 2º semestre do anno de 1917, pelos seguintes preços:

1. Agua-raz, Prat, kilo.....	4\$320
2. Alvaide de zinco, kilo.....	4\$799
3. Brocha nacional para caliação n. 000, uma.....	\$500

4. Gesso cre, kilo.....	\$289
5. Gomma laca, kilo.....	\$5490
6. Oleo de linhaça genuino, kilo..	1\$950
7. Plombagina, kilo.....	\$800
8. Verniz copal «Bundell Spence», kilo.....	4\$200
9. Verniz Flatting, kilo.....	4\$200
10. Verniz Aard Carriage, kilo....	4\$200
11. Vieux chéné, garrafa.....	\$790

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista, bem assim sujeitam-se a todas as condições publicadas no *Diario Official* relativas a esta concorrência.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1917.—
Procuração de Fontes Garcia & Comp., Franklin Nunes da Silva.

Isnard & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 75, propõem fornecer os artigos constantes deste grupo á Brigada Policial do Districto Federal, durante o 2º semestre do anno de 1917, pelos seguintes preços:

8. Verniz copal «Bundell Spence», kilo.....	\$5100
9. Verniz Flatting, kilo.....	\$5400
10. Verniz Aard Carriage, kilo....	\$5450
11. Vieux chéné, garrafa.....	4\$100

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista, bem assim sujeitam-se a todas as condições publicadas no *Diario Official* relativas a esta concorrência.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1917.—
Isnard & Comp.

Borlido Maia & Comp., negociantes, estabelecidos á rua do Rosario ns. 55/58, propõem fornecer os artigos constantes deste grupo á Brigada Policial do Districto Federal, durante o 2º semestre do anno de 1917, pelos seguintes preços:

1. Agua-raz Prat, kilo.....	4\$130
2. Alvaide de zinco, kilo.....	2\$150
3. Brocha nacional para caliação n. 000, uma.....	2\$750
4. Gesso cre, kilo.....	\$340
5. Gomma laca, kilo.....	6\$350
6. Oleo de linhaça genuino, kilo..	2\$130
7. Plombagina, kilo.....	1\$850
8. Verniz copal «Bundell Spence», kilo.....	\$5200
9. Verniz Flatting, kilo.....	\$5250
10. Verniz Aard Carriage, kilo....	7\$200
11. Vieux chéné, garrafa.....	2\$500

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista, bem assim sujeitam-se a todas as condições publicadas no *Diario Official* relativas a esta concorrência.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1917.—
Borlido Maia & Comp.

GRUPO 8º

ARTIGOS DE LIMPEZA E OUTROS

Barcellos & Comp., negociante estabelecidos á avenida Mem de Sá n. 44, propõem fornecer os artigos constantes deste grupo, á Brigada

Policia do Districto Federal, durante o 2º semestre de 1917, pelos seguintes preços :

1. Alcool ordinario, litro.....	\$770
2. Jaspool, barra.....	\$450
3. Kerozene, caixa.....	16\$200
4. Phosphoros, pacote.....	\$500
5. Sabão commum, kilo.....	\$640
6. Tijolo de arêar, barra.....	\$550
7. Vellas grossas para carro (pacote de seis), pacote.....	1\$450
8. Vellas (pacote de 1/2 kilo), pacote.....	1\$400

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista, bem assim sujeitam-se a todas as condições publicadas no *Diario Official* relativas a esta concorrência.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1917. — Barcellos & Comp.

Fontes Garcia & Comp., negociante estabelecido á avenida Passos n. 105 e 107, propõem fornecer os artigos constantes deste grupo, á Brigada Policial do Districto Federal, durante o 2º semestre do anno de 1917, pelos seguintes preços :

1. Alcool ordinario, litro.....	\$800
2. Jaspool, barra.....	\$600
3. Kerozene, caixa.....	17\$500
4. Phosphoros, pacote.....	\$600
5. Sabão commum, kilo.....	\$800
6. Tijolos de arêar, barra.....	\$640
7. Vellas grossas para carro (pacote de seis), pacote.....	1\$600
8. Vellas (pacote de 1/2 kilo), pacote.....	1\$520

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista, bem assim sujeitam-se a todas as condições publicadas no *Diario Official* relativas a esta concorrência.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1917. — Por procuração de Fontes Garcia & Comp., Franklin Nunes da Silva.

GRUPO 6º

ARRELAJAMENTO E OUTROS ARTIGOS

Isnard & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 73, propõem fornecer os artigos constantes deste grupo, á Brigada Policial do Districto Federal, durante o 2º semestre do anno de 1917, pelos seguintes preços :

1. Agulha para machina lock, qualquer numero, papel.....	\$5600
2. Almofadas de ferro, uma.....	2\$680
3. Cera amarella ou branca, uma.....	6\$500
4. Escovas de raiz (nacional), uma.....	1\$500
5. Fio patente (maços de 40 novellos), maço.....	16\$400
6. Fio barhour, qualquer numero, branco ou preto, novello.....	15\$000
7. Fio marca mão, qualquer numero, branco ou preto, novello.....	12\$100
8. Fivella de ferro estanhado para cabeçada de prisão, glosa.....	21\$000
9. Pente de chifre, um.....	1\$400
10. Rebites de cobre, kilo.....	9\$000
11. Rebites de ferro, kilo.....	8\$000
12. Sellim com chapa de metal para montaria de official, um.....	188\$000
13. Sellim com chapa de metal para montaria de praça, um.....	141\$000
14. Sola liboria Hamburgo em amarello, meio.....	40\$000

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos

preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista, bem assim sujeitam-se a todas as condições publicadas no *Diario Official*, relativas a esta concorrência.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1917. — Por procuração, Antonio de Oliveira Brito.

José Silva & Comp., negociantes, estabelecidos á rua S. Pedro ns. 58 a 64, propõem fornecer os artigos constantes deste grupo, á Brigada Policial do Districto Federal, durante o 2º semestre do anno de 1917, pelos seguintes preços :

1. Agulha para machina lock, qualquer numero, papel.....	5\$500
2. Almofadas de ferro, uma.....	2\$800
3. Cera amarella ou branca, kilo.....	6\$000
4. Escovas de raiz (nacional), uma.....	1\$600
5. Fio patente (maços de 40 novellos), maço.....	16\$500
6. Fio barhour qualquer numero, branco ou preto, novello.....	14\$500
7. Fio marca mão, qualquer numero branco ou preto, novello.....	12\$500
8. Fivella de ferro estanhado para cabeçada de prisão, groza.....	23\$000
9. Pente de chifre, um.....	1\$000
10. Rebites de cobre, kilo.....	10\$500
11. Rebites de ferro, kilo.....	10\$000
12. Sellim com chapa de metal para montaria de official, um.....	130\$000
13. Sellim com chapa de metal para montaria de praça, um.....	105\$000
14. Sola liboria Hamburgo em amarello, meio.....	45\$000

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista, bem assim sujeitam-se a todas as condições publicadas no *Diario Official* relativas a esta concorrência.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1917. — José Silva & Comp.

GRUPO 23

GAZOLINA

Fontes Garcia & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Passos ns. 105 e 107, propõem fornecer o artigo constante deste grupo, á Brigada Policial do Districto Federal, durante o 2º semestre do anno de 1917, pelo seguinte preço :

1. Gasolina, litro.....	\$720
-------------------------	-------

Os proponentes, além do artigo constante desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista, bem assim sujeitam-se a todas as condições publicadas no *Diario Official* relativas a esta concorrência.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1917. — Por procuração de Fontes Garcia & Comp., Franklin Nunes da Silva.

Isnard & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 73, propõem fornecer o artigo constante deste grupo, á Brigada Policial do Districto Federal, durante o 2º semestre do anno de 1917, pelo seguinte preço :

1. Gasolina, litro.....	\$649
-------------------------	-------

Os proponentes, além do artigo constante desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista, bem assim sujeitam-se a todas as condições publicadas no *Diario Official* relativas a esta concorrência.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1917. — Isnard & Comp.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Havendo sido augmentada de ordem do Exmo. Sr. chefe do Policia a turma diaria de identificandos para o alistamento eleitoral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que as pessoas possuidoras de talões com dia marcado para serem identificadas, devem comparecer a este gabinete na forma abaixo, ficando sem effeito os dias e horas marcados nos respectivos talões:

Julho

Dia 2

De n. 34.201 a 34.270, ás 9 horas.
De n. 34.271 a 34.300, ás 10 horas.
De n. 34.301 a 34.400, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De n. 34.401 a 34.450, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 3

De n. 34.451 a 34.520, ás 9 horas.
De n. 34.521 a 34.550, ás 10 horas.
De n. 34.551 a 34.650, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De n. 34.651 a 34.700, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 4

De n. 34.701 a 34.770, ás 9 horas.
De n. 34.771 a 34.800, ás 10 horas.
De n. 34.801 a 34.900, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De n. 34.901 a 34.950, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 5

De n. 34.951 a 35.020, ás 9 horas.
De n. 35.021 a 35.050, ás 10 horas.
De n. 35.051 a 35.150, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De n. 35.151 a 35.200, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 6

De n. 35.201 a 35.270, ás 9 horas.
De n. 35.271 a 35.300, ás 10 horas.
De n. 35.301 a 35.400, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De n. 35.401 a 35.450, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 7

De n. 35.451 a 35.520, ás 9 horas.
De n. 35.521 a 35.550, ás 10 horas.
De n. 35.551 a 35.650, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De n. 35.651 a 35.700, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 9

De n. 35.701 a 35.770, ás 9 horas.
De n. 35.771 a 35.800, ás 10 horas.
De n. 35.801 a 35.900, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De n. 35.901 a 35.950, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 10

De n. 35.951 a 36.020, ás 9 horas.
De n. 36.021 a 36.050, ás 10 horas.
De n. 36.051 a 36.150, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De n. 36.151 a 36.200, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 11

De n. 36.201 a 36.270, ás 9 horas.
De n. 36.271 a 36.300, ás 10 horas.
De n. 36.301 a 36.400, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De n. 36.401 a 36.450, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 12

De n. 36.451 a 36.520, às 9 horas.
De n. 36.521 a 36.550, às 10 horas.
De n. 36.551 a 36.650, 13 horas (1 hora da tarde).
De n. 36.651 a 36.700, às 14 horas (2 horas da tarde).

Rio de Janeiro, 23 junho de 1917. — O director, *Edgar Simões Corrêa*.

Ministerio da Fazenda

Directoria de Estatística Commercial

De ordem do Sr. director, convido o 2º escriptuario Themistocles de Souza Mendes a comparecer nesta directoria, dentro do prazo maximo de oito dias, a contar desta data, sob pena de ser exonerado por abandono de emprego.

Directoria de Estatística Commercial, 23 de junho de 1917. — O sub-director interino, *Luiz Vicente da Affonseca*.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que serão recebidas nesta repartição, no dia 28 do corrente, às 13 horas, propostas, em carta fechada, para a venda de pneumáticos inservíveis existentes neste estabelecimento.

As propostas deverão achar-se selladas, datadas e assignadas e serão abertas na presença dos concorrentes, no dia e hora acima indicados.

Contadoria da Casa da Moeda, 21 de junho de 1917. — O contador, *Raymundo Joaquim do Lago*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso do serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem interno n. 18

Manifesto n. 1.098—JVC: Um barril som numero; JAR: Uma costa n. 41; JCC: Tres barris ns. 1.376, 1.378 e 1.379, consignados á agencia da Chargeurs Reunis (carga do vapor *Mulle*); JCC: Um barril n. 1.373 (este numero não consta do manifesto), vindos de Buenos Aires no vapor inglez *Amazon* em 2 de dezembro de 1916.

Idem n. 1.131—ACU: Duas caixas ns. 172 e 173, consignadas á agencia Cinematographica Universal; Alvaro Balthazar & Comp.: Uma caixa n. 1, á ordem para a mesma; MDLR: Duas caixas ns. 107 e 108, consignadas á A. Morales do Los Rios; WAC: Trinta e quatro caixas som numero, consignadas á Williams Azevedo & Comp., vindas de Nova York no vapor inglez *Vestris* em 12 de dezembro de 1916.

Manifesto n. 1.145—J-F circulo—C: Cento e cincoenta engrados ns. 797 e 856, consignados á The British Bank of South America Ltd. para J. Ferrer & Comp., vindos de Liverpool no vapor inglez *Durro* em 18 de dezembro de 1916.

Armazem interno n. 18 (bagagem)

Marcas—J. J. Moraes—Director do Po- roamento: Um encapado n. 215; Pergamino: Uma mala n. 246, vindos do Montevideo no no vapor nacional *Sirio* em 1 de dezembro de 1916.

Marca—Manoel Jansen Muller: Um pacote n. 252, vindo de Liverpool no vapor inglez *Orousa* em 7 de dezembro de 1916.

Marcas—Anna Dhurriver—Um pacote n. 251; RP: Uma mala n. 248, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Zeelandia* em 8 de dezembro de 1916.

Marca—Manoel Teixeira Osorio: Uma mala n. 259, vinda de Liverpool no vapor inglez *Deseado* em 10 de dezembro de 1916.

Marca—CFF—239: Uma caixa n. 266, vinda do Buenos Aires no vapor hollandez *Zeelandia* em 21 de dezembro de 1916.

Marca—Maria de Almeida: Uma caixa n. 263, vinda de Liverpool no vapor inglez *Araguaya* em 24 de dezembro de 1916.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de junho de 1917. — O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Inspectoria de Seguros

Tendo a sociedade de auxilios mutuos A Protectora, com sôde em Diamantina, Estado de Minas Geraes, autorizada pelo decreto n. 10.336, de 16 de julho de 1913, requerido o levantamento do deposito de 43:000\$, feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, em virtude do ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. inspector se faz sciente pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros e na capital do Estado do S. Paulo ao delegado regional que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de sessenta dias a contar da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 7 de junho de 1917. — *Aristoteles Vergue Guimarães*, 2º escriptuario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ACCESSORIOS PARA TRILHOS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 13 do proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o seguinte fornecimento de accessorios para trilhos, de accordo com o caderno de encargos para a respectiva fabricação e desenhos, que se acham na dita intendencia, á disposição dos concorrentes, para serem examinados:

Tirefonds C.,.....	750.000
Parafusos com arrucllas tipo C....	209.000
Parafusos a.,.....	25.000
Parafusos b.,.....	10.000
Parafusos A.,.....	10.000
Parafusos f.,.....	5.000
Parafusos 3ª secção.,.....	10.000
Parafusos Leopoldina com arrucllas	4.000
Talas C (5 furos), pares.,.....	100
Talas C (6 furos), pares.,.....	4.000
Talas A, pares.,.....	5.000
Cruzamento C 1/10.,.....	20
Cruzamento C 1/8.,.....	20
Cruzamento B 1/10.,.....	10
Cruzamento B 1/8.,.....	10

O fornecimento deverá começar no prazo de 90 dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas e ficar concluido em 31 de dezembro do corrente anno.

A concorrência versará apenas sobre o preço, por unidade, em libras esterlinas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucro fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de um conto de réis, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão tambem apresentar a declaração da fabrica ou fabricas incumbidas da respectiva fabricação.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação da fabrica incumbida de fazer a fabricação serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a fabrica indicada não tenha sido julgada em condições de ser aceita não serão abertas.

Depois de julgadas a idoneidade dos proponentes e da acceptação da fabrica indicada, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma; reserva-se tambem o direito de reduzir a quantidade de accessorios pedidos, caso a despeza total exceder a determinada quantia.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, por unidade, em libras esterlinas, quo o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 25 das instrucções para o serviço de concurrencias, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

O proponente acceto, antes de assignar o respectivo contracto, entrará para os cofres desta estrada com a importancia determinada no respectivo caderno de encargos e destinada ao pagamento das despesas com a fiscalização por parte desta estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de junho de 1917. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

VOLTA		Dias uteis										Domingos					
Estações e paradas		NO 2 (4)		NO 4		SO 2		S 2 (4)		SO 4		S 4		SS 2		R 2	
Linha tronco	Linha auxiliar e ramaes	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
S. Pedro.....	—	—	—	12.00	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santo Antonio.....	—	—	—	12.23	12.24	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio d'Ouro.....	Reprezas.....	—	5.50	12.32	12.37	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	45.47	45.43
Painceiras.....	Rio d'Ouro.....	6.03	6.08	12.50	12.51	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	46.01	46.04
Cachoeiras.....	—	6.14	6.16	12.57	12.58	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	46.05	46.05
—	Tinguá.....	—	5.50	—	12.25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Barreira.....	—	6.04	12.37	12.41	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Iguassú.....	6.17	6.19	12.55	12.58	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	S. Bernardino.....	6.22	6.23	13.02	13.03	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
José Bulhões.....	José Bulhões.....	6.30	6.35	13.12	13.17	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Figueira.....	—	6.40	6.44	13.22	13.23	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	46.14	46.16
Retiro.....	—	6.46	6.48	13.28	13.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	46.20	46.20
Itaipu.....	—	6.55	6.56	13.38	13.39	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	46.24	46.23
Heliópolis.....	—	7.04	7.02	13.44	13.45	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	46.30	46.30
—	Xerem.....	—	—	—	12.18	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	46.33	46.33
—	Mantiquira.....	—	—	12.24	12.27	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Lamarão.....	—	—	12.44	12.49	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Kilometro 43.....	—	—	13.58	13.03	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Baby.....	—	—	13.28	13.31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Aurora.....	—	—	13.48	13.49	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Belford Roxo.....	7.10	—	13.52	14.00	—	4.40	—	7.30	—	—	—	—	—	—	46.39	46.43
—	—	—	—	14.10	14.11	—	4.17	7.37	7.37	—	—	—	—	—	—	46.50	46.50
Belford Roxo.....	—	—	—	14.18	14.23	—	4.23	7.42	7.45	—	—	—	—	—	—	46.53	46.57
Coqueiros.....	—	—	—	14.34	14.36	—	4.33	7.53	7.54	—	—	—	—	—	—	47.05	47.06
Pavuna.....	—	—	—	14.41	14.42	—	4.38	7.57	7.58	—	—	—	—	—	—	47.09	47.10
Areal.....	—	—	—	14.46	14.48	—	4.41	8.01	8.03	—	—	—	—	—	—	47.13	47.15
Collegio.....	—	—	—	14.46	14.48	—	4.46	8.06	8.07	—	—	—	—	—	—	47.18	47.20
Irajá.....	—	—	—	14.52	14.54	—	4.51	8.11	8.12	—	—	—	—	—	—	47.23	47.26
Vicente Carvalho.....	—	—	—	14.59	15.01	—	4.54	8.14	8.15	—	—	—	—	—	—	47.29	47.30
Ingenco do Matto.....	—	—	—	15.03	15.06	—	4.55	8.15	8.15	—	—	—	—	—	—	47.32	47.36
Centro Telephonico.....	—	—	—	15.09	15.14	—	4.58	8.17	8.17	—	—	—	—	—	—	47.39	47.41
Inhaúma.....	—	—	—	15.19	15.21	—	5.05	8.23	8.25	40.45	40.49	—	—	—	—	47.44	47.44
Liberdade.....	—	—	—	—	—	—	—	8.28	8.28	—	—	—	—	—	—	47.48	47.48
—	Liberdade.....	—	—	—	—	—	—	8.32	8.32	—	—	—	—	—	—	47.52	47.53
—	Vieira Fazenda.....	—	—	—	—	—	—	8.36	8.37	—	—	—	—	—	—	48.00	T
—	Triagem.....	—	—	—	—	—	—	8.43	T	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Fructeiras.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Alfredo Maia.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Praia Pequena.....	—	—	—	15.27	15.28	—	5.12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bemfica.....	—	—	—	15.34	15.42	—	5.18	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rua Bella.....	—	—	—	15.46	15.47	—	5.26	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cajú.....	—	—	—	15.54	T	—	5.33	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Cruzamentos — Triagem S 4 com S U A 42; Inhaúma R 4 com S 2; Vicente Carralho MO 4 com S 2; Irajá S 3 com R 2.

Correspondências — Belford Roxo S 2 com MO 2 e MO 3 com S 3.

Observações — (4) — Aos domingos, além dos trens indicados nas respectivas colunas, circularão também os trens MO 2, MO 3, S 2 e S 3.

Os trens MO 4 e MO 4 circularão até o de Xerem às segundas e quintas-feiras; até o de Tinguá às terças e sextas-feiras; até o de S. Pedro às quartas-feiras e sábados. O trem MO 3 circulará às segundas, quartas-feiras, sábados e domingos até Tinguá e às terças, quintas e sextas até Rio d'Ouro. O trem MO 2 circulará às segundas, terças, quintas-feiras e domingos de Tinguá e às quartas, sextas-feiras e sábados de Rio d'Ouro.

Capital Federal, 13 de junho de 1917. — Carlos L. M. Machado, engenheiro chefe do tráfego. Visto, 2ª divisão, em 14 de junho de 1917. — A. Gonçalves Neves, engenheiro chefe. Approvo, 14 de junho de 1917. — Luiz van Erven.

Ministerio da Marinha**Directoria da Contabilidade****EDITAL PARA A VENDA DOS TERRENOS DO ANTIGO ARSENAL DE MARINHA DA BAHIA**

Estando o Governo autorizado pela alinea n. 3 do art. 27 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, a vender, em hasta publicas ou permutar os terrenos do antigo Arsenal de Marinha da Bahia, serão recebidas propostas, dentro do prazo de 30 dias, contado, desta data, para a utilização dos terrenos do alludido arsenal, nos termos da autorização legislativa, tendo em vista o ministerio apurar dos alludidos terrenos, sem prejuizo do seu justo valor, o necessario para dar conveniente installação á Capitania do Porto e Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia, sob as seguintes condições:

1ª, as propostas deverão ser apresentadas em envolveros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, rubricadas a cada pagina pelo proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar do envolvero o nome do proponente e sua residência;

2ª, o Governo se reserva o direito de dar como não feita a concorrência, se considerar desvantajosas todas as propostas;

3ª, as segundas vias da proposta serão enviadas ao *Diario Official* e nelle serão publicadas na integra, antes de qualquer decisão;

4ª, as propostas poderão ser apresentadas na Capitania do Porto da Bahia ou neste ministerio, fornecendo-se, alli, como aqui, as informações necessarias a quaesquer interesses;

5ª, fica estabelecida desde já, para qualquer proponente, a caução de 10:000\$, que será depositada na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia ou na pagadoria da Marinha e restituída logo após a decisão que o ministerio tomar sobre o julgamento das propostas, o que deverá fazer dentro do prazo de 15 dias, no maximo, após a terminação dos 30 dias a que se refere o edital;

6ª, os envolveros das propostas entregues na Capitania do Porto da Bahia serão rubricadas pelo capitão do porto e enviadas a este ministerio, onde se procederá á abertura.

Gabinete do director geral da Contabilidade da Marinha, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1917.— *Apollinario Gomes de Carvalho*.

Superintendencia de Navegação**DIRECTORIA DE PHARÓES****AVISO AOS NAVEGANTES N. 55**

Uruguay, Rio da Prata — Banco Inglez — Reposição da boia de luz de E do banco

Aviso: Provine-se aos navegantes que a boia de luz do Banco Inglez, que havia sido substituída provisoriamente por uma de dimensões menores, conforme foi publicado em aviso n. 515—1916, do Uruguay o n. 133, do 1910, desta superintendencia, foi novamente reposta em seu lugar.

Posição approximada:

Lat.—35° 11' 37" S.

Long.—55° 40' 00" W.

Característicos, luz branca do lampejos, do modo seguinte:

Luz

Eclipse.

1 seg.

5 seg.

Alcance: 20,3 kilometros (11 milhas nauticas).

Côr do casco: Preta.

Altura focal: 9.30

Signal de cerração: Consiste em um sino submarino, que dá uma badalada de trinta em trinta segundos.

Profundidade: 12 metros aos zero (baixamar).

Cartas Inglesas affectadas

Ns. 1.710—2.544.

(Do aviso a navegantes n. 31, do n. 3, de 1917, do Uruguay).

Directoria de Pharões no Rio de Janeiro, 25 de junho de 1917.— *José Monteiro de Moura Rangel*, capitão do mar e guerra graduado, director.

Superintendencia de Navegação**DIRECTORIA DE PHARÓES****AVISO AOS NAVEGANTES N. 56**

Brasil, Estado de S. Paulo — Restabelecimento da luz do poste dos «Moleques»

Por ordem do Sr. contra-almirante Americo Brasilio Silvado, superintendente do Navegação, avisa-se aos navegantes que se acha restabelecida, desde a noite de 24 do corrente mez, a luz do poste dos «Moleques», que, conforme aviso n. 30, de março ultimo, achava-se apagada, por não permittir o mau estado do mar o seu recarregamento, além da falta de conduções apropriadas.

Directoria de Pharões, Rio de Janeiro, 26 de junho de 1917.— *José Monteiro de Moura Rangel*, capitão do mar e guerra graduado, director.

Inspectoria de Marinha

Eu, Henrique Boiteux, contra-almirante, inspector da Marinha:

Faço saber ao Sr. 1º tenente Alvaro Augusto Thomaz Gonçalves e a todos que puderem e quizerem fazer chegar ao seu conhecimento que, tendo elle se ausentado do Hospital Central de Marinha no dia 19 do corrente, sem licença, e não mais se apresentado, foi declarado ausente em ordem do dia do Estado Maior da Armada n. 140, de 22 do corrente, e é chamado por este edital, para que se apresente a esta inspectoria dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de ser processado á revelia no conselho de investigação pelo crime de deserção. E, para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente edital que será publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*.

Inspectoria de Marinha, 25 de junho de 1917.— *Henrique Boiteux*, contra-almirante, inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria do Serviço de Povoamento**

VENDA DE MATERIAES, UTENSILIOS, MOVEIS E SEMOVENTES EXISTENTES NO NUCLEO COLONIAL EMANCIPADO «AFFONSO PENNA», NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, contida no aviso n. 42, de 17 de janeiro do corrente anno, que esta Directoria recobrerá propostas para a compra dos materiaes, utensilios, moveis e immoveis existentes no nucleo emancipado «Affonso Penna», no Estado do Espirito Santo, e desnecessarios ao serviço, o que constam da relação abaixo discriminada, mediante as seguintes condições:

1ª—As propostas deverão ser apresentadas em envolveros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar do envolvero o nome do proponente, sua residência e o objectivo da proposta.

2ª—Todas as propostas deverão ser entregues ao zelador do referido nucleo, até o dia 2 do julho proximo futuro, e por elle remetidas a esta Directoria, onde serão abertas no dia 9 do referido mez, ás 13 horas, em presença dos interessados, ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, rubricando, cada um delles, as propostas dos demais.

3ª—A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, sendo recusadas as

offertas de vantagens não previstas neste edital, e nem accetadas as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta, nem tambem aquellas cujos preços forem inferiores aos que constam da relação infra.

4ª—As segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diario Official*, e nelle publicadas antes de qualquer decisão.

5ª—No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas: será preferida a do concorrente que, posteriormente e em dia previamente designado, offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas offertas serão feitas em documentos sellados, como a ditamento ás propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas as formalidades deste edital.

6ª—As offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo os algarismos ser escriptos por extenso e em algarismos.

7ª—Correrão por conta exclusiva do comprador as despesas correspondentes ás pesagens que se fizerem necessarias, ao desmonte o remocão dos materiaes, utensilios, etc.

8ª—Os proponentes preferidos serão convidados a receber guia, expedida por esta Directoria, afim de recolherem á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo ou ao Thesouro Nacional a importancia respectiva, sendo os materiaes, utensilios, moveis e semoventes, somente entregues á vista do competente recibo.

9ª—O proponente accetito que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias a contar da data do convite, perderá o direito á preferencia.

Directoria do Serviço de Povoamento, 24 de maio de 1917.— *Dulcine Pinheiro Machado*, director.

Relação dos materiaes, moveis e semoventes do nucleo colonial emancipado Affonso Penna, a que se refere o edital desta data

Quantidade—Especificação—Avaliação

1	aparelho para arrancar tocos, em mau estado.....	20\$000
4	apparellhos telephonicos, usados....	16 \$000
1	arreio para montaria, em mau estado.....	10\$000
2	arreios para carroça, em mau estado.....	20\$000
2	alavancas de ferro, usadas.....	6\$400
9	brancos de madeira, usados.....	18\$000
4	bombas para irrigação, usadas, com pertences.....	40\$000
1	barraca de lona americana, em mau estado.....	22 \$000
2	bigornas para ferroceiro, usadas....	8\$000
9	camas de madeira tosca, usadas..	54\$000
1	carroça e arreios, em mau estado.	67\$000
1	caixa de tarracha, em mau estado.	20\$000
2	caixas com vidros para vidraça, intactas.....	44\$000
1	cabide de madeira tosca, usado....	5\$000
1	cangalha, em mau estado.....	3\$ 00
3	eixos para carroça, usados.....	6\$000
1	golpeador, usado.....	20\$000
1	lavatorio de ferro com espelho, usado.....	8\$000
7	lampeões belgas com pertences, usados.....	40\$000
7	mesas de madeira tosca, usadas..	56\$0 0
3	manguoiras de borracha, usadas.	9\$0 0
2	marretas de ferro, usadas.....	3\$000
6	rolas para carroça, usadas.....	90\$000
1	sera para madeira, usada.....	8\$ 00
2	trados, usados.....	3\$000
3	relogios de parede, usados.....	60\$000
1	mesa com gaveta, usada.....	12\$000
1	cadeira de palhinha, usada.....	5\$000
1	cama de ferro com enxergão, usada.....	20\$000
1	galiota (carrocinha).....	10\$000
1	rolo de estupim em bom estado...	2\$000
2	torneiras de boia, usadas.....	8\$000
2	chuveiros, usados.....	8\$000

1 rolo de zinco.....	58000
3 afanados.....	95000
1 chave inglesa, usada.....	2500
12 pás novas.....	245000
25 picaretas novas.....	37500
16 picaretas usadas.....	85000
20 trincos para portas e janellas, usados.....	45500
3 marfins de ferro usados.....	6500
27 isoladores para linha telephonica.....	55400
1/2 caixa de onxofro em pedra.....	45000
1 lata de azeite de peixe.....	5500
2 pias esmaltadas, em bom estado.....	40500
5 latas com tinta preparada.....	435000
1 sorra para taboas.....	10500
18 ferros para marcos.....	35600
1 disco para arado novo.....	85000
1 armario de ma lei a toska.....	20000
2 estantes de madeira toska, usadas.....	405000
2 lavatorios de madeira toska, usados.....	65000
1 caixa grande toska, usada.....	55000
1 debulhador de milho tosko, usado.....	405000
1 talha para agua em máo estado.....	35000
1 sofá de palhinha usado.....	40500
5 cadeiras simples, usadas.....	205000
1 diligencia para condução de imigrantes, em máo estado.....	4205000
43 folhas de zinco em bom estado.....	455000
42 folhas do zinco usadas.....	95600
10 saccos de cal.....	55000
1 aparelho para matar formigas, em máo estado.....	205000
3 grades para serviço de agricultura em máo estado.....	245000
3 semeadores Oliver em máo estado.....	245000
3 quebra-torções usados.....	45500
1 arado de disco em máo estado.....	355000
2 arados simples em máo estado.....	205000
1 moimho para fubá em máo estado.....	255000
1 mesa para carroça em máo estado.....	455000
4 rodas para carroça, usadas.....	605000
1 barra de aço oitavada.....	425000
2 canos para agua.....	65000
2 torno para ferreiro.....	40500
1 folis para ferreiro, usado.....	205000
1 forja para ferreiro, em máo estado.....	405000
1 cabo de aço com 100 metros, usado.....	505000
15 barricas de cimento.....	4505000
3 mangueiras de lona em máo estado.....	35000
1 mangueira de borracha em máo estado.....	25000
1 cadeira do balanço usada.....	455000
1 mesa grande de madeira toska.....	20500
1 talha perfeita.....	455000
Besta de nome Maravilha, pello de rato, com 14 annos.....	805000
Besta de nome Queimada, pello escuro queimado, com 10 annos.....	805000
Besta de nome Brasil, pello cor de pinhão claro, com 20 annos.....	505000
Besta de nome Avonida, pello cor de pinhão claro, com 14 annos.....	805000
Besta de nome Cerveja, pello cor de pinhão escuro, com 14 annos.....	505000
Besta de nome Calçada, pello de rato, com nove annos.....	605000
Besta de nome Barboleta, pello cor queimado claro com 10 annos.....	805000
Boi de nome Jardim, cor de fumaça, claro, com 15 annos.....	805000
Boi de nome Vencedor, cor de fumaça sombrada com 18 annos.....	1005000

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 24 de maio de 1917. — C. V. Zamith, 1º official. — Visto. — E. M. Limociro, chefe da 3ª secção.

Camara Syndical

Adolpho Simonson, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos: Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que tendo fallecido em 10 de mez corrente o

corretor de fundos publicos desta praça Eugenio José de Almeida e Silva, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.473, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei o que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Ernesto Stampa, servindo de secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 22 de junho de 1917. — A. Simonson, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.613 — *Memorial descriptivo de um preparado composto de aristiquina e anhydrido arsenioso, denominado Gógosan, para ser applicado na cura de todas as manifestações da diphteria aviaria. Invenção de Ismael Libanio, pharmaceutico, brasileiro, domiciliado em Bello Horizonte.*

Ensaando diversos medicamentos e associações medicamentosas no tratamento das diversas manifestações da diphteria, molestia muito conhecida e vulgarmente denominada gosma, gogo e boba das gallinhas, consagui resultados extraordinarios com o emprego da aristiquina associada ao anhydrido arsenioso.

A cura dos animaes doentes é de cento por cento com tal associação medicamentosa.

Para se obter o preparado para que peço privilegio juntam-se duzentas partes de aristiquina a uma parte de anhydrido arsenioso, adicionando-se quantidades convenientes de excipiente para formação de uma pasta que poderá ser dividida em pilulas ou comprimidos de modo que cada uma ou cada um terá 10 centigrammas de aristiquina e meio milligramma de anhydrido arsenioso.

Tanto as pilulas como os comprimidos são facilmente deglutidos pelas aves doentes. Ambos serão applicados em doses variaveis conforme a idade do animal o periodo da molestia.

Em resumo, reivindico como ponto o caracter constitutivo da invenção a confecção de um preparado composto de aristiquina e anhydrido arsenioso denominado «Gógosan», para ser applicado na cura de todas as manifestações da diphteria aviaria.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1917. — Ismael Libanio.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Petropolitana

ACTA N. 59 DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA PETROPOLITANA, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 1917

A's duas horas da tarde do dia 20 de junho de 1917, reunidos no escriptorio da sede da companhia, á rua da Quitanda n. 177, accionistas representando por si e por procurações 15.544 acções, correspondentes a mais de tres quartas partes do capital social, o Sr. Costa pereira, director presidente, diz que, achando-se representado numero de accionistas sufficiente e para de accordo com a lei das sociedades anonymas funcionar a assembléa geral extraordinaria, convida os Srs. accionistas para indicar quem deva presidil-a. Por proposta do accionista Sr. commandador Je-

ronymo Teixeira Boavista foi convidado o Exmo. Sr. barão de Oliveira Castro, que assumindo a presidencia agradece aos Srs. accionistas a lembrança do seu nome para presidir a sessão e convida para secretarios os accionistas Srs. Alfredo L. Ferreira Chaves e Dr. Custodio Fernandes, que occupam os seus lugares á mesa. O Sr. Presidente diz que, de accordo com os annuncios de convocação, esta assembléa tem por fim tomar conhecimento do augmento do capital autorizado pela ultima assembléa geral extraordinaria, de 14 de maio findo, ratificar todas as deliberações approvadas pela mesma para reforma dos Estatutos e emissão de debentures para resgate do antigo emprestimo, para cujos fins era obrigatorio que estivessem presentes accionistas que representassem no minimo tres quartos do capital realiado.

Dando a palavra ao Sr. presidente da Companhia convida-o para que faça á assembléa a exposição fiel dos factos que serviram de base á sua convocação. O Sr. Costa Pereira, presidente da Companhia, fazendo uso da palavra, faz a seguinte exposição:

Srs. accionistas. Cumprindo as deliberações approvadas pela assembléa geral extraordinaria de 14 de maio findo, esta directoria, de accordo com o conselho fiscal, vem dar-vos conta dos seus actos e consequentes operações: Os fundos necessarios aos resgates dos 11.833 titulos existentes na Europa, depois de ouvir diversos estabelecimentos bancarios com os quaes não foi possível fazermos a operação, encontramos da parte dos nossos bons amigos e frequentes Srs. Sotio Maior & Comp. que nos facilitaram com a melhor boa vontade os fundos necessarios para fazermos a operação, tendo conseguido o sacarmos ao cambio de 235 % Escudos 1.061.970.00, correspondentes á importancia de 2.502.679\$300, valor de 11.833 titulos á razão de Esc. 93,00 cada um, equivalente a 211\$500, portanto mais razoavel do que a base formulada em a nossa proposta, que foi 220\$ para cada titulo.

O augmento de capital que autorizastes foi realizado da seguinte forma: emitindo 5.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, representando a somma do mil contos de réis, as quaes foram subscriptas conforme a lista que vos será apresentada nesta assembléa e os subscriptores se obrigam a entrar de uma só vez em época propria com a importancia correspondente a 80 %, preço estipulado na nossa proposta que approvastes, sendo a somma de 20 %, para integralização das acções, retirada da conta de debentures amortizados, que passa a ser uma reserva no nosso passivo. Cumprindo o que determina a lei, depositamos no Banco do Brazil a importancia de 100.000\$, correspondente a 10 % sobre o valor das 5.000 acções, cujo recibo vos será presente para ser transcripto em acta. O emprestimo por debentures que autorizastes de dois mil quatrocentos contos de réis, em doze mil obrigações nominaes de 200\$ cada uma, vão ser lançado ao typo de 97 1/2 % ou 193\$ por titulo, vencendo o juro annual de 7 % liquido, desde a data marcada no manifesto e será pago por semestres vencidos em 30 de junho e 31 de dezembro, sendo as amortizações annuaes em quotas na razão de 2 1/2 % minimo por compra no mercado ou em sorteios dentro do prazo de 44 annos, a começar do quarto anno contado da data da respectiva escriptura, ficando todavia á companhia o direito de augmentar a quota da amortização o antepar o resgate no todo ou em parte, conforme convier aos seus interesses. As amortizações serão pagas no meio de cada anno com os juros do primeiro semestre. Terminando esta fiel exposição do desempenho que damos á deliberação da assembléa geral extraordinaria de 14 de maio findo, esperamos que vos

digneis dar a vossa aprovação, não só para os actos praticados e ora expostos como também que ratifiqueis a alteração dos artigos terceiro e quarto do nossos estatutos, feita na assembléa geral extraordinária de 14 de maio findo, conforme a nossa proposta ora apresentada e a autorização para firmarmos a escriptura, dando em garantia do novo empréstimo todos os imóveis que constituem a do empréstimo antigo (de 1889), visto toda a importância do presente empréstimo ser applicada ao resgate daquelle. O accionista Sr. Alfredo L. Ferreira Chaves pede a palavra para dizer á assembléa que o conselho fiscal acompanhou todos os actos da digna directoria para levar a effeito esta operação que todos apreciamos devidamente as suas vantagens e congratula-se com os Srs. accionistas pelo completo exito da mesma, reconhecendo que para ella muito se deveu a influencia particular da aliciação dos Srs. directores. O accionista Sr. Domingos da Silva Pinho pede a palavra para, secundada a opinião do Sr. Chaves, apresentar a proposta seguinte, que lê e envia á mesa: «Srs. accionistas—Tomando em devido apreo a importancia da operação de resgate dos debentures do antigo empréstimo que acaba de ser levado a effeito pela directoria da nossa companhia, operação esta que veio contribuir de um modo extraordinario para a valorização das acções que representam o nosso capital social, pensam os abaixo assignados que foi devido aos esforços empregados pessoalmente pelos Srs. directores que se obteve a referida operação em condições favoráveis, por isso que propõem: Que lhes seja abonada a quota de dois por cento (2%) sobre o valor da operação de resgate de 13.609 debentures em circulação, cuja importancia deverá ser dividida igualmente pelos dois directores. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1917.—Domingos da Silva Pinho.—Jeronymo Teixeira Boavista.—Castro Silva & Comp.—José da Silva Viçitas.—Armando L. Ferreira Chaves.» O accionista Sr. Dr. Queiroz Barros pede a palavra para dizer que acha inopportuna esta demonstração pecuniaria aos Srs. directores, quando a nossa companhia não tem podido manter os dividendos que anteriormente distribua. O accionista Sr. commendador Jeronymo Teixeira Boavista, obtendo a palavra, explica ao digno accionista Sr. Dr. Queiroz Barros que assignou essa proposta porque essa quota é tirada das vantagens que os Srs. directores obtiveram de alguém que tudo facilitou, por influencia pessoal dellos, nesta operação. O Sr. Dr. Queiroz Barros, obtendo de novo a palavra, declara que não tinha conhecimento das vantagens obtidas pelos Srs. directores e, assim sendo, estava de accordo com a proposta. O presidente da mesa, Sr. Barão de Oliveira Castro referindo á influencia desse «alguem» citado pelo digno accionista Sr. commendador Boavista, vinha dizer que era o prestimoso socio da firma Sotto Maior & Comp. o nosso accionista presente, Sr. José Antonio de Souza, para cuja firma pediu um voto de agradecimento dos Srs. accionistas, o que foi aprovado unanimemente, de pé e sob uma salva de palmas.

Em seguida o Sr. presidente manda ler a proposta assignada pela directoria para ratificação das emendas dos artigos terceiro e quarto dos nossos estatutos, autorizada pela assembléa geral extraordinária de 14 de maio findo:

«Proposta — A directoria da Companhia Petropolitana propõe que seja ratificada a emenda proposta para o artigo 3º dos nossos estatutos, que trata do prazo de duração da nossa companhia, o qual diz:

«Artigo 3º—O prazo da duração da companhia é de 50 annos contados de 1º de janeiro de 1889.»

Substitua-se:

Artigo 3º O prazo da duração da companhia é de 50 annos contados de 1º de janeiro de 1917.

O mais conforme se acha redigido.

«O artigo 4º (quarto) prevalece a emenda já votada pela assembléa geral extraordinária de 14 de maio proximo findo. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1917. — (a) Joaquim de Barros Costa Pereira. — Luiz Gonzaga Vieira Junior.» Seguindo-se a leitura do recibo do deposito feito no Banco do Brasil, a saber: «Banco do Brasil.—Rio de Janeiro, 19 de junho de 1917 — Rs. 100:333\$333 — Recebemos do Sr. Luiz Gonzaga Vieira Junior, director secretario — thesoureiro da Companhia Petropolitana a quantia de cem contos trezentos e trinta e tres mil trezentos e trinta e tres réis, importancia correspondente a 10% do augmento de capital da referida companhia e mais a n/commissão de 1/3 % a saber:

Deposito realizado..... 100:000\$000
N.commissão de 1/3 % s/100:000\$ 333\$330

Total..... Rs. 100:333\$333

Sobre uma estampilha federal de trezentos réis inutilizada pelo carimbo do Banco e a data assignada: Pelo Banco do Brasil — Berquó — Thesoureiro.» E a lista dos subscriptores do augmento de capital composta dos seguintes Srs. «Hermann Schuback 50, Jeronymo Teixeira Boavista 350, Luiz Francisco Moreira 50, José Antonio de Souza 100, Antonio de Souza 100, Antonio Charles Kiefer 40, Joaquim Viçitas Jacomo 25, D. Julieta Peixoto da Silva Chaves 40, Alfredo R. Ferreira Chaves 150, Armando da Silva Ferreira Chaves 9, Alcides da Silva Ferreira Chaves 9, Arlindo Chaves 200, Paulo V. de Souza 64, Alberto Alves Ferreira Cardoso 200, Antonio Augusto Sotto Maior 30, Jayme Lino da Cunha Sotto Maior 100, Domingos da Veiga Galvão 100, Francisco de Araújo Carneiro 140, Antonio Gomes Vieira de Castro 50, Bernardino Pinto da Fonseca 50, Antonio Ferreira Lopes 490, barão Oliveira Castro 50, D. Elisa Mendes de Oliveira Castro 50, Dr. Elísio Mendes de Oliveira Castro 10, Emilio Antonio Lopes 25, Manoel Pinto de Oliveira — e Souza 50, coronel Manoel de Pontes Camara 50, Domingos da Silva Pinho 20, Joaquim de Barros Costa Pereira 300, Luiz Gonzaga Vieira Junior 100, Antonio José Pinto Osorio Junior 25, Antonio Pereira Ferraz 20, Antonietta Camara Marques da Costa 10, Julieta Camara Marques da Costa 10, Sylvio Camara Marques da Costa 10, Arlette Camara Marques da Costa 10, Catão Marques da Costa 10, Francisco Pereira Ferraz 45, João Ribeiro Pereira 25, Bernardo Alves Pinheiro 522, Francisco Ignacio Botelho 20, Alberto Corrêa Pinto 20, René Alves Pinheiro 34, Livia Augusta Durenil 30, Arthur Loureiro Ferreira Chaves 52, Sociedade União Beneficente de Cascatinha 30, Sebastião José de Oliveira 10, Carlota Benita Viçitas 15, D. Ernestina da Silva Moitinho Doria 50, Dr. A. Moitinho Doria 50, Dr. Custodio Fernandes 10, D. Edelvira Machado Fernandes 30, D. Albertina Machado Fernandes 10, D. Laura Fernandes Barrozo 10, D. Edelvira Fernandes Timoco 10, D. Alice Machado Fernandes 10, D. Marietta Machado Fernandes 10, José Manoel Fernandes 10, Carlos Alves Ferreira Cardoso 30, Charles Hue 70, Carlos Hue Junior 25, Dr. Mario Hue 25, José Carlos de Figueiredo 25, Custodio José Soares 25, José da Silva Viçitas 50, D. Cecília Viçitas de Carvalho 15, Bernardo Martins Catharino 100, Alberto Moraes Martins Catharino 50, Amelia Aminda Julia Wyatt 25, Dr. Lourival Jorge de Mazarredo Souto 200, Charles James Rimmoch

85, Alexandre Hereulano Rodrigues 10, D. Catharina Hastings Moreira da Fonseca 13, M. A. Koek 25, D. Escholastica Ernestina de Vilhena Valladão 6, baroneza de Salgado Zenha 48, D. Henriqueta Zenha 7, José Antonio da Costa Pereira 25, D. Julia Rodrigues Gonzaga Vieira 20, Geraldo Rodrigues dos Santos 60, Heinrich Holch 50, Paulo da Cunha e Silva 120. Total, cinco mil acções. O Sr. presidente offerece a palavra aos Srs. accionistas que desejem fallar sobre a exposição da directoria e proposta das emendas dos estatutos. Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente submittio á aprovação da assembléa os actos e operações praticados pela directoria da companhia em desempenho das deliberações da assembléa geral extraordinária de 14 de maio findo e as conclusões da dita exposição que podem a aprovação das deliberações aprovadas pela dita assembléa e a proposta para emenda dos artigos 3º e 4º dos estatutos. Posto a votos, foi tudo unanimemente aprovado, ficando assim ratificadas todas as deliberações votadas e aprovadas pela assembléa geral extraordinária de 14 de maio findo. O Sr. Costa Pereira, director presidente da companhia, em nome da directoria agradece aos Srs. accionistas a prova de consideração que acabam de merecer da presente assembléa. O Sr. presidente encerra os trabalhos ás duas horas e quarenta minutos da tarde, lavrando-se a presente acta, que, lida e posta a votos, foi approvada unanimemente, sendo assignada pela mesa e accionistas presentes. — Barão de Oliveira Castro, presidente. — Alfredo L. Ferreira Chaves, 1º secretario. — Dr. Custodio Fernandes, 2º secretario. — Joaquim de Barros Costa Pereira. — Luiz Gonzaga Vieira Junior. — Antonio José Pinto Osorio Junior, por si e por procuração de Bernardo Alves Pinheiro. D. Livia Augusta Durenil e René Alves Pinheiro. — Ferraz irmão & Comp., portador. — Ferraz irmão & Comp. — Francisco Pereira Ferraz. — Sotto Maior & Comp., portador e por procuração de Antonio Augusto Sotto Maior. — José Antonio de Souza. — Arlindo L. Ferreira Chaves, por si e por sua senhora D. Hilila Pinheiro Chaves. — Alfredo L. Ferreira Chaves, por si e por sua mulher D. Julieta Peixoto da Silva Chaves. — Paulo V. de Souza. — Pereira Bastos & Comp., portador e por procuração de Manoel Antonio da Silva Pereira Bastos. — Por procuração de Alexandrina de Magalhães Moreira, Antonio Gomes Moreira. — Dr. Custodio Fernandes, por si e por procuração dos seguintes: D. Edelvira Machado Fernandes, D. Albertina M. Fernandes, D. Laura Fernandes Barrozo, D. Edelvira Fernandes Timoco, D. Alice M. Fernandes, D. Marietta M. Fernandes e José Manoel M. Fernandes. — Por procuração de Joaquim Viçitas Jacomo, Arlindo L. F. Chaves. — Catão Marques da Costa, pela Companhia Fornecedora de Materiaes, portador e por procuração de José Antonio da Costa Pereira e Gerardo Rodrigues dos Santos. — José da Silva Viçitas, por si e por procuração de D. Maria José Viçitas e por Raul, Judith e José, menores, filhos do mesmo. — Por procuração do Dr. Francisco Pedro Monteiro da Silva, José da Silva Viçitas. — Arthur Loureiro Ferreira Chaves. — Por procuração de D. Deolinda da Cunha Freitas, Arthur L. P. Chaves. — Dr. Christovão de Queiroz Barros, portador. — Jeronymo Teixeira Boavista. — Osyrr Ferreira de Carvalho. — Gomes de Castro & Comp., portador e por procuração de Antonio Francisco dos Santos Graça. — Julio Pedron de Lima. — Azeredo Barros & Comp., portador e por procuração de D. Maria de Oliveira Martins e D. Virginia Augusta da Silveira. — Maria Isabel de Castro Silva. — Baroneza de Salgado Ze-

aha. — José Ferreira Pinto da Costa. — Hermann Schuback. — Agostinho de Almeida Carvalho. — Carlota Benita Vinales. — Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil, portador. — José Antonio da Silva, director-presidente e por procuração de Antonio Dias da Silva e Souza. — Francisco Ignacio Botelho. — Guilherme Dale. — Dr. Ary de Almeida e Silva. — Barão de Oliveira Castro. — Castro Silva & Comp., por si e por procuração dos seguintes: Antonio Ferreira Lopes, D. Anna de Mattos Vieira, D. Castorina de Oliveira Castro Carqueira, Domingos do Pinho, Elysio Mendes de Oliveira Castro, D. Elisa de Pontes Camara Gomes, D. Emilia Joanna da Fonseca Marques, Emilio Antonio Lopes, D. Elisa Mendes de Oliveira Castro, Manoel Pinto da Oliveira e Souza, Manoel de Pontes Gama, Joaquim Rodrigues Ventura, D. Maria Adelaide Pinto da Fonseca, D. Maria Emilia Pinto da Fonseca Sarmiento, D. Maria Luiza Alôa Neves e Pedro Ferreira Neves. — Castro Silva & Comp., portador. — Alberto Corrêa Pinto. — Banco Commercial do Rio de Janeiro, portador e por procuração de Antonio Augusto Cesar dos Santos, João Baptista de Araujo Coelho, José Ribeiro dos Santos e D. Veronica Belmiro da França; M. A. da Costa Pereira, presidente. — J. C. de Figueiredo. — Por procuração de Martin Adolpho Koch, Banque Française & Italienne pour l'Amerique du Sud, Boavista. — Oscar Santa Anna, portador e por procuração de D. Mariana Faro de Carvalho. — Antonio Guimarães. — Secundino de Novas Bastos. — A. Charles Kiefer. — Antonio Joaquim da Cruz. — Francisco d'Araujo Carneiro. — Charles J. Dimmock. — Antonio Mendes de Oliveira Castro, sobrinho. — Charles Hue. — José Luiz Fernandes Braga. — Luiz Francisco Moreira, por si e por procuração de sua filha D. Antonietta Moreira. — Dr. Santos Junior. — Dr. Lourival J. M. Souto. — Julia Rodrigues Gonzaga Vieira.

Sociedade Carioca de Transportes Marítimos e Fluviaes

ESCRITURA PRELIMINAR PARA A CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA QUE ENTRE SI FAZEM HORACIO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO E OUTROS NA FORMA ABAIXO

Alvaro Rodrigues Teixeira, tabellião interino do decimo terceiro officio de notas desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Certifico que revendo em meu cartorio o livro de notas sob o numero vinte e quatro nelle a folhas vinte e seis verso, encontrei lavrada e me foi pedida por certidão a escriptura do teor seguinte:

Escreptura preliminar para a constituição da Sociedade Anonyma denominada «Sociedade Carioca de Transportes Marítimos e Fluviaes», que fazem Horacio Mendes de Oliveira Castro e outros. Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e dezesete aos quatorze do maio nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim tabellião compareceram como outorgantes reciprocamente outorgados o senhor Horacio Mendes de Oliveira Castro, capitalista, residente á rua Sachet numero vinte e sete, Dr. Manoel Arrojado Lisboa, residente á praia de Botafogo numero quatrocentos e vinte e seis; Dr. Antonio Teixeira de Sá Fortes, residente á rua do Ouvidor numero cincoenta e dois, Dr. Fernando de Souza Esquerdo residente á rua Primeiro de Março numero quarenta e tres; Dr. Frederico Ferreira Pontes, residente á rua Sachet numero vinte sete; Dr. Raul Nin Ferreira, residente á rua Sachet numero vinte sete; Dr. Francis o Pinto da Fonseca Marques, residente na villa Albano em Jacaré-

paguá, to los reconhecidos como os proprios pelas testemunhas infra nomeadas e assignadas, sendo estas de mim tabellião, do que deu fé, bem como do molhever sido esta escriptura distribuida pelo bilhote que fica arquivado. E perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes reciprocamente outorgados me foi dito que, tem contractado constituir uma sociedade anonyma sob a denominação de «Sociedade Carioca de Transportes Marítimos e Fluviaes» com sede nesta Capital, com o capital de quinhentos contos de réis, a qual se regerá pelos estatutos devidamente assignados por todos os subscriptores e adiante transcriptos, sociedade que de facto comecam a constituir pela presente escriptura e forma legal. Estatutos — Artigo primeiro — Sob a denominação de Sociedade Carioca de Transportes Marítimos e Fluviaes, fica constituida uma sociedade anonyma com sede nesta Capital o que se regerá pelos presentes estatutos e nos casos omissoes pelas disposições legais que lhe forem applicaveis. Artigo segundo — O objecto social é o serviço de transportes marítimos ou fluvial de cargas e passageiros em percursos transatlanticos ou costeiros. Artigo terceiro — O prazo da duração social será de dez annos contados da data da assembleia de instalação podendo ser prorogado; o anno social será contado do primeiro de janeiro até trinta e um de dezembro. Artigo quarto — O capital social é de quinhentos contos de réis, dividido em accções do valor nominal de um conto de réis cada uma, to las integralizaes, podendo as accções serem nominativas ou ao portador, a vontade dos accionistas. Artigo quinto — A sociedade será gerida por dous directores com iguaes attribuições, devendo, porém, todas as obrigações passivas sociais serem contrahidas e assignadas por ambos, assim como a representação judicial ou extrajudicial da dita sociedade. Parágrafo unico — Em caso de divergencia entre os dous directores será convocada com antecedencia de tres dias uma assembleia dos accionistas para ser tomada a decisão approvada pela maioria dos accionistas. Artigo sexto — Os Directores que serão sempre escolhidos entre os accionistas, deverão antes de entrar em exercicio caucionar cada um dez accções para garantia da sua gestão; o prazo do mandato será de dous annos para o presidente e um para o director. Artigo setimo. — Os honorarios dos directores serão marcados pelos accionistas em cada assembleia annual, podendo os mesmos directores serem reelectos. Artigo oitavo. — A assembleia geral annual para prestação de contas, eleição, conselho fiscal, supplementos, etc. se realizará no primeiro trimestre de cada anno; a assembleia compete determinar o modo e em que proporção devem ser distribuidos os lucros sociais ficando assegurado em recompensa pelos serviços prestados na formação da sociedade e durante a vigencia social ao incorporador Horacio Mendes de Oliveira Castro uma percentagem de cinco por cento sobre os lucros líquidos, depois de deduzidos os doze por cento para dividendos sobre o capital actual e as depreciações necessarias. Artigo nono. — Em caso de liquidação da sociedade, se o rateio a distribuir for superior ao capital social realizado, sobre este excedente terá direito o incorporador. Horacio Mendes de Oliveira Castro depois de deduzidos loze por cento de dividendos a dez por cento até com contos de réis excedente, a quinze por cento sobre cem contos de réis mais, e, vinte por cento sobre o que exceder aos duzentos contos de réis. Artigo decimo. — O conselho fiscal que compor-se-á de tres membros e de igual numero de supplementos, accionistas ou não, a elles caberá um por cento sobre lucros líquidos a repartir entre os tres. Os dous mais que devedo o socio Horacio Mendes de Oliveira Castro constituir a sua parte

no capital social com bens, direitos e accções convocam-se para reunir no dia quinze do corrente em assembleia geral no prédio á rua da Alfandega numero oitenta e seis ás doze horas para na forma da lei nomear os tres lousavados que toom do avaliar esses bens, cousas e direitos, ficando adiada a constituição da sociedade até que seja apresentada a avaliação legalmente approvada. Finalmento por todos foi declarado que accoitavam a presente como se achia redigida. O sello foi pago como consta do talão do teor seguinte: quatro mil quatrocentos e cincoenta e dous. Recebedoria do Districto Federal. Sello por verba. Exercício de mil novecentos e dezeses. Réis quinhentos e cincoenta mil réis. No livro de receita á folha fica dobitado o thesaurario pela quantia de quinhentos e cincoenta mil réis, recebi-la Sociedade Carioca de Transportes Marítimos e Fluviaes, — quinhentos contos do capital, conforme a verba numero vinte e oito. Recebe-loria do Districto Federal, quatorze de cinco de mil novecentos e dezesete. — O fiel do thesaurario, A. Peixoto. O escripturario, Monteiro de Barros. Assim o disseram e me pediram que lavrasse em minhas notas a presente escriptura a qual sendo lida ás partes e ás testemunhas e achando a conformo a accaillaram e assignam com as mesmas testemunhas Adamastor Salgado e José Gabriel de Azevedo Continho. Eu, Mario Quirroz, ajudante, escrevi. E eu, Alvaro Rodrigues Teixeira, tabellião interino, a subescrevi. — Horacio M. de Oliveira Castro. — Manoel Arrojado Lisboa. — Antonio Teixeira de Sá Fortes. — Fernando de Souza Esquerdo. — Frederico Ferreira Pontes. — Raul Nin Ferreira. — Francisco Pinto da Fonseca Marques. — A. Salgado. — J. G. A. Continho. Na mais se continha em a escriptura fielmente transcripta nesta certidão, que conferi, subescrevi e assigno. Rio de Janeiro, tres de junho de mil novecentos e dezesete. E eu, Alvaro Rodrigues Teixeira, tabellião interino, subescrevo e assigno. — Alvaro Rodrigues Teixeira.

Estavam tres estampilhas selvadas, valendo collectivamente mil e oitocentos réis, inutilizadas pela chancellaria do referido tabellião.

ESCRITURA FINAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA SOCIEDADE CARIOCA DE TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAES, QUE ENTRE SI FAZEM HORACIO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO E OUTROS, NA FORMA ABAIXO:

Alvaro Rodrigues Teixeira, tabellião interino do decimo terceiro officio de notas desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Certifico que, revendo em meu cartorio o livro de notas sob o numero vinte e cinco, nelle, a folhas tres, encontrei lavrada o ma foi pedida por certidão a escriptura do teor seguinte:

Escreptura final de constituição da sociedade anonyma «Sociedade Carioca de Transportes Marítimos e Fluviaes» que entre si fazem Horacio Mendes de Oliveira Castro e outros, na forma abaixo. Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo do mil novecentos e dezesete, aos dezeses de maio, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim tabellião, compareceram partes justas e contractadas, como outorgantes reciprocamente outorgados Horacio Mendes de Oliveira Castro, capitalista, residente á rua Sachet vinte e sete, doutor Manoel Arrojado Lisboa, residente á praia de Botafogo quatrocentos e vinte e seis, doutor Antonio Teixeira de Sá Fortes, residente á rua do Ouvidor cincoenta e dous, doutor Fernando de Souza Esquerdo, rua Primeiro de Março quarenta e tres, doutor Fre-

dorico Ferreira Fontes, residente á rua Sachet vinte e sete, doutor Raul Nin Ferreira, residente á rua Sachet vinte e sete e doutor Francisco Pinto da Fonseca Marques, residente á villa Albano em Jacarepaguá, todos reconhecidos com os prprios pelas testemunhas infra nomeadas e assignadas, sendo estas de mim tabellião, do que dou fé, bem como de me haver sido esta escriptura hoje distribuida. E, perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes reciprocamente outorgados me foi dito que para organizarem a «Sociedade Carioca de Transportes Maritimos e Fluviaes» lavraram a escriptura no dia quatorze do maio corrente, lavrada nestas notas e que se haviam convocado em assembléa geral para nomearem os tres louvados que avaliam os bens, direitos e accções com que contribuir para a constituição do capital social Horacio Mendes de Oliveira Castro, e, em reunião que effectuaram, nomearam de facto os ditos louvados, os quaes apresentaram o laudo que foi lido e approved sem discussão, como tudo se vê das actas da assembléa que effectuaram e me pediram para transcrever nesta escriptura, como parte integrante della e cujo teor é o seguinte: «Acta da assembléa geral de constituição da Sociedade de Transportes Maritimos e Fluviaes. Aos quinze de maio de mil novecentos e dezeseite, achando-se presentes todos os subscriptores do capital social, ás doze horas, em uma das salas do sobrado do predio da rua da Alfandega oitenta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, foi aclamado presidente o doutor Fernando de Souza Esquerdo, que convidou para secretario o doutor Raul Nin Ferreira. Em seguida, o senhor presidente declarou que o fim da reunião era, de accordo com o artigo setenta e tres do decreto quatrocentos e trinta e quatro, de mil oitocentos e noventa e um, nomear a assembléa os tres louvados que devem avaliar os bens, direitos e accções que elle propõe contribuir para a composição do capital social. Corrido o escrutinio, foram unanimemente eleitos os senhores Fernando de Souza Esquerdo, Frederico Ferreira Pontes e Raul Nin Ferreira, tendo se absteido de votar o socio Horacio Mendes de Oliveira Castro. O senhor presidente declarou que ia mandar proceder á avaliação o que convocava os senhores subscriptores a se reunirem no mesmo local e no dia dezeseis do corrente para ouvirem a leitura do parecer dos louvados e deliberarem a respeito. Nada mais havendo a tratar foi levantada a sessão, lavrando-se a presente acta. Assignaturas.—*Fernando de Souza Esquerdo*, presidente da assembléa.—*Raul Nin Ferreira*, secretario da assembléa.—*Frederico Ferreira Pontes*.—*Francisco Pinto da Fonseca Marques*.—*Manoel Arrojado Lisboa*.—Doutor Antonio Teixeira de Sá Fortes.—*Horacio Mendes de Oliveira Castro*. Acta da segunda assembléa geral de constituição da «Sociedade Carioca de Transportes Maritimos e Fluviaes». Aos dezeseis de maio de mil novecentos e dezeseite, achando-se presentes todos os subscriptores do capital social ás doze horas, em uma das salas do sobrado do predio da rua da Alfandega oitenta e seis, foi aclamado presidente o doutor Fernando de Souza Esquerdo, o qual convidou para secretario o senhor doutor Francisco Pinto da Fonseca Marques. Em seguida o senhor presidente declara aberta a sessão, e assumindo a presidencia fez ler pelo secretario doutor Francisco Pinto da Fonseca Marques o laudo apresentado pelos louvados eleitos na assembléa anterior. O senhor secretario ló então o laudo que é do teor seguinte: Laudo de avaliação.—Senhores accionistas—Os abaixo assignados, nomeados louvados pela assembléa de constituição da «Sociedade Carioca de Transportes Maritimos e

Fluviaes», effectuada em quinze de maio corrente, para avaliarem os bens, direitos e accções com que entra o senhor Horacio Mendes de Oliveira Castro, para a composição do capital social da mencionada sociedade, constituídos por uma embarcação denominada *Brasileira*, e, tendo se dirigido a bordo da mesma, fundeada no porto desta Capital, onde procederam a minucioso e prolongado exame da dita embarcação, cujos principaes característicos e descrições fazem em documento separado, avaliam essa embarcação na quantia de quatrocentos e setenta e seis contos de réis, sem levar em conta as obras de que carece para seu completo aparelhamento e as quaes se acham em curso de execução. Rio de Janeiro, dezeseis de maio de mil novecentos e dezeseite.—*Fernando de Souza Esquerdo*.—*Frederico Ferreira Pontes*.—*Raul Nin Ferreira*. Terminada a leitura o senhor presidente declara que puz na em discussão o laudo que foi approved unanimemente, tendo-se absteido de votar o socio Horacio Mendes de Oliveira Castro. O senhor presidente declarou que, á vista do laudo para completar o capital social, faltava a quantia de trinta e seis contos de réis que devia ser realizado em dinheiro de uma só vez, sendo então effectuada a subscrição conforme a seguinte lista dos subscriptores da «Sociedade Carioca de Transportes Maritimos e Fluviaes».—*Frederico Ferreira Pontes*, uma accção, *Francisco Pinto da Fonseca Marques* uma accção, *Fernando de Souza Esquerdo* uma accção, *Antonio Teixeira de Sá Fortes* dezeseis accções, *Manoel Arrojado Lisboa* dez accções, *Horacio Mendes de Oliveira Castro* quatrocentas e setenta accções, *Raul Nin Ferreira* uma accção. Pede então a palavra o accionista *Frederico Ferreira Pontes* para propôr que a decima parte do capital subscripto em dinheiro seja depositada no Banco do Brasil, o que foi approved. Suspensa a sessão por alguns momentos até ser effectuado o dito deposito, foi a sessão reaberta, mandando o senhor presidente promover a leitura do conhecimento do deposito do Banco do Brasil, cujo teor é o seguinte: Banco do Brasil.—Rio de Janeiro, dezeseis de maio de mil novecentos e dezeseite. Réis tres contos e quinze mil réis. Recebemos do senhor Horacio Mendes de Oliveira Castro, incorporador da «Sociedade Carioca de Transportes Maritimos e Fluviaes» a quantia de tres contos e quinze mil réis, sendo tres contos de réis importância do deposito pelo mesmo feito em dinheiro com que se constituiu a referida sociedade o quinze mil réis valor da nossa commissão de meio por cento sobre a importância do alludido deposito.—Pelo Banco do Brasil, o thesoureiro, *Barquó*. (Inutilizada uma estampilha de trescentos réis). Effectuada essa leitura o senhor presidente declarou que, já estando como está, todo o capital subscripto e deposito de dez por cento de capital em dinheiro, conforme leitura que acabou de ser feita, dava por definitivamente constituida a «Sociedade Carioca de Transportes Maritimos e Fluviaes». Pede então a palavra o accionista *Antonio Teixeira de Sá Fortes*, que propõe que de accordo com o artigo oitenta e oito do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de mil oitocentos e noventa e um, a assembléa assum a responsabilidade dos actos dos fundadores e que fica autorizada a directoria que for eleita a satisfazer todas as despesas inherentes á incorporação da sociedade; proposta esta que foi unanimemente approvada. Em seguida o senhor presidente manda proceder á eleição da directoria, conselho fiscal e seus supplentes. Feita a apuração foi obtido o seguinte resultado: Para presidente, *Horacio Mendes de Oliveira Castro*; para director, doutor *Manoel Arrojado Lisboa*; para membros do conselho fiscal, doutor *Fernando de Souza Esquerdo*, doutor

Francisco Pinto da Fonseca Marques e doutor *Raul Nin Ferreira*; para supplentes, *Domingos da Silva Pinto*, coronel *Manoel Pontes Camara* e *Gustavo Vieira da Costa*, todos com quinhentos votos cada um. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente acta de encerramento da sessão, a qual é por todos assignada. —*Fernando de Souza Esquerdo*, presidente da assembléa. —*Raul Nin Ferreira*, secretario da assembléa. —*Frederico Ferreira Pontes*. —*Francisco Pinto da Fonseca Marques*. —*Dr. Antonio Teixeira de Sá Fortes*. —*Manoel Arrojado Lisboa*. —*Horacio Mendes de Oliveira Castro*. Quo, á vista do laudo approved unanimemente em assembléa geral, elles outorgantes reciprocamente outorgados acceptavam a embarcação avaliada pelo valor total de quatrocentos e setenta e seis contos de réis achada pelos louvados e incorporam ao patrimonio social, para constituirem a parte do capital que acima foi subscripto, devendo elle outorgante e outorgado proprietario da embarcação avaliada, receber como representativo de sua contribuição ignaes valores em accções integradas da sociedade ora constituida. Pelo outorgante e outorgado proprietario dos bens avaliados na presença das testemunhas foi dito que estava de pleno accordo em os reverter para o fundo social para todos os devidos o logaes effectos. E assim se achando constituida a sociedade declararam os outorgantes reciprocamente outorgados que a proporção com que cada um entra para a constituição social é o constante da lista dos accionistas subscriptores da acta da segunda assembléa geral realizada hoje e nesta tambem transcripta. Não paga sell nesta por ter sido pago o devido na escriptura preliminar conforme a verba numero vinte e oito constante do conhecimento devidamente transcripto na mesma escriptura. Assim o disseram e me pediram que lavrasse em minhas notas a presente escriptura, a qual sendo lida ás partes o ás testemunhas, e, achando-a conforme a acceptaram e assignam com as mesmas testemunhas *Adamastor Salvado* e *José Gabriel de Azeredo Continho*. Eu, *Mario Queiroz*, ajudante, a escrevi. E eu, *Alvaro Rodrigues Teixeira*, tabellião interino, a subscreevi.—*Horacio M. de Oliveira Castro*.—*Manoel Arrojado Lisboa*.—*Doutor Antonio Teixeira de Sá Fortes*.—*Fernando de Souza Esquerdo*.—*Frederico Ferreira Pontes*.—*Raul Nin Ferreira*.—*Francisco Pinto da Fonseca Marques*.—*A. Salvado*.—*J. G. A. Continho*. Nada mais se continha em a escriptura fielmente transcripta nesta certidão que conferi, subscreevi e assigno. Rio de Janeiro, treze de junho de mil novecentos e dezeseite. E eu, *Alvaro Rodrigues Teixeira*, tabellião interino, subscreevi e assigno. (Assignado). *Alvaro Rodrigues Teixeira*.

Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente dous mil réis, estava a chancela do referido tabellião inutilizando-as.

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 21 de junho vigente, foram archivados nesta repartição sob o n. 4.633, os traslados das escripturas preliminar e de final constituição da sociedade anonyma denominada «Sociedade Carioca de Transportes Maritimos», lavradas em notas do tabellião *Alincourt Fonseca*, em 14 e 16 de maio deste anno, dos quaes constam os documentos exigidos pelo decreto 434 de 4 de julho de 1891. E eu, *Horacio Postana de Aguiar*, 3º official da secretaria desta junta, escrevi.

Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente onze mil réis: Rio de Janeiro, 23 de junho de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Estava a chancela da Junta Commercial da Capital Federal.)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Providente

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1916

Activo

<i>Apólices geraes e estaduais :</i>		
469 geraes de 5 %, de 1:000\$000.....	746:086\$610	
567 do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$000.....		
31 geraes de 5 %, de 1:000\$000.....	24:026\$500	
209 geraes de 5 %, de 1:000\$000\$, de 1915.....	148:421\$000	186:823\$500
33 do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$000.....	44:378\$000	
<i>Apólices municipaes:</i>		
500 de 6 %, do empréstimo da Prefeitura do Districto Federal.....	82:423\$000	
791 de 6 %, do empréstimo da Prefeitura de Bello Horizonte.....	419:161\$100	291:289\$100
<i>Immoveis :</i>		
Valor de 29 prédios.....	4.999:632\$720	
Acções caucionadas.....	32:000\$000	
<i>Apólices geraes — Em garantia:</i>		
Fiança de cinco apólices.....	5:000\$000	
Depósito, caução no Thesouro Nacional.....	209:000\$000	
Juros a receber, saldo desta conta.....	26:301\$000	
Agencia de S. Paulo, idem.....	7:814\$083	
Agencia de Santos, idem.....	483\$500	
Sello, idem.....	1:403\$100	
Lettras a receber, idem.....	10:717\$784	
Alugueis a receber, idem.....	21:137\$500	
Banco Mercantil, idem.....	111:534\$660	
Caixa, idem.....	51:613\$110	
Seguros a dinheiro, idem.....	28:894\$620	
	3.661:066\$383	

Passivo

<i>Capital:</i>	
5.000 acções de 400\$000.....	2.000:000\$000
<i>Fundo de reserva:</i>	
Saldo desta conta.....	433:661\$720
Caução da directoria.....	32:000\$000
<i>Lucros e perdas:</i>	
Saldo desta conta.....	821:839\$003
Fiança, caução de cinco apólices.....	5:000\$000
Dividendos a pagar.....	27:361\$300
<i>Titulos depositados:</i>	
Caução de 200 apólices geraes.....	200:000\$000
Gratificações.....	2:250\$000
<i>Bonus:</i>	
Saldo destas contas.....	5:020\$000
Fiança do alugueis, idem.....	1:316\$000
Dividendo 79º, idem.....	2:016\$000
Dividendo 80º, a distribuir.....	80:000\$000
Directoria, sua percentagem.....	30:000\$000
Conselho fiscal, idem.....	1:630\$000
	3.661:066\$383

S. E. ou O. — José Eugenio Cardoso de Lemos, guarda-livros.

Cervejaria Atlantica, Sociedade Anonyma

ESCRITURA PUBLICA DE ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE ANONYMA «CERVEJARIA ATLANTICA»

SAIBAM quantos este publico instrumento de escriptura publica de organização da Sociedade Anonyma «Cervejaria Atlantica» virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e dezeseite, aos onze dias do mez de maio, do dito anno, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em meu cartorio compareceram partes entre si justas e

contractadas, reciprocamente outorgantes e outorgados, a saber: a firma Henn & Jens, desta praça, composta dos socios solidarios Carlos Henn e Henrique Jens, que a representam neste acto, e as respectivas esposas dos socios dona Amelia Fell Henn e dona Vitalina Vasconcellos Jens, sendo estas representadas por seus maridos, conforme procurações com poderes suficientes para este contracto, lavradas em as notas deste cartorio, respectivamente a folhas cento e quarenta e cinco e cento e quarenta e quatro, do livro numero cento e setenta e cinco, proprietarios, brasileiros, residentes nesta cidade; Hans Wernaer, industrial, alemão, doutor Pamphil de Assumpção,

advogado brasileiro; Augusto Loureiro, capitalista, brasileiro; Vicente Loyola, commerciante, brasileiro, Candido José dos Santos, proprietario, todos residentes nesta cidade; Frederico Jepsen, alemão, commerciante, morador em São Paulo e, finalmente, o doutor Guilherme Fischer Junior, brasileiro, advogado, domiciliado no Rio de Janeiro, de passagem por esta cidade, os presentes, meus conhecidos e das testemunhas infra nomeadas e assignadas, minhas conhecidas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas pelos mencionados outorgantes e outorgados me foi dito que deem, entre si, justo e contractado, organizar e constituir, com sede nesta cidade, uma sociedade anonyma sob a denominação de «CERVEJARIA ATLANTICA, SOCIEDADE ANONYMA», com o capital de setecentos contos de réis, dividido em tres mil e quinhentas acções do valor nominal de duzentos mil réis, cada uma, o com o objectivo de continuar a desenvolver a exploração industrial da fabrica de cerveja, gelo e outros productos congeneres, existentes á rua Iguaçu, nesta cidade, pertencente á firma Henn & Jens, estabelecida nesta praça, sociedade anonyma esta que, de facto, começaram a constituir pelo presente instrumento, em forma legal e que dever-se-ha reger pelos estatutos, em seguida transcriptos, os quaes já se acham assignados por todos os subscriptores da totalidade das acções, em que se divide o capital social, a saber: ESTATUTOS DA «CERVEJARIA ATLANTICA, SOCIEDADE ANONYMA». — Capitulo I. — Denominação, sede, fins e duração da sociedade. Art. 1º. — Sob a denominação de «CERVEJARIA ATLANTICA, SOCIEDADE ANONYMA», fica organizada uma sociedade anonyma, com sede e foro legal na cidade de Curitiba, ESTADO DO PARANÁ, que se regerá pelas disposições destes estatutos, e, nos casos omissos, pela legislação concernente á especie. Artigo 2º. — A sociedade tem por objecto a fabricação de cerveja, gelo, aguas gazozas e outros productos congeneres, sendo o prazo de sua duração de vinte annos, que poderá ser alterado em assembléa geral, coincidindo o anno social com o anno civil. — Capitulo II. — Do capital e sua formação. Artigo 3º. — O capital da sociedade será de setecentos contos de réis (700:000\$000), constituido por tres mil e quinhentas acções indivisiveis, ao portador, do valor de duzentos mil réis (200\$000), cada uma. Artigo 4º. — As acções subscriptas serão immediatamente integradas, sendo apresentadas por cautelas, assignadas pelos presidente e thesoureiro, até á substituição por titulos definitivos. Capitulo III. — Da administração e fiscalização. Artigo 5º. — A sociedade será administrada por uma directoria, composta de um presidente, um gerente, um secretario e um thesoureiro, e terá um conselho fiscal, composto de tres membros effectivos e tres effectivos, digo, e tres supplentes, eleitos, designadamente pela assembléa geral em escrutinio secreto, e por maioria de votos. Paragrapho unico. — O mandado dos directores será de cinco annos e o conselho fiscal de um anno. Artigo 6º. — O presidente será substituido, nas suas faltas temporarias, pelo gerente; este pelo secretario e o secretario pelo thesoureiro. Paragrapho 1º. — O director que, sem

causa justificada, deixar de exercer as respectivas funções por mais de quatorze dias, será considerado como tendo renunciado o cargo. Parágrafo 2º. — No caso de morte, renúncia ou exoneração de qualquer director, será a vaga preenchida, interinamente, por quem o presidente designar, até a eleição de novo director ou a Assembléa Geral deliberar a respeito. Artigo 7º — A Assembléa Geral, para a eleição de que trata o artigo anterior, será convocada extraordinariamente, dentro de vinte dias da verificação da vaga e funcionará tal como previsto no artigo vigésimo terceiro destes estatutos. Artigo 8º — A convocação referida no artigo sétimo, parágrafo segundo, caberá ao presidente ou ao director que o substituir, e, si não for feita no prazo de vinte dias, poderá fazê-lo qualquer director ou qualquer membro do Conselho Fiscal, cabendo, neste caso, a presidência da Assembléa ao signatário da convocação. Artigo 9º — Cada director, em garantia de sua gestão, depositará nos cofres da Sociedade, cinquenta acções, as quaes serão inalienáveis até a expiração de seu mandato e a aprovação de suas contas e actos. Artigo 10º — É attribuição conjunta da Directoria: a) convocar assembléas geraes, ordinarias ou extraordinarias; b) Decidir todas as questões e regular todos os negocios da sociedade, salvo os da competencia privativa da Assembléa Geral; c) Reunir-se sempre que for preciso na sede da Sociedade, pelo menos, uma vez por mez; d) Organizar anualmente um programma sobre as finanças da Sociedade, revel-o e discutil-o mensalmente nas reuniões da directoria. Parágrafo unico. — Da reunião da Directoria será lavrada Acta em um livro especial, que será escripto pelo Gerente e assignado por todos, e as suas decisões serão tomadas por maioria de votos, sendo enviada cópia de todas as actas ao Conselho Fiscal. Nos casos de empate haverá recurso necessario, e, no de desacôrdo da directoria, haverá recurso voluntário, interposto por qualquer director, para o Conselho Fiscal, que resolverá a respeito. Artigo 11º — Estes recursos constarão da propria acta e o Conselho Fiscal decidirá dentro de oito dias, sendo para este fim scientificado incontinenti. Parágrafo unico. — A decisão do Conselho Fiscal será lavrada no mesmo livro por um dos seus membros, por todos assignada, e vencendo a maioria. Artigo 12º — Ao presidente compete: a) Superintender todos os negocios da Sociedade e representá-la em suas relações para com terceiros; b) Administrar os serviços industriaes e a direcção de propaganda e venda dos productos da Sociedade; c) Nomear, suspender ou demittir empregados, fixar ou alterar seus vencimentos; d) Expedir instrucções ou regulamentos que julgar necessários para o bom andamento dos serviços sociais; e) Convocar na época fixada, a Assembléa Geral ordinaria e fazê-lo extraordinariamente nos casos previstos nestes Estatutos, e quando julgar conveniente aos interesses sociais, ou quando lhe for regularmente requerido; f) Fixar semestralmente, de accordo com o Conselho Fiscal, os dividendos a distribuir; g) Representar a Sociedade em juizo, e receber citação inicial; h) Assignar, com o Thesoureiro, escripturas, contractos, cheques bancarios, letras de cambio e notas promissórias, procurações, cautelas, acções, obrigações ad

portador (debentures) e todos os documentos que obriguem a Sociedade para com terceiros; i) Apresentar á Assembléa Geral Ordinaria, minucioso relatório de todas as operações realizadas e dos factos occorridos durante o anno social, bem como as contas, inventarios, balancos e mais papeis a elle referentes. Artigo 13º — Ao Gerente compete: a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos occasionaes; b) Auxiliar o Presidente nos serviços industriaes e na propaganda e venda dos productos da Sociedade, comprehendendo para este fim, viagens, quando e para onde for julgado conveniente; c) Organizar, mensalmente um balancete sobre o movimento do Estabelecimento, do qual será dada cópia ao Conselho Fiscal. Artigo 14º — Ao Secretario compete: a) Substituir o Gerente nos seus impedimentos occasionaes; b) Dirigir, com o Thesoureiro, os serviços do escriptorio e organizar mensalmente a estatística da materia prima e materiaes, gastos e productos vendidos; c) Auxiliar o Presidente no serviço de propaganda e venda dos productos, comprehendendo para isso, viagens, quando e para onde for julgado conveniente. Artigo 15º — Ao Thesoureiro compete: a) Substituir o Secretario nos seus impedimentos; b) Receber e ter sob sua guarda, todos os haveres sociais; c) Assignar recibos e demais documentos de caixa; d) Assignar, com o Presidente, os documentos enumerados no artigo decimo segundo, letra h; e) Fazer os pagamentos que lhe forem autorizados pelo Presidente depois do necessario processo pela Contabilidade; f) Organizar a folha de pagamento do pessoal da sociedade, e fazer, nas épocas proprias, o respectivo pagamento, depois de visada pelo Presidente e Gerente; g) Apresentar mensalmente um balancete de caixa ao Presidente, do qual será dada cópia ao Conselho Fiscal. Artigo 16º — Ao Conselho Fiscal compete: a) Collaborar com o Presidente, nos termos do artigo doze, letra f; b) Emitir parecer sobre as propostas que a directoria julgar conveniente submeter á apreciação da Assembléa Geral Ordinaria; c) Apresentar á Assembléa Geral Ordinaria, depois de examinar, o relatório, balanco, inventário, contas e demais documentos, o seu parecer sobre a gestão dos negocios da Sociedade, no qual apontará os erros, faltas ou irregularidades, que porventura observar, indicando medidas tendentes a corrigil-os e assegurar os interesses sociais; d) Decidir os recursos das decisões da Directoria, nos termos do artigo decimo, parágrafo unico, e artigo decimo primeiro. Capítulo IV — Dos lucros e sua distribuição — Artigo 17º — Os lucros líquidos, apurados annualmente, serão distribuidos na forma seguinte: quinze por cento destinados a constituir um fundo de reserva; trinta por cento a serem distribuidos pelos accionistas; trinta e nove por cento para serem rateados pelos directores, sendo dezesseis para o Director-Presidente, nove por cento para o Gerente, nove por cento para o Secretario e cinco por cento para o Thesoureiro da Sociedade. Os restantes dezesseis por cento serão rateados, a juizo da Directoria, entre os empregados de categoria que se mostrarem dignos disso. Parágrafo unico. — Para o calculo dos lucros líquidos são deduzidos dos annuaes o valor de toda a despesa geral e dos encargos sociais, assim como a

amortização do material á razão de dez por cento e dos humoveis a cinco por cento ao anno, sobre o valor dos mesmos no inventario anterior. Artigo 18º — Attingido o fundo de reserva o valor do capital social, cessará a contribuição para elle e quarenta e cinco por cento dos lucros líquidos serão para os dividendos. Artigo 19º — Os dividendos não reclamados durante cinco annos, prescreverão em beneficio da sociedade, que levará a sua importância á conta de fundo de reserva. Capítulo V — Das Assembléas Geraes — Artigo 20º — A Assembléa Geral é constituída pela reunião dos accionistas, presentes, por si, seus procuradores legaes ou seus legitimos representantes para deliberar sobre tudo que possa interessar a existencia, desenvolvimento e prosperidade da sociedade, e será convocada ordinaria e extraordinariamente. Artigo 21º — A Convocação das Assembléas Geraes será realizada e feita pela Imprensa, declarando-se o dia, hora e lugar da sua reunião, com a antecedencia de vinte dias, si for ordinaria, e, com a de dez dias, quando extraordinaria. Parágrafo unico. — As Assembléas Geraes ordinarias serão presididas pelo Presidente da Sociedade, e as extraordinarias, por um accionista acclamado na occasião, os quaes convidarão outros para secretários e constituirão a mesa. Artigo 22º — Para que a Assembléa Geral possa validamente funcionar na primeira convocação, é indispensavel que estejam presentes accionistas representando, pelo menos, dois terços do capital social. Artigo 23º — As deliberações da Assembléa Geral serão tomadas pela maioria de votos presentes, representativos do Capital social. Parágrafo unico. — Para os effeitos da representação desse capital, cada grupo de dez acções dará direito a um voto. Artigo 24º — Quando se não reunirem accionistas representando o capital exigido, pela primeira ou segunda convocação, convocar-se-ha nova reunião, pela qual os accionistas, embora representando qualquer somma do capital, ficarão habilitados para resolver. Artigo 25º — A Assembléa Geral ordinaria será convocada pelo Presidente e realizar-se-ha no mez de Março de cada anno, tendo por fim especial conhecer o relatório e contas da Directoria e parecer do Conselho Fiscal, e sobretudo pronunciar-se. Parágrafo unico. — A mesma Assembléa elegará os membros do Conselho Fiscal e os Directores. Artigo 26º — As Assembléas Geraes extraordinarias serão convocadas pela Directoria, a qualquer tempo ou a pedido de cinco accionistas, pelo menos, com direito a voto, a sua convocação será motivada nos annuncios, com a indicação do dia, hora e lugar e objecto da reunião. Parágrafo unico. — Nas Assembléas Extraordinarias somente se tratará do assumpto para que forem convocadas. A sua função e constituição regulam-se pelo que ficou disposto nos artigos precedentes, relativos ás Assembléas Geraes Ordinarias. Artigo 27º — Para tomar parte nas deliberações da Assembléa Geral, depositará o portador de acções, dois dias antes de sua reunião, nas mãos do Thesoureiro da Sociedade, os titulos de sua propriedade, bem como as procurações e titulos de representação legal, quando o accionista não comparecer pessoalmente. Artigo 28º — Por occasião da eleição dos Directores, a Assembléa Geral fixará seus

honorários e os que devam ser pagos aos Membros do Conselho Fiscal, quando entender remunceral-os. Capítulo VI — Disposições transitórias — Artigo 29 — A Directoria fica autorizada, mediante deliberação da Assembléa Geral, a contrahir empréstimo, dentro ou fóra do Paiz, sob a responsabilidade da Sociedade, por debentures ou qualquer outro meio, dando em garantia bens sociaes. E disseram mais que, devendo os outorgantes e reciprocamente outorgados Henn & Jens entrar, para formarem o Capital, com os bens, cousas e direitos que constituem a fabrica de cerveja «ATLANTICA», existente á rua Iguassú, nesta cidade, funcionando sob a razão social de Henn & Jens, de quem fazem parte os unicos socios solidarios Carlos Henn e Henrique Jens, nos termos do contracto social archivado na Junta Commercial, deste Estado, sob numero 1.236, e devendo ser archivados estes bens, cousas e direitos, fica adiada a constituição da Sociedade, até que seja apresentada a avaliação legalmente approvada, conforme o disposto no artigo setenta e tres no decreto quatrocentos e setenta e quatro, de quatro de Julho de mil oitocentos e noventa e um, dando elles outorgantes e outorgados plenos poderes ao senhor Carlos Henn para incorporar a Sociedade e promover todos os actos para a sua installação definitiva. A presente escriptura paga setecentos e setenta mil réis de sello federal, que abaixo vão collocados. E de como assim disseram, do que dou fé, são testemunhas os senhores Godofredo Lima e Paulino Guimarães, e por terem me pedido e ter sido esta a mim distribuida, lhes lavrei este instrumento, que, depois de lido e achado conforme, aceitaram e assignam com as testemunhas abaixo perante mim, Victor Maranhães, escrevente juramentado, que o escrevi. Eu, Manoel José Gonçalves, tabelião, subscrevi. (Estão dezeseis sellos federaes, no valor total de setecentos mil réis, devidamente inutilizados.): Curitiba, 11 de Maio de 1917. — Henn & Jens. — Carlos Henn. — Henrique Jens. — Hans Wernaer. — Dr. Pamphilo d'Assumpção. — Augusto Loureiro. — Vicente Loyola. — Candido José dos Santos. — Frederico Jepsen. — Guilherme Fischer Junior. — Godofredo Lima. — Paulino Guimarães. Traslado na mesma data. Está conforme ao original de que fielmente fiz extrahir, ao qual me reporto e dou fé. E eu, 1º tabelião, subscrevi, conferi e assigno em publico e razo: Eu test. da verdade. — Manoel José Gonçalves.

Escriptura publica de constituição da Sociedade Anonyma «Cervejaria Atlantica»:

Saibam quantos este publico instrumento de escriptura publica de constituição da Sociedade Anonyma «Cervejaria Atlantica» virem, que, sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e dezeseite, aos vinte nove dias do mez de Maio do dito anno, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio compareceram, partes, entre si justas e contractadas, reciprocamente outorgantes e outorgados, a saber: a firma Henn & Jens, desta praça, composta dos socios solidarios Carlos e Henrique Jens, que a representam neste acto, e as respectivas esposas dos socios Dona Amélia Fell Henn e Dona Vitalina Vasconcellos Jens, sendo estas representadas por seus maridos, conforme procuração

com poderes sufficientes para este contracto, lavradas nas notas deste cartorio, respectivamente á folha cento e quarenta e cinco e cento e quarenta e quatro do livro numero cento e setenta e cinco, proprietarios, brasileiros, residentes nesta cidade, Hans Wernaer, industrial, alemão; Doutor Pamphilo de Assumpção, professor e advogado, brasileiro; Augusto Loureiro, capitalista, brasileiro; Vicente Loyola, commerciante, brasileiro; Candido José dos Santos, proprietario, todos residentes nesta cidade; Frederico Jepsen, alemão, commerciante, morador em S. Paulo, e, finalmente, o Doutor Guilherme Fischer Junior, brasileiro, advogado, domiciliado no Rio de Janeiro, de passagem por esta cidade, os presentes meus conhecidos e das testemunhas infra nomeadas e assignadas, minhas conhecidas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos mencionados outorgantes e outorgados me foi dito que tendo sido lavrada em onze de Maio deste anno, nestas notas e neste livro, uma escriptura de organização da Sociedade Anonyma «Cervejaria Atlantica», regida pelos Estatutos constantes da mesma escriptura, com o capital subscrito, parte em dinheiro e parte em bens, cousas e direitos, ficou adiada a constituição definitiva da dita sociedade anonyma até que se cumprisse a providencia legal de nomeação de louvados pela Assembléa Geral dos subscritores, para a avaliação dos bens com que concorrem, como prestação do capital, para a formação da sociedade, a firma Henn & Jens, e bem assim a approvação dessa avaliação também pela Assembléa Geral dos subscritores; e, estando preenchidas essas formalidades, admittem como capital dos accionistas Henn & Jens os bens descritos no laudo, de dominio util e propriedade da firma Henn & Jens, com os unicos onus nelle existentes, mencionados no referido laudo, a saber: Um debito hypothecario e outro pignoratício reduzidos a seiscentos contos de réis e os debitos em conta corrente, do total de cento e vinte contos de réis, por cuja solução a nova sociedade se responsabiliza, bens, cousas e direitos, ora incorporados á sociedade por força dessa escriptura, constantes do laudo adeante transcripto, no valor correspondente a tres mil quatrocentas e vinte accões, na importancia de seiscentos e oitenta e quatro contos de réis, por quanto foram avaliados, e, effectivamente, elles outorgantes e outorgados, em seguida apresentaram-se os ditos actos das Assembléas Geraes dos subscritores, relativos á nomeação de louvados á approvação de seu lado, este em original, assignado pelos louvados, o que eu escrevente juramentado verifiquei estar em forma legal e que vou aqui fielmente transcripto, do que dou fé.

LAUDO. — Os abaixo assignados, nomeados pelos subscritores do capital para a fundação da Cervejaria Atlantica, Sociedade Anonyma, para o fim de avaliarem os bens, cousas e direitos que devem constituir o acervo da nova empresa, procederam a exame no terreno, edificios, machinismos, armazens e depositos e escriptorio da firma Henn & Jens, á rua Iguassú, desta cidade, nos livros de escriptura e archivo, digo, de escripturação e archivo da dita, confrontando tudo com o balanco e inventario fixados em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e dezeseis; e,

depois de haverem comparado as opposições posteriores ao mencionado balanco até a presente data, o que tudo se acha em devida ordem e em livros sellos, passam a dar o seu laudo, concordando com a avaliação seguinte: I — Imovel — O dominio util sobre uma área total de terreno sito á rua Iguassú, nesta cidade, composta dos lotes numeros seis, sete, oito, nove e dez, com cento e dezeseis metros de frente para a rua Iguassú, e lotes numeros onze, doze, treze, quatorze e quinze, com cento e dezesseis metros de frente para a rua São Luiz, dominio util que fóra transferido a Henn & Jens por Henrique Jens e sua mulher, pela carta de transferencia de seis de Maio de mil novecentos e treze, e, bem assim, o edificio nelle construido e no qual se acha installada a fabrica de cerveja, escriptorio, adegas, casa de machinas e demais dependencias e bemfeitorias feitas e existentes no mesmo terreno, Rs. 450:000\$000 (quatrocentos e cincoenta contos de réis); II — Machinas e installações, Rs. 550:000\$000 (quinhentos e cincoenta contos de réis); III — Semoventes, Rs. 25:000\$000, (vinte e cinco contos de réis). IV — Contas dos Devedores, Rs. 194:000\$000 (cento e noventa e quatro contos de réis). V — Mercadorias e materiaes, Rs. 175:000\$000 (cento e setenta e cinco contos de réis). VI — Fabrica de Gelo Paranaguá, Rs. 10:000\$000, (dez contos de réis). Assim modificadas, pela presente avaliação, o valor do activo da firma Henn & Jens, é o seguinte: Imoveis — Quatrocentos e cincoenta contos de réis; Machinas e Installações — Quinhentos e cincoenta contos de réis; Semoventes — Vinte e cinco contos de réis; Contas dos Devedores — Cento e noventa e quatro contos de réis; Mercadorias e Materiaes — Cento e setenta e cinco contos de réis; Fabrica de Gelo Paranaguá — Dez contos de réis; Total do activo — mil quatrocentos e quatro contos de réis. Deste activo devem ser deduzidos os debitos hypothecarios e pignoratícios, que a firma Henn & Jens tem para com Bromberg, Hacker & Comp., de São Paulo, e cuja importancia actual será reduzida a seiscentos contos de réis, de conformidade com o ajuste entabulado com aquella firma; e mais o passivo em conta corrente de cento e vinte contos de réis, cuja responsabilidade, quer dos debitos hypothecarios e pignoratícios, quer do passivo em conta corrente, e, lettras, a Sociedade assume. Importando o activo, como acima vimos, em mil quatrocentos e quatro contos de réis e o passivo em seiscentos e vinte contos de réis, fica o activo liquido de seiscentos e oitenta e quatro contos de réis. Damos, portanto, por acceptavel a dita cifra de seiscentos e oitenta e quatro contos de réis, a que monta a parte util do acervo que passa a «CERVEJARIA ATLANTICA, SOCIEDADE ANONYMA». Curitiba, 28 de Maio de 1917. Hans Wernaer, Frederico Jepsen, Vicente Loyola. Pelos outorgantes e outorgados ainda foi dito, perante as mesmas testemunhas, que, pela presente escriptura, de sua livre e espontanea vontade, declararam solemnemente constituida em definitiva a «CERVEJARIA ATLANTICA, SOCIEDADE ANONYMA», nos termos desta escriptura e da anterior, lavradas nestas notas, em onze de Maio deste anno, regida a Sociedade pelos Estatutos

tos transcriptos na alludida anterior escriptura, da qual esta é parte integrante e complementar, ficando desde já, nomeados os primeiros administradores e fiscaes, na fórma seguinte: **DIRETORIA** — Presidente, o senhor Hans Wernaer; Gerente, o senhor Carlos Henn; Secretario, o senhor Henrique Jens, devendo o lugar de Thesoureiro ser preenchido por um dos Directores designado pelo Presidente, até a sua eleição. Conselho fiscal: Johann Otto Roosen-Rangé, Frederico Jepsen, Alfredo Wauer. Suplentes: Doutor Guilherme Fischer Junior, Alexandre Pulitzer e Evaldo Trapp Junior. Que os ordenados mensaes dos Directores, além do interesse previsto no artigo 17 dos Estatutos, são os seguintes: O do Presidente será de um conto e quinhentos mil réis; os do Gerente, Secretario e Thesoureiro de oitocentos mil réis, a cada um, sem que o Director, que exercer, interinamente, as funções de outro, tenha direito á remuneração deste; salvo o caso de uma licença por tres mezes, a que tem direito cada Director, de tres em tres annos, durante a qual cabem-lhe não só os vencimentos mensaes, como também todas as vantagens e interesses garantidos nos Estatutos. O Director-Gerente e Director-Secretario tem, cada um, além do seu ordenado, duzentos mil réis mensaes, por despesas de representação. Que si a Assembléa Geral destituir o Presidente supra mencionado, por qualquer cousa que não seja desvio de dinheiro ou bens da Sociedade para fins não autorizados pelos Estatutos, ou por outro motivo justificado, que o torne incompativel com as suas funções de Presidente da Sociedade, terá o Presidente demittido direito ao embolso dos vencimentos mensaes pelo tempo restante de seu mandato. Que a Sociedade garante ao Presidente Hans Wernaer, pelo prazo das suas funções de Presidente o lucro mínimo de seis contos de réis, que lhe deverá ser pago, no caso de não haver lucro a dividir, como está previsto no art. 17 dos Estatutos. E mais disseram que, faltando ainda a somma de dezeseis contos de réis para o completamento do capital social de setecentos contos de réis, parte do Capital que será realizado em dinheiro pelos outorgantes e outorgados, na proporção mencionada na lista dos subscriptores, haviam os outorgantes e reciprocamente outorgados, Hans Wernaer, doutor Pamphilo de Assumpção, Augusto Loureiro, Vicente Loyola, Candido José dos Santos, Frederico Jepsen, o doutor Guilherme Fischer Junior, feito na filial do Banco do Brasil, nesta cidade, o deposito de dez por cento sobre os referidos dezeseis contos de réis, realitzado em dinheiro, conforme consta do conhecimento do teor seguinte: Agencia do Banco do Brasil, N. — Réis 1:600\$000. Recebi do Sr. Hans Wernaer a importancia de um conto e seiscentos mil réis, relativa a 10 % sobre o Capital realizado em dinheiro da Cervejaria Atlantica, Sociedade Anonyma — por ordem de — e conta de. Passo o presente em duplicata para um só effeito. (Está um sello federal de trescentos réis, inutilizado com um carimbo da Agencia do Banco do Brasil, datado de hoje e com a seguinte assignatura): A. Ratisbona — Caixa. O presente contracto é isento do imposto do Transmissão de

propriedade, por força dos dispositivos legais vigentes. (Ordem do Ministro da Fazenda de 12 de Agosto de 1916); Aresto na Revista do Direito, vol. 40, paginas 324 v. á 327. Não paga o sello, por havel-o sido pago na escriptura preliminar. E de como assim disseram, do que dou fé, lhes lavrei esta escriptura a pedido das partes por me ser destribuida, a qual, lida e achada conforme, aceitaram e assignam com as testemunhas Oscar Moura e Paulino Guimarães, perante mim Victor Maravalhas, Escrevente juramentado, que o escrevi. Eu, Manoel José Gonçalves, Tabellião, subscreevo. (Assignados): Henn & Jens, Carlos Henn, Henrique Jens, Hans Wernaer, doutor Pamphilo de Assumpção, Augusto Loureiro, Vicente Loyola, Candido José dos Santos, Frederico Jepsen, Guilherme Fischer Junior, Paulino Guimarães, Oscar Moura. Traslada na mesma data. Está conforme o original de que fielmente fiz extrahir, ao qual me reporto e dou fé. E eu Manoel José Gonçalves, 1º Tabellião, subscreevi. Conferi e assigno em publico e razo: Em test. da verdade, Manoel José Gonçalves.

Certidão do archivamento

Certifico, em obediencia ao despacho do Sr. Vice-Presidente em exercicio, que os Estatutos e mais documentos da constituição da sociedade anonyma «Cervejaria Atlantica», foram archivados por despacho da Junta, em sessão de hontem. O referido é verdade e dou fé.

Secretaria da Junta Commercial em Curitiba, 15 de junho de 1917. — Luiz José Pereira.

(Devidamente sellada.)

ANNUNCIOS

Companhia Docas do Santos

Paga-se de 1º de julho em diante, no escriptorio á avenida Rio Branco n. 46, 3º andar, o 48º dividendo das acções desta companhia, correspondente ao 1º semestre do corrente anno, á razão de 13\$ por acção.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1917. — C. Gaffrée, presidente.

Companhia Docas do Santos

De 1º de julho em diante pagam-se, no escriptorio á avenida Rio Branco n. 46, 3º andar, os juros dos debentures desta companhia correspondentes ao 1º semestre do corrente anno, á razão de 6 % ao anno.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1917. — C. Gaffrée, presidente.

Companhia Progresso Industrial do Brasil

Empréstimo de 4 000 000 000 em 20.000 «debentures» de 200 000

Foram resgatadas nesta data duzentas e duas (222) debentures deste empréstimo, no valor de 40:400\$000, de numeros 1.261 a 1.335, 1.486 a 1.535, 2.131 a 2.135, 2.240 a 2.259, 2.411 a 2.435, 4.889 a 4.915, ficando deste modo, com as anteriormente resgatadas reduzidas a 18.148 as debentures em circulação na importancia de 3.629:670\$000.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1917. — M. A. da Costa Pereira, presidente.

Companhia Brasileira Carbureto de Calcio

Do dia 1 do mez de julho proximo futuro em diante paga-se o escriptorio da Companhia Brasileira de Carbureto de Calcio, á rua Primeiro de Março n. 33, o 5º dividendo, á razão de 12 % ao anno (Rs. 12) por acção, correspondente ao 1º semestre do corrente anno, assim como os juros de 8 % ao anno (Rs. 8\$ por debentures), dos debentures desta companhia e referentes ao mesmo semestre.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1917. — P. Canella, presidente.

Companhia Materiaes de Construção

Do dia 30 do corrente até 31 de julho proximo futuro, de 1 ás 3 horas da tarde, e d'ahi em diante somente ás quintas-feiras, de 1 ás 3 horas da tarde, pagam-se no respectivo escriptorio, á rua do Hospicio n. 25, loja, os juros dos debentures desta companhia, correspondentes ao 1º semestre de 1917, coupon n. 11.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1917. — P. D. de Cerqueira Lima, director-presidente.

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

A começar em 16 de julho de 1917 pagar-se-ha na sede desta sociedade, rua do Riachuelo n. 70, nesta Capital, das 14 ás 16 horas, o setimo dividendo de acções, correspondente ao 1º semestre do corrente anno, á razão de 10 % ao anno, ou sejam 10\$ por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções até á data acima mencionada.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1917. — A directoria.

Sociedade Anonyma «A Propriedades»

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio desta sociedade á rua Buenos Aires n. 144, 1º andar, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1917. — A directoria.

Companhia Brasileira de Laticínios

Assembléa geral extraordinaria

Convocam-se os Srs. accionistas para se reunirem no dia 27 do corrente, ás 14 horas (2 da tarde), á rua Visconde de Figueiredo n. 117, para tomarem conhecimento da ultimação do augmento do capital autorizado.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1917. — A directoria.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Francisco Machado Borges

AVISO AOS CREDORES

O syndico da fallencia de Francisco Machado Borges communica aos interessados que será encontrado diariamente, das 13 ás 15 horas, na sede do Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março n. 66, sala 11, sobreloja, edificado da Bolsa.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1917. — Azevedo Torres.